

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº

4638/2018

FOLHA N°

1359

Segue(m) juntada(s) ao presente processo, a(s) folha(s) de Informações, rubricada(s) sob nº (s) 1359 a 1361

Caçapava, 22 de novembro de 2018.

A Comissão de Qualificação reuniu-se na presente data, de posse da lei e do check list frente lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo para qualificação de Organizações Sociais e desta forma dá andamento aos trâmites de qualificação, conforme parecer do Procurador Mateus Gobbi Sanches da Silva foi refeito o Chek list, (folha anexa 1360) da Sociedade Beneficente Caminhos de Damasco diante ao Estatuto Registrado frente lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo e qualifica a Sociedade Beneficente Caminhos de Damasco – SBCD.

A comissão tendo concluído seus trabalhos emite lista de qualificados e não qualificados.

Organizações Sociais Qualificadas:

- 1 – Instituto Esperança – IESP
- 2 – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação – ABRASCE
- 3 – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI
- 4 – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD
- 5 – Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde
- 6 – Instituto de Medicina e Projeto – IMP
- 7 – Organização Social Cellula Mater – OSCEMA
- 8 – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare – IGASE
- 9 – Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde
- 10 – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES

Organizações Sociais Desqualificadas

- 1- Associação da Organização Médica da Saúde Pública e Preventiva – ORMESPP
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art2º item 1 alínea c Art. 3º item I alíneas a, b, c e d e Item III.
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo. Art.2º alínea d Art.3º item I alíneas a,b, e c incisos II e IX.
- 2- Instituto de Gestão Administração e treinamento em Saúde – IGATS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art.3º item IV
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo. Art.3º itens II e III

3- Instituto Vale Saúde - IVP

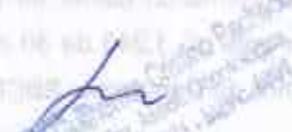
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art 2º alínea d e Art.3º alíneas a,b,c,d e e.

Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art. 2º alínea d.

4 – Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC

Apresentou relatório dos itens de conferência sem anexar o Estatuto da Entidade.

Desta forma encaminha para publicação o resultado da qualificação com abertura de prazo de recurso até o dia 27/11/2018, visto que será publicado no site do Município na data de amanhã.


Luiz Guilherme Cristino Pacheco


Analúcia Steimo da Silva


Sueli Frias Valverde Domingos

Nesta data, juntou-se a este processo de nº _____ / _____ o (s) documento (s) de folha (s) nº (s)

REQUISITOS	INSTITUIÇÃO
Requisitos:	
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, no atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos de competitividade e de desenvolvimento, atendendo aos requisitos previstos nesta lei complementar. (NR)	
Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o "caput" deste artigo serão submetidas ao controle externo da Assembleia Legislativa, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.	SIM
Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitarem-se à qualificação como organização social:	
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:	SIM
a) natureza social de seus objetivos;	SIM
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	SIM
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei Complementar;	SIM
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;	SIM
e) composição e atribuições da diretoria da Entidade;	SIM
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	SIM
g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	SIM
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	SIM
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por esta alocados.	SIM
II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado da área correspondente e do Secretário de Administração e Modernização do Serviço Público.	SIM
Parágrafo único - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde, há mais de 5 (cinco) anos.	
Do Conselho de Administração	
Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por:	SIM
a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	SIM
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;	SIM
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;	SIM
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, têm mandato de quatro anos, admite-se uma recondução;	SIM
III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	SIM
IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	SIM
V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;	SIM
VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	SIM
VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;	SIM
Artigo 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:	SIM
I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	SIM
II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	SIM
III - designar e dispensar os membros da Diretoria;	SIM
IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;	SIM
V - aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;	SIM
VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	SIM
VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	SIM
VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;	SIM
IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e os contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;	SIM
Artigo 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.	SIM

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais no município de Caçapava faz saber que após a análise dos documentos e por atenderem os requisitos exigidos na legislação, decidiu por qualificar as Organizações Sociais:

- 1- IESP – Instituto Esperança,
- 2- ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação,
- 3- ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu,
- 4- SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco,
- 5- Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde,
- 6- IMP – Instituto de Medicina e Projeto,
- 7- OSCEMA – Organização Social Cellula Mater,
- 8- IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare,
- 9- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde,
- 10- IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde

As demais Organizações Sociais foram constadas irregularidades em virtude de ausência de previsão em seus respectivos estatutos de requisitos exigidos na legislação, não sendo possível qualificá-las nos seguintes termos:

- 1- Associação da Organização Médica da Saúde Pública e Preventiva – ORMESPP
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art2º item 1 alínea c Art. 3º item I alíneas a, b, c e d e item III.
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.2º alínea d Art.3º item I alíneas a,b, e c incisos II e IX.
- 2- Instituto de Gestão Administração e treinamento em Saúde – IGATS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art.3º item IV
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.3º itens II e III
- 3- Instituto Vale Saúde - IVP
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art 2º alínea d e
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art. 2º alínea d.
- 4 – Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC

Apresentou relatório dos itens de conferência sem anexar o Estatuto da Entidade.

Conforme item 3.4.2.1 do edital será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos.

Caçapava, 22 de novembro de 2018.

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais no município de Caçapava faz saber que após a análise dos documentos e por atenderem os requisitos exigidos na legislação, decidiu por qualificar as Organizações Sociais:

- 1- IESP – Instituto Esperança,
- 2- ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação,
- 3- ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu,
- 4- SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco,
- 5- Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde;
- 6- IMP – Instituto de Medicina e Projeto,
- 7- OSCEMA – Organização Social Cellula Mater,
- 8- IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare,
- 9- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde,
- 10- IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde

As demais Organizações Sociais foram constadas irregularidades em virtude de ausência de previsão em seus respectivos estatutos de requisitos exigidos na legislação, não sendo possível qualificá-las nos seguintes termos:

- 1- Associação da Organização Médica da Saúde Pública e Preventiva – ORMESPP
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art2º item 1 alínea c Art. 3º item I alíneas a, b, c e d e Item III.

Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.2º alínea d Art.3º item I alíneas a,b, e c incisos II e IX.

- 2- Instituto de Gestão Administração e treinamento em Saúde – IGATS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art.3º item IV

Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.3º itens II e III

- 3- Instituto Vale Saúde - IVS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art 2º alínea d e Art.3º alíneas a,b,c,d e e.

Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art. 2º alínea d.

- 4 – Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC

Apresentou relatório dos itens de conferência sem anexar o Estatuto da Entidade.

Conforme item 3.4.2.1 do edital será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos.

Caçapava, 23 de novembro de 2018.

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais


LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO

SUELÍ FRIAS VALVERDE DOMINGOS


ANALUCIA STELMO DA SILVA

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

4680/2018
1365g

Editais

Published

Edital de Chamamento nº: 02/2018 - SMS

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais decide por publicar edital tornando público que encontram-se abertas as inscrições para qualificação , onde o Poder Executivo de Caçapava qualificará como "Organização Social" para efeito de celebração do contrato de Gestão, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº4996 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5535 de 9 de novembro de 2017.

Número: 02/2018/sms

Data de Abertura: 05/09/2018 11:37:00

Data de Publicação: 27/08/2018

Documentos



Extrato de Publicação (em:13/09/2018)



Edital Completo (em: 13/09/2018)



Resultado de Qualificação (em:23/11/18)



Resultado de Qualificação 2 (em: 29/11/18)

4638/2018

1366.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Considerando que não houve interposição de recurso, remeto para qualificação a relação das Organizações Sociais qualificadas no processo nº 4638/2018: IESP – Instituto Esperança, ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação, ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, Salus &Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde, IMP – Instituto de Medicina e Projeto, OSCEMA – Organização Social Cellula Mater, IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare, Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Caçapava, 28 de Novembro de 2018.


LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO – Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/2018

1367

Ao

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Da

PGM

Processo n.º 4638/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Gestão/Qualificação/Organização Social.

Considerando que a Comissão de Qualificação realizou nova verificação sobre a regularidade da documentação, consoante parecer de fls. 1358, proferindo decisão às fls. 1359/1360 e considerando a regular publicação às fls. 1362/1365, não havendo interposição de recurso conforme despacho de fls. 1366, opina-se pela homologação do certame qualificatório, qualificando-se as instituições conforme decisão da Comissão.

É o parecer ora submetido a vossa elevada apreciação.

Caçapava, 28 de novembro de 2018.

Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP nº 244.276



Município DE CACAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 4638/2018

Considerando a análise técnica da Comissão Especial de Qualificação e o parecer jurídico de fls. 1367, **decido** pela homologação do certame qualificatório e adjudico em favor das empresas qualificadas.

À ATL para providências necessárias quanto ao decreto de qualificação, após, para publicação e andamento do processo.

Caçapava, 29 de novembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernando Cid Diniz Borges".
Fernando Cid Diniz Borges
Prefeito Municipal



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4638/21

1369

DECRETO N° 4333, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Qualifica como Organização Social o IESP – Instituto Esperança; ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação; ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu; SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco; Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde; IMP – Instituto de Medicina e Projeto; OSCEMA – Organização Social Cellula Mater; IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare; Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubáira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde e o IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 4638/2018,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 4996, de 22 de dezembro de 2010,

Considerando que para efeito de celebração do contrato de Gestão, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas a área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do poder público atendam aos requisitos da Lei Municipal nº de 22 de dezembro de 2010,

Considerando, por fim, que a qualificação não gera necessariamente a obrigação de firmar contrato de gestão,

DECRETA

Art. 1º Ficam qualificados como Organização Social, nos termos da Lei nº 4996, de 22 de dezembro de 2010 o IESP – Instituto Esperança; ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação; ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu; SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco; Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde; IMP – Instituto de Medicina e Projeto; OSCEMA – Organização Social Cellula Mater; IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare; Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubáira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde e IAGES - Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo.

4638/13
1370

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Bel. Urbano Cletero de Godoy - Arroiojo - Oficial

Sonia Maria Silvano - Escrevente
Fazendo saber que juntamente com a apresentação do instrumento de constituição, publicado no Diário Oficial, número 122, em 24 de Setembro de 2018, constante no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Municipal, é expediente o Decreto Municipal nº 1000, que aprova o Regulamento das Eleições Municipais, para o ano de 2018.

Município de Caçapava, 10 de Novembro de 2018.

Urbano Cletero de Godoy Arroiojo
Livre D-as Folha 1977 N° 21974

RÁDIO CAPITAL FM

VIENDO CASA

NO ELDORADO

Dois quartos; sala, cozinha, banheiro e garagem para dois carros. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta). Obs: Próx. à igreja.

Cel: 9970717767- Marília

Capital FM

BB.3

L'mittel eu

Praça da Bandeira, 61:41-21 e 22:
(12) 3653-3308 www.capitalfm883.com.



MUNICÍPIO DE CACAPAVA

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 5.452/97, em conformidade com o decreto n.º 3.088, de 01/07/97, institui os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal librou recursos no valor de R\$ 1.600.976,03 (Um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e três centavos), os quais especificam abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES em R\$
103.390-2	PPBN	27/11/2018	459.287,44
103.390-2	PPBN	28/11/2018	31.288,11
110.464-X	FUNDEB/CTAD	27/11/2018	7.679,54
110.464-X	FUNDEB/PIVA	27/11/2018	14.554,63
110.464-X	FUNDEB/RECEBIMENTO ICMS	27/11/2018	1.074.186,31
	TOTAL		1.606.976,03

Caçapava, 29 de novembro de 2018.
FERNANDO CID D'AS FERRAS/25 - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

PUBLICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO nº 02/2018/SMSS

Fernando CID D'AS FERRAS, Prefeito Municipal de Caçapava, faz saber a quem houver que: considerando que não trazem respectivo de resumo, horário e procedimento e adjunto em favor das seguradoras sociais qualificadas conforme o disposto no artigo 33º de 20 de Novembro de 2018 para efeito de cobertura do domínio de Gestão, as entidades de saúde privada, cujas autoridades seguem dirigidas à base da carte, sem fins lucrativos, que desempenham atividades não autorizadas pelo poder público que abrangam aos requisitos da Lei Municipal nº 026 de 22 de Dezembro de 2010, alterado pela Lei 0226 de 9 de Novembro de 2017, Lei 060 de 4 de Junho de 1955 alterada pela LC 1245 de 30 de Maio de 2014 do Estado de São Paulo e Lei Federal nº 9 de Novembro de 2017 - ESG - Instituto Espírita de Caçapava, ABRASCE - Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação, ACB/6 - Associação das Organizações Evangélicas de Nova Iguaçu, SECO - Sociedade Brasileira de Combate ao Sida e Salud - Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde, IIP - Instituto de Medicina e Pesquisa, OSCERIA - Organização Social Celso Meirelles, IGZC - Instituto de Gestão Aplicada Sistêmica e Educativa, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubatuba - SP Estadual e Sociedades em Saude, WGES - Instituto de Apoio à Saúde, Caçapava, 29 de Novembro de 2018.

FERNANDO CID D'AS FERRAS - Prefeito Municipal de Caçapava

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Levantos au contracorrente dos interessados que se encontram abertas as seguintes modalidades: Projeto nº 068/2018 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GLP a grande. Abertura dos Envelopes: 13/12/2018 às 15:30 horas. Preço: R\$ 0,00 horas. Prazo: 07/01/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de gás natural. Abertura dos Envelopes: 13/12/2018 às 08:30 horas. Preço: R\$ 0,00 horas. Prazo: 07/01/2019.

Caçapava, 25 de Novembro de 2018.
LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente da Comissão

Classificados

RESTAURANTE MUNICIPAL



"O gostoso sabor da comida caseira"

Refeições - Prato Feito - Pratos variados
Vermelha, Grande e Pequeno e Pratos Especiais

VENHA COMPARTILHAR A QUALIDADE
DE NOSSA COMIDAS E DE NOSSO
ATENDIMENTO

Atendemos de Segunda à Sábado,
das 11:00 às 14h40

Mercado Municipal, Box 04 - Centro - Caçapava - SP

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2018/00005

O Município de Caçapava, através da Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sociais Lucrativas como Organizações Sociais decide por publicar o edital para eleição de seleção para credenciamento do contrato de Gestão as entidades qualificadas de direito privado, cujas atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 4996 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5335 de 9 de novembro de 2014 do Estado de São Paulo, alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014, Lei 806 de 4 de junho de 1955 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado de São Paulo e Lei Federal 8190 de 1º de Novembro de 2017. As propostas de projeto de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da atenção básica (ESF, UBS e ESB), CEO e PMI devem ser entregues segundo regulamento estabelecido no edital no dia 13 de dezembro de 2018, às 9:30h no Paço Municipal, situado na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pintoiado, Caçapava-SP. O Edital completo contendo todas as informações e condições encontram-se disponibilizado através do site www.caçapava.sp.gov.br.

Caçapava, 25 de Novembro de 2018.
LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente da Comissão



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Referente: Processo 4638/2018

Valores contratuais

Considerando a situação financeira do município;

Considerando o impacto com despesas com Recursos Humanos diante do orçamento deste município;

Considerando que os recursos financeiros investidos na saúde têm composição tripartite e faz parte que o município componha neste investimento com um montante referente a 15% do seu orçamento;

Considerando que o Pronto Atendimento Médico deixa de ser repasse destinado a FUSAM e passa a ser Unidade Mista a ser gerenciada pela Organização Social em Saúde;

Considerando os salários vigentes em conformidade com tabela sindical referencial de mercado além da composição do custo operacional tendo como média os preços já praticados nos contratos anteriores como média de mercado, e por fim, considerando os repasses realizados a FUSAM, chegou-se ao valor total de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) mensais, compondo valor anual de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).

Segue também, para análise urgente a minuta do edital para seleção de projetos realizada em conjunto com a comissão.

[Assinatura]
Kátia Turbay Soares Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

**PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE, DIRECIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA (ESF, UBS E CEO)**

1.0 Recursos Humanos

1.1.1 Colaboradores

PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALARIO UNITARIO	SUB-TOTAL SALARIOS	INSS ALU BRIDADE	TOTAL SALARIOS
Auxiliar Administrativo ESF	25	40 hs	1.165,00	29.125,00	4.685,00	33.810,00
Auxiliar Administrativo CEO	1	40 hs	1.165,00	1.165,00	187,40	1.352,40
Auxiliar de Saúde Bucal CEO	6	40 hs	1.162,00	6.972,00	1.124,40	8.096,40
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	9	40 hs	1.162,00	10.458,00	1.686,60	12.144,60
Auxiliar de Enfermagem	46	40 hs	1.190,00	54.740,00	8.620,40	63.360,40
Auxiliar de Serviços Gerais	20	40 hs	1.061,00	21.220,00	3.748,00	24.968,00
Cirurgião Dentista ESF	9	40 hs	5.200,00	46.800,00	1.688,60	48.486,60
Cirurgião Dentista CEO	5	20 Hs	3.200,00	16.000,00	937,00	16.937,00
Coordenador Administrativo	1	40 hs	8.000,00	8.000,00	187,40	8.187,40
Coordenador de Enfermagem	1	40 hs	3.500,00	3.500,00	187,40	3.687,40
Educador Físico	2	40 hs	2.923,00	5.846,00	374,80	6.222,80
Enfermeiro	20	40 hs	3.181,00	63.620,00	3.748,00	67.368,00
Fisioterapeuta	2	30 hs	2.923,00	5.846,00	374,80	6.222,80
Terapeuta Ocupacional	1	30hs	2.923,00	2.923,00	187,40	3.110,40
Fonoaudiólogo	1	40hs	2.923,00	2.923,00	187,40	3.110,40
Assistente Social	1	40hs	2.290,00	2.290,00	187,40	2.477,40
Motomóvel	5	40 hs	1.290,00	6.450,00	937,00	7.387,00
Nutricionista	1	40 hs	2.828,00	2.828,00	187,40	3.015,40
Psicólogo	1	40 hs	2.750,00	2.750,00	187,40	2.937,40
Auxiliar Técnico de Informática	1	40 hs	1.650,00	1.650,00	187,40	1.837,40
Auxiliar Técnico de Manutenção	1	40 hs	1.550,00	1.550,00	187,40	1.737,40
Farmacêutico	1	40 hs	2.290,00	2.290,00	187,40	2.477,40
PRONTO ATENDIMENTO						
Farmacêutico	1	40hs	2.290,00	2.290,00	187,40	2.477,40
Auxiliar de Administrativo	2	40 hs	1.165,00	2.330,00	374,80	2.704,80
Auxiliar de Enfermagem	3	40 hs	1.165,00	3.495,00	562,20	4.057,20
Auxiliar de Serviços	1	40 hs	1.061,00	1.061,00	187,40	1.248,40
Enfermeira	3	40 hs	3.180,00	9.540,00	562,20	10.102,20

4638/16
1377
5

Total	170		349.520,00
1.1.2 Encargos			
FGTS	8%		27.961,60
PIS	1%		3.495,20
GPS	27,50%		96.118,00
Total			127.574,80

1.1.3 Benefícios			
Cesta Básica	109,00		18.530,00
Vale Transporte	3%		6.671,07
Total			25.201,07

1.1.4 Provisões			
13º	8,33%		29.115,02
Férias	8,33%		29.115,02
1/3 Sobre Férias	2,78%		9.705,01
Projeto Dissidio	0,75%		2.621,40
Total			70.556,44

Total Recursos Humanos			572.852,31
-------------------------------	--	--	-------------------

2.0 Custo Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Locação de Imóvel				23.000,00		
Locação de Veículos				30.000,00		
Locação de Máquinas e Equipamentos de Informática				34.200,00		
Locação de Software				10.000,00		
Despesas com Escritório Local				23.000,00		
Mantenção Predial				14.000,00		
Insumos para a ESF (Material e Medicamento)				45.927,69		
Material de Escritório				5.000,00		
Material de Limpeza				5.000,00		
EPIs e Uniformes				5.000,00		
Combustível				8.000,00		
Educação Continuada				8.000,00		
Energia, Internet, Telefone (Unidades)				2.000,00		
Sistema de Monitoramento				10.000,00		
Assessoria Jurídica				6.000,00		
Assessoria Administrativa Prestação de Contas				6.000,00		
Médico (20 - Profissionais)				225.800,00		
Total Custos Operacionais				R\$ 9.600,00	20	

4638/18
1379
↓

SUB TOTAL			460.927,69
PRONTO ATENDIMENTO			
Médico plantonista pronto atendimento	Quantidade	Carga Horária	
	6	12 horas	52.800,00
Médico Ginecologista	1	20 horas	6.710,00
Médico Pediatria	1	20 horas	6.710,00
			66.220,00
			1.100.000,00
SUB TOTAL			
Total General			

4638/18

1380

4

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Av. Presidente Dutra, 500 - Centro - Caçapava - SP - CEP 13200-000

EDITAL N° 3 /2018

**CONVOAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE
PROPOSTAS DE PROJETOS DE TRABALHO**
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP. 12.280-050

EDITAL 3/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2018

DATA DA ENTREGA: 13/12/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS HORÁRIO 9:30 horas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4638 /2018

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O Edital poderá ser retirado a partir de, no sítio eletrônico www.cacapava.sp.gov.br.

INTRODUÇÃO

O Município de Caçapava-SP, através da Secretaria Municipal da Saúde, consoante ao disposto na Lei



Municipal nº 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 e Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo , TORNA PÚBLICO sua intenção de firmar contrato de gestão com Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 e Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo , aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito deste Município, por intermédio de Decretos qualificadores, nos termos da lei Municipal nº 4996/2010 alterada pela Lei 5535/2017 e Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo , combinada com as Leis Federais nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde, demais leis atinentes, e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo selecionar a melhor proposta de Projeto técnico e financeiro para celebração de contrato de Gestão, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, cujo consistira no **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL DAS UNIDADES), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO e PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO** por meio de CONTRATO DE GESTÃO a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital, pelo periodo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Caçapava, através da Secretaria Municipal de Saúde, busca através de um modelo de Gerenciamento por Organização Social (OS), a modernização, a eficiência a



economia e a presteza no gerenciamento das Unidades Básicas (UBS, ESF sem e com equipe saúde bucal e NASF), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO.

O Gestor - Secretaria Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde regula, fiscaliza e controla as atividades assumidas pela Organização Social, com o objetivo de garantir a integralidade e equidade da assistência, enquanto a Organização Social gerencia e produz serviços.

Os objetivos esperados da gestão por Organização Social são os seguintes:

1. Assegurar um padrão de qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
2. Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços de saúde;
3. Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS;
4. Consolidar o modelo de gerência voltado para resultados;
5. Estimular a captação de recursos e a atividade do terceiro setor no âmbito do município;
6. Garantir a humanização da assistência;
7. Melhorar os resultados junto ao Ministério da Saúde.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atendendo aos pacientes oriundos da demanda pactuada, preservando-se a missão da Prefeitura Municipal de Caçapava, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e contidos nos Termos de Gestão e Parceria com a OS.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidados, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade



dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Tal modernização proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor Municipal, associado ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários.

Conforme institui a Política Nacional de Atenção as Urgências (BRASIL, 2003), o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsávelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado.

As unidades têm por função disponibilizar serviços assistenciais, centrados na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, buscando para isso um constante aprimoramento do padrão técnico e funcional.

A fim de atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde do usuário, há de ter-se como meta a padronização das ações e procedimentos dentro de métodos, técnicas e rotinas. Para alcançar as metas e colocar em pleno funcionamento os serviços faz-se necessário superar as dificuldades como a deficiência quantitativa de profissionais e os elevados custos e prazos de aquisição de materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.



Envidando esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios ao interesse público, por meio da oferta de serviços de qualidade, bem como pela realização de investimentos necessários a esta prestação de atenção à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde contratará Organização Social qualificada no município de Caçapava para sua gestão. O Serviço a ser contratado visa assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Pode ser destacada como benefício adicional pertinente a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento, sem interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, estrutura física e/ou ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a instituição Organização Social ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal titulado e especializado.

3. PRAZOS

3.1. Todos os prazos mencionados neste edital serão contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de inicio e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedientes nos órgãos ou entidade.

3.2. O prazo inicial de vigência da Parceria de Gestão decorrente da presente Seleção é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual e sucessivo periodo, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, assim como o interesse das partes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas até o momento de entrega dos envelopes, conforme Lei Municipal 4.996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei Municipal 5535/2017 e lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do



Estado São Paulo e Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017.

5 ENTREGA DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A entrega dos envelopes contendo Documentação e Programa de Trabalho, ocorrerá em 13 de dezembro de 2018 as 09 horas e 30 minutos, no Paço Municipal de Saúde, localizado a Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, CEP; 12280-050.

5.2. ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

1. Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;
2. Cópia da publicação nos Atos Oficiais do Município da Qualificação da Entidade como Organização Social da área de Saúde no âmbito do Município de Caçapava;
3. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, e da boa situação econômico-financeira da entidade, apresentando:
4. Ato constitutivo, Contrato Social ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) válida;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
7. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;



8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou a certidão positiva com efeitos de negativa, bem como a respectiva Dívida Ativa, todas do domicílio ou sede da licitante;
11. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigíveis em Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade. Esta, conforme o caso apresentará autenticado, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Ofício de Notas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedados a substituição por Balancezes ou Balanço provisórios;
12. Certidão negativa de falência e Recuperação Judicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Seleção. Admite-se recuperação judicial desde que homologado em juizo.
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;
15. Para garantir a Integralidade do documento apresentado, recomenda-se que contenham



índice e folhas numeradas e timbradas com nome e logotipo ou logomarca da entidade.

16. Poderá ser apresentado para fazer prova de regularidade as certidões negativas obtidas via internet, no entanto a Comissão julgadora confirmará o seu teor na própria rede de comunicação site ou órgão emitente.
17. A comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto da Parceria de Gestão será feita através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos e/ou outros documentos oficiais (contratos, convênios, atos de nomeação, ato de investidura, etc.) em atividade compatível ou pertencente com objeto independente de quantitativos.

5.3. ENVELOPE 2 - PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

Na etiqueta do envelope sem alternativas opções emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, apresentada em um único envelope, lacrado e contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

A proposta Técnica de Trabalho:

I – Especificação do Projeto

II – Estipulação de Objetivos e Metas a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma

III – Critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados



A proposta financeira:

I – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, bem como detalhamento dos encargos recolhidos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria;

II – Cronograma de execução e de desembolso

Do Regime de Contratação dos Recursos Humanos do Projeto

I – O regime de contratação dos recursos humanos vinculados ao Projeto deverá ser regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com carga horária definida neste anexo, exceto médicos.

II – Deverá ser assegurado aos trabalhadores todos os benefícios acordados em dissídio da categoria desta região.

5.3.1. Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

5.3.2. Fica estabelecida a validade da Proposta Técnica e Financeira, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Licitação.

5.3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

5.3.4. Para a elaboração das Propostas Técnicas e Financeira, as instituições participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo



em vista o completo conhecimento do objeto em prol da apresentação de Proposta Técnica e Financeira adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

5.3.5. As instituições deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas Técnicas e Financeira, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica em Conformidade com a Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.

5.4. Maiores informações poderão ser obtidas através da Comissão Especial para qualificação, credenciamento e seleção situada na Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Atenção Básica, localizada Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345, Vila Antônio Augusto - CEP: 12.287-310.

As entidades podem formular consultas por telefone 36536167 ramal 222 ou por e-mail secretaria.saude@cacapava.sp.gov.br informando o número do edital de seleção de projetos e a dúvida suscitada em até 48 horas antes da entrega de envelope.

5.5. A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

5.6. Quando se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.7. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.



5.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.

5.9. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima citadas.

5.10. Na análise, julgamento e classificação dos Programas de Trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no Edital, conforme Índices de pontuação expressamente determinados.

6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PROJETO

I. Nota Técnica - NT

6.1. Coerência e Consistência do Projeto

Item	Subitem	Pontos
Quanto aos Objetivos	Não são suficientes	0
	São parcialmente suficientes	6
	São integralmente suficientes	12
Quanto as Ações	Não são suficientes para viabilizar os objetivos propostos	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar os objetivos propostos	6
	São integralmente suficientes para viabilizar os objetivos propostos	12

6.2. Metodologia



Item	Subitem	Pontos
Estratégia de seleção de profissionais visando garantir a prestação ao usuário de atendimento personalizado realizado por profissionais qualificados e com perfil adequado	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	6
	Integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	12
Identificação das necessidades de melhorias e adequações das estruturas físicas das Unidades pertinentes a esta parceria, visando o desenvolvimento das atividades propostas considerando o valor destinado a esse fim no anexo.	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	6
	Integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	12
Estratégica utilizada para avaliação de desempenho, visando tanto uma adequada gestão de pessoas quanto um adequado desenvolvimento das atividades	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	6
	Integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	12



Estratégia utilizada para melhoria contínua dos Recursos Humanos	Não são suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	0
	São parcialmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	8
	Integralmente suficientes para adequado desenvolvimento dos projetos	20

6.3 Cronograma de Execução do Projeto

Item	Pontos
Apresenta Cronograma incompatível com as atividades propostas	0
Apresenta Cronograma compatível com as atividades propostas	6
Apresenta cronograma compatível com as atividades propostas especificando fases e meses	20

II. Nota Financeira - NF

6.4 Avaliação da Proposta Financeira

Adequação dos meios sugeridos, seus custos e cronogramas	Nota maxima
Menor valor tendo em vista o valor máximo que poderá ser repassado mensalmente pelo parceiro público no exercício de 2019 R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)	100
As propostas com valores maiores de 1% da menor proposta serão descontadas da pontuação em 10 pontos e assim sucessivamente.	



As propostas com valores considerados inexequível não receberão pontuação 0

7. VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação Municipal.
- 7.2. Fica facultada à Comissão Especial de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

8 SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. As Propostas Técnicas e Financeiras serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada, constante deste Edital.
 - 8.1.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e Financeira:
 - 8.1.1.1. Cuja Nota técnica, pontuação 6.1 + 6.2 + 6.3 seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;
 - 8.1.1.2. Não atenderem às exigências deste Edital;
 - 8.1.1.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades com valores manifestamente inexequíveis.
 - 8.1.2. Será considerado vencedor a instituição cuja Proposta Técnica e Financeira aplicada a fórmula NT (6.1+6.2+6.3) X 0,6 + NF (6.4) X 0,4 cuja pontuação máxima é 100.
 - 8.1.3. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta Técnica e Financeira o desempate se fará pela pontuação financeira e posteriormente obtida no critério 6.3 vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério 6.2 e na sequência do quadro 6.1, como fator de desempate. Na persistência do empate será realizado sorteio.



8.1.4. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às instituições participantes habilitadas o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

8.1.5. A análise dos elementos da Proposta Técnica e Financeira pela Comissão Especial de Seleção será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão Especial de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

8.1.6. O resultado do julgamento declarando a entidade vencedora do processo de seleção será publicado nos Atos Oficiais do Município e no sítio eletrônico, em até 05 dias, atendendo assim o comando do Art. 26 da Lei 8.666/93;

8.1.7. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, desde que manifestado no ato da sessão de recebimento e do julgamento da Proposta Técnica e Financeira, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação e/ou intimação da decisão do resultado.

8.1.8. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da interposição do recurso para respondê-lo.

8.1.9. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a entidade vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

8.1.10. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

8.1.11. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

8.1.12. Até a assinatura do Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Seleção



desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

8.1.13. É facultada à Comissão ou a Secretaria Municipal da Saúde, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

NUMERO	ÓRGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE
112	06.10.00	3390.39	1.030.110.012.006	01.310.0000
113	06.10.00	3390.39	1.030.310.012006	05-300-0005
1999	06.10.00	3390.39	1.030.210.072.377	01-310-0000
2001	06.10.00	3390.39	1.030.210.072.377	05-300-0001

10. DO CONTRATO

10.1. Integram o presente Edital, sob a forma de Anexo, a Minuta do Contrato de Gestão, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

10.2. A entidade CONTRATADA deverá, dentro do prazo de validade de suas propostas,



atender em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação formal, à convocação da Administração da CONTRATANTE para assinatura do contrato.

10.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções administrativa à entidade faltosa, convocar as entidades participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. A CONTRATADA será responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributária, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros ou ao patrimônio Municipal por seus empregados, respondendo por si e por seus sucessores.

10.5. A Proponente vencedora deverá, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em conjunto com o responsável pela guarda de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar inventário de todos os bens existentes nas Unidades, para responsabilizar-se pela sua manutenção e guarda durante a vigência do contrato de gestão.

10.6. Em caso de recebimento de insumos ou recursos humanos, de esfera estadual ou federal, destinados especificamente aos programas, que estejam incluídos no presente edital, deverá haver sua glosa no pagamento subsequente ao mês de fornecimento.

10.7. – A fiscalização para efeito de prestação de serviços e da (s) faturas (s) caberá à Comissão Especial Fiscalizadora, na Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável pelo seu recebimento (atesto).

10.8. - O Contrato firmado será de início imediato, com duração inicial de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Das Obrigações Mínimas

- I. Manter uma estrutura física e administrativa do Município;
- II. Providenciar equipamentos e mobiliários necessários para administração do Projeto
- III. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da SMS tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e as ações de utilidade pública na área de ação;
- IV. Garantir que o processo de trabalho de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- V. Oferecer crachás e Uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação do Município de Caçapava para melhor identificação por parte dos municípios;
- VI. Elaborar projetos que garantam o funcionamento das ações de saúde coletiva como habilitação de novas equipes de saúde da família, redistribuição de micro áreas e áreas de cobertura e outros de interesse recíproco;
- VII. Supervisionar tecnicamente as atividades do PSF e PAM;
- VIII. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde;
- IX. Manter a atualização do Sistema de Informação em Saúde junto ao Ministério da Saúde e ao Estado;
- X. Assessorar na estruturação do Sistema de Informação da Secretaria envolvendo os momentos de coleta, processamento e análise de dados.
- XI. Proporcionar apoio técnico para avaliação e execução das adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliários necessários para o bom desenvolvimento das atividades nas Unidades de Saúde.
- XII. Agregar outras atividades ao Projeto quando solicitado pela SMS;
- XIII. Supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), capacitando e integralizando suas ações junto a equipe de saúde com aplicação de instrumentais aprovados junto a



SMS.

XIV. Apresentação de Nota Fiscal da Organização Social, recolhimento de tributos e encargos sociais.

11.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 10.3, sujeitando-a as penalidades previstas no subitem 10.4.

11.2.2. O atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato.

11.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

11.2.3.1. Advertência;

11.2.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

11.2.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.3.4



e 12.3.5, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no subitem 11.2.3.2 E 11.2.3.3 é de competência do Ordenador de Despesa.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.3.4 e 11.2.3.5 poderão também ser aplicadas às entidades que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

11.5.1. Sofrido condenação definida por praticar por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12 DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrente deste CHAMAMENTO PÚBLICO e da legislação aplicável cabem:

12.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação das entidades participantes.

b) Julgamento das propostas.

c) Anulação ou revogação do chamamento público.

d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da lei 8.666/93.

e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionado



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

com o objeto do presente chamamento público ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2. A intimação dos atos relativos ao presente edital, será feita mediante publicação no site oficial, salvo aqueles que se encontrem presentes os prepostos das entidades participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O recurso decorrente do presente edital, poderão ter efeito suspensivo, devendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivo.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades interessadas, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro de prazo de 02 (dois) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Para fins de contagem de prazo, reputa-se a vista franqueada ao interessado, devendo o gestor público envidar todos os esforços neste sentido.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação da Organização Social no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrita, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão;



13.. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social e o atendimento aos requisitos básicos que da Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 e Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo;

13.2. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.1 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência salvo por motivos justo decorrente de fatos supervenientes, sujeito as penalidades nas formas da lei;

13.3.2. A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como organização social. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde;

• 13.4. – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo dentro do prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação;

13.5 - Quando a entidade vencedora, findo os prazos estabelecidos, não se apresentar para assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Secretaria Municipal da Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo;

13.6.- As normas que disciplinam este processo de seleção de projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os componentes desde que não



comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação;

13.. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo N.^º I – Termo de Referência;
- Anexo N.^º II –Metas e indicadores;
- Anexo N.^º III-Estrutura das Unidades
- Anexo N^º IV - Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo N.^º V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo N.^º VI - Cronograma

Caçapava, 28 de novembro de 2018.

ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO REFERENTES AO OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O modelo de Organização Social (OS) Gestão e Operacionalização dos da Unidades da Atenção Básica (Estratégia Saúde da Família-ESF e ESFSB, NASF, Unidade Básica de Saúde-UBS), Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Pronto Atendimento Médico – PAM no município de Caçapava/SP, busca avançar na consolidação de um perfil de gestão que permita



463818
1392
3

alcançar a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos esperados. Esse modelo deverá atender as necessidades de assistência à saúde em conformidade com a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8. 142 de 28 de dezembro de 1990, Portarias GM/MSnº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011,Portaria nº- 958, de 10 de maio de 2016 e Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 Altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Atenção Básica de forma completa, incluso manutenção predial e de equipamentos, inclusive médico hospitalares e odontológicos, insumos como material de escritório, informática, impressos, material de limpeza e higiene, utilidade doméstica, medicamentos, produtos médico-hospitalares e de enfermagem e materiais de urgência, assim como qualificação e educação permanente dos colaboradores. A gestão da qualidade em saúde será acompanhada pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado.

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OS, com o objetivo de garantir a universalidade e integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz serviço dentro dos critérios especificados nas leis e portarias ministeriais em vigência em território nacional, no Processo de Seleção e Contrato de Gestão.

A OS, através da gestão dessas atividades, formalizada mediante o Contrato de Gestão, deverá buscar os objetivos de que a gestão dos programas citados venha obter a economia e aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados no Município, e também:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde– SUS, em consonância com o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Portarias GM/MSnº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 que fixam os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e sua atuação na Atenção Básica (AB) de Saúde na forma deste Processo de Seleção, Portaria 1.101 de 12 de junho de 2002 que estabelece parâmetros para cobertura assistencial com aprovação pelo Conselho Nacional de Saúde através da deliberação nº 8 de 04 de abril de 2002;



- Prover serviços de assistência à saúde com qualidade e produtividade Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e outras providências;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde com participação dos conselhos Gestores de Unidade e elaboração da matriz de intervenção e construção dos planos estratégicos de intervenção, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, orientadas para a melhoria da organização e qualidade dos serviços da atenção à saúde;
- Implantar um modelo de gerência com concepção administrativa dentro dos moldes do SUS com elaboração da matriz de intervenção e construção dos planos estratégicos de intervenção, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, orientadas para a melhoria da organização e qualidade dos serviços da atenção básica;
- Atender a demanda de atendimento na Atenção Básica, no Centro de Especialidades Odontológicas, em conformidade com as portarias nº 599 de 23 de março de 2006, que define a implantação do CEO, 2.373 de 7 de outubro de 2009 e 2.488, de 21 de outubro de 2011 alterada pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- -Garantir o acolhimento e humanização em todos os setores da AB, NASF, CEO, SAD;
- -Garantir a capacitação e educação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento da rede SUS sob sua gestão;
- Garantir organização e implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no Município/Programa melhor em Casa com oferta de atendimento através das equipes de EMAD e EMAP conforme Ministério da Saúde, portaria GM nº 963 de 27 de maio de 2013;
- Considerar a Lei nº 11.350, de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo Único do



4638118
1393
5

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 - Ministério da Saúde;

- Considerar o Decreto Presidencial nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- Considerar o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;
- Considerar a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- Considerar a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;
- Considerar a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que trata do processo de integração das ações de vigilância em saúde e atenção básica;
- Considerar a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Considerar a Portaria nº 2.372/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que cria o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
- Considerar a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- Considerar a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a ficha complementar de cadastro das ESF, ESF com ESB - Modalidades I e II e de ACS no SCNES;
- Considerar a pactuação na Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 29, de setembro de 2011;
- Considerar a Portaria n.2.488, de 21 de outubro de 2011 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes



Comunitários de Saúde (PACS);

- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS; Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável); Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e seu art. 3º que dispõe que os envios das informações pelas equipes de atenção básica para a base de dados do SISAB terão cronogramas publicados em atos específicos do Secretário de Atenção à Saúde; Considerando a resolução nº 7/CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências; e considerando a portaria nº 97, de 6 de janeiro de 2017 Estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017 e outras portarias que venham a estipular novos prazos e funcionamentos;
 - Considerar a Portaria nº 3.161 de 27 de dezembro de 2011 sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. REQUISITOS BÁSICOS

- Manter uma estrutura física e administrativa no município;
- Manter equipe completa e qualificada executando o atendimento programado e livre



demandas, além do registro nos sistemas adequadamente para que não haja prejuízo no atendimento aos municípios e de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;

- Atender de imediato as solicitações específicas da SMS, tais como: campanhas, mutirões, projetos, epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada, instituindo e atualizando protocolos em conformidade com as leis, portarias, decretos e Manuais do Município e Ministério da Saúde;
- Identificar todos os profissionais da rede de atenção básica com crachás (fotografia, nome, função e unidade), inclusive os Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Fornecer uniformes específicos para cada categoria profissional em quantidade suficiente para higienização, onde conste a identificação do Município de Caçapava (camisetas e jalecos para os profissionais das equipes, inclusive Agentes Comunitários de Saúde);
- Fornecer EPI's de acordo com a exigência específica de cada atividade;
- Fornecer e manter 7 (sete) veículos, a disposição em regime de revezamento entre as unidades para realização das rotinas que se façam necessárias;
- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados ou colaboradores alocados para a execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- Responder pelas obrigações, despesas e encargos junto a empresas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone e internet, inclusive no caso das unidades de saúde daqueles que pertencem ao município.
- Implementar sistema informatizado (fornecer equipamentos para o mesmo) de atendimento aos pacientes, de forma a otimizar os agendamentos, o acesso as informações do paciente por outros órgãos que compõe a rede de saúde do Município bem como o controle dos



procedimentos realizados e encaminhados, com relatórios compatíveis com os demais sistemas do DATA SUS (SIA e ESUS)

- Garantir e responder pelas obrigações e despesas de equipamentos e insumos suficientes, como material de escritório, informática, impressos, material de limpeza e higiene, utilidade doméstica, medicamentos e materiais e insumos de urgência médica;
- Garantir e responder pelas obrigações de manutenção predial e demais equipamentos, equipamentos de informática, para o funcionamento das Unidades sob sua gestão (AB, CEO, PAM);
- Responder pela qualificação e educação permanente dos colaboradores, inclusive curso introdutório conforme a portaria nº 243 de 25 de setembro de 2015 que dispõe sobre o Curso Introdutório para Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos, em conformidade com a portaria No. 958, de 10 de maio de 2016 (que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, "São atribuições comuns a todos os profissionais" do Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "XII - Alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica com registro adequado das ações realizadas, por meio de preenchimento manual e/ou digital das informações (completar a informatização da Unidade Básica de Saúde)";
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, inclusive em meio eletrônico, assim como todos os demais documentos e dados que comprovem a



4638/18
1395
5

confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

- Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;
- Manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;
- Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes elencadas neste edital, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção através do registro eletrônico de presença;
- Apresentar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais, notas e declarações de Pagamento de Pessoal assim como comprovantes de recolhimento de Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás de funcionamento junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de Caçapava;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando adequações necessárias para manter a acessibilidade e funcionamento;
- Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e nos prédios (pintura, iluminação, ventilação, instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral), incluindo equipamentos de informática e comunicação;
- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos para uso dos profissionais; mantendo calibrações em dia; dentro dos prazos de validade, garantindo o atendimento com qualidade e segurança;
- Manter os equipamentos de informática atualizados, dentro das leis e normas, com programa antivírus, assim como realizar back-ups periodicamente, evitando a perda dos dados;
- Implantar e manter o serviço de proteção predial, com sistema de monitoramento eletrônico de acesso remoto, entre outros meios como forma de zelar pelos bens patrimoniais do município de Caçapava;
- Garantir a rede e o número e qualidade dos equipamentos de informática, assim como a implantação e Manutenção do PEC Municipal, assim como inserção de todos dados nos diversos sistemas do Ministério da Saúde.
- Garantir que os dados sejam digitados dentro dos prazos estabelecidos;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- Implantar e manter sistema de apoio a gestão e operação dos serviços, instituir e manter Conselhos Gestores de Unidade, pesquisa, monitoramento da satisfação do usuário pós-atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito/questionário de pesquisa de satisfação ser



previamente submetido e aprovado pela SMS/CAÇAPAVA, emitindo os respectivos relatórios mensais em conjunto com os Conselhos Locais de Saúde, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;

- Entregar relatórios mensais com consolidado de cada unidade sob sua gestão à SMS Indicadores dos Relatórios de SSA2, PMA2 Complementar e PMA2, número de encaminhamentos por especialista, de todos os atendimentos e acompanhamentos inseridos no e-SUS, movimentação diária de todos os profissionais para T.I. devendo ser usados também como instrumento de gestão;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório a SMS/CAÇAPAVA e aprovação expressa pela mesma;
- Cadastrar e manter atualizado os cadastros de famílias/indivíduos existentes no e-SUS com atualização e redistribuição de micro áreas e áreas de cobertura com apresentação de projeto junto a SMS;
- Mapear as áreas e micro áreas de cobertura e entregar a SMS a formalização do mapeamento realizado com a consolidação das áreas e micro áreas. Manter nas respectivas unidades os mapas de suas áreas e distribuição de micro áreas conforme exigência do PMAQ. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente à SMS para sua apreciação e aprovação;
- Fixar e manter atualizada nas áreas de acesso, entrada das unidades no quadro: escala dos profissionais com nome e horário de trabalho, horário de funcionamento da Unidade, listagem de ações/ofertas de serviços da equipe. Encaminhar a SMS cópia e notificar alterações, quando houver;
- Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;
- No exercício de suas atividades, incluir alertas de notificação de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das normas e



- metas para cada ação definidos pelo Ministério da Saúde;
- Garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades Básicas de Saúde/ESF's com equipamentos, insumos, medicamentos conforme PMAQ, assim como capacitar os profissionais da rede de atenção à saúde sob sua gestão no atendimento das mesmas;
 - Utilizar o AMAQ e o PMAQ como instrumentos de horizontalização da gestão, através da matriz de intervenção para qualificação gerencial, profissional e propostas de educação permanente dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, implantar e manter protocolos de rotinas técnicas e operacionais além de sistema de avaliação das informações gerenciais e indicadores;
 - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com a disponibilização de planilhas de custo e financeira para acompanhamento das partes, participar do relatório de cumprimento de metas, construção e apresentação do relatório de gestão e da audiência pública;
 - Os gestores das unidades de saúde com a participação dos conselhos Gestores de Unidade deverão elaborar matriz de intervenção e construção dos planos estratégicos de intervenção, com ações multiprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, orientadas para a melhoria da organização e da qualidade dos serviços prestados a comunidade;
 - Cumprir os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) e também alimentando todos os sistemas envolvidos na assistência à saúde conforme solicitação do Ministério da Saúde e SMS (sisprenatalweb,sinan, sisvan entre outros).
 - Garantir a capacitação e educação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento da rede SUS sob sua gestão através da demanda levantada nas reuniões de equipe, na consolidação da matriz de intervenção e nas reuniões dos Conselhos Gestores de Unidade.
 - Implantar o protocolo de acolhimento com classificação de risco em todas as Unidades, assegurando aos municípios o cumprimento das diretrizes do SUS;
 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais, nessa qualidade,



causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Garantir acesso a todos os usuários ao atendimento de qualidade, com dignidade e respeito, promovendo a integralidade no atendimento, sem preconceitos ou privilégios, considerando critérios combinados de ordem de chegada, urgência e gravidade na prestação de serviços contratados;
- As Equipes de Estratégia de Saúde da Família deverão promover território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território sempre em consonância com o princípio da equidade;
- As Equipes de Estratégia de Saúde da Família devem possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes. O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de



minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;

- As Equipes de Estratégia de Saúde da Família deverão coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção;
- As equipes de Estratégia de saúde da Família deverão estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social;
- As equipes de Estratégia de Saúde da família deverão construir apresentar e realizar a programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias o que dificulta o acesso dos usuários;
- As equipes de estratégia de Saúde da Família deverão realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;
- As equipes de Estratégia de Saúde da Família deverão realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de



cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos;

- Os Profissionais médicos deverão realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade através de consultas clínicas, plano terapêutico, abordagem sindrômica, prescrição e/ou aplicação de Penicilina Benzatina, pequenos procedimentos, inclusive cirúrgicos e atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.), realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe. Atestar os óbitos da população adscrita, ocorridos durante o expediente ou imediatamente antes do inicio deste, após descarte de morte violenta;
- Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de destrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, vinculados ao contrato de prestação de serviços;
- Os profissionais contratados pela ENTIDADE CONTRATADA deverão ter seus salários registrados conforme legislação vigente;
- A Gestão dos Serviços de Saúde do município de CAÇAPAVA bem como a atuação da ENTIDADE CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pela SMS/CAÇAPAVA, através de instrumentos próprios;



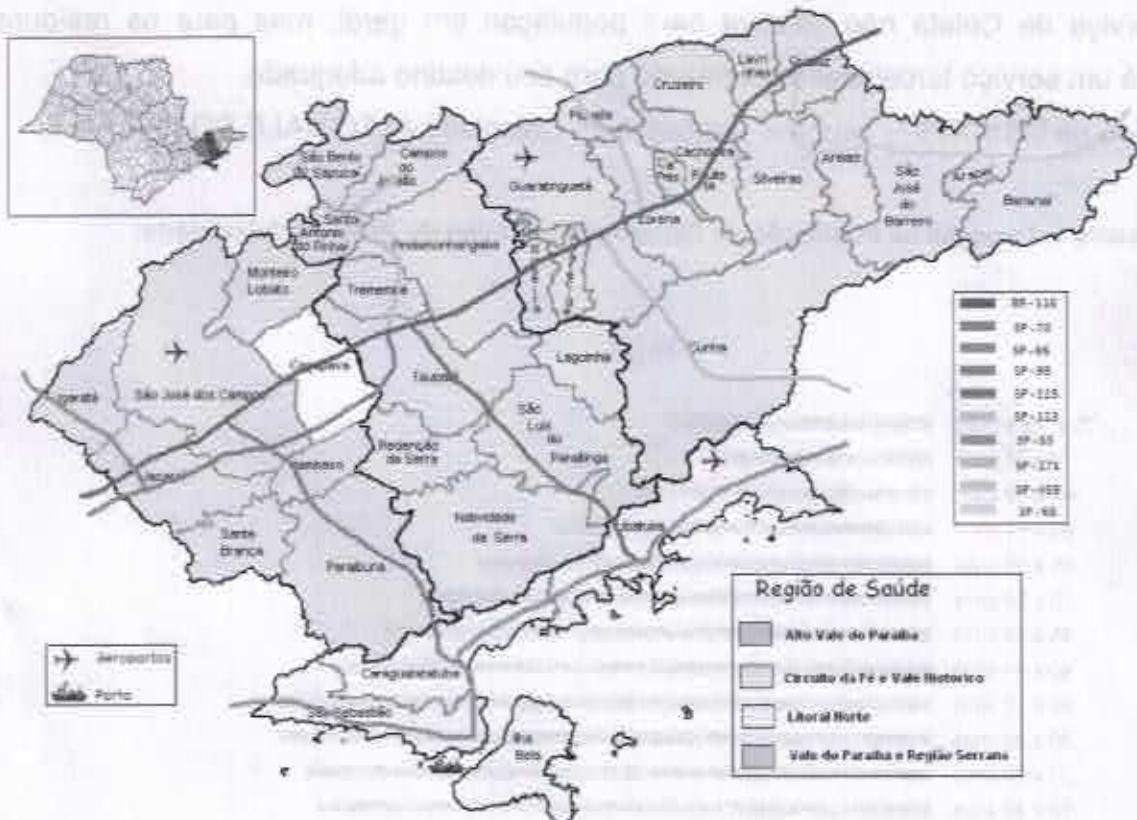
- Cumprir e fazer cumprir as metas Ministeriais como resolutividade da atenção básica, cobertura da condicionalidade saúde do Programa Bolsa Família, cobertura de vacinação de todos os imunobiológicos, Comitê de Investigação da Mortalidade Materno Infantil, Fetal e de Causas Mal Definidas, entre outros.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

O município de Caçapava localiza-se no eixo São Paulo – Rio de Janeiro, a 108 km da capital do Estado de São Paulo, à qual se interliga por meio das rodovias Presidente Dutra, Ayrton Senna e Carvalho Pinto. No sentido leste-oeste, a cidade é cortada por ferrovia, usada para transporte de cargas interligando-se as demais ferrovias do país que atingem os principais centros urbanos do Sul e Sudeste, com acesso ao "MERCOSUL".

O município limita-se ao norte com Monteiro Lobato, ao sul com Redenção da Serra e Jambeiro, ao leste com Taubaté e a oeste com São José dos Campos. Situa-se, portanto, entre os dois maiores municípios da região, grandes polos industriais, com predomínio de indústrias químicas, petroquímicas, mecânicas, metalúrgicas e automobilísticas, além da indústria aeronáutica. A região conta ainda diversas universidades – Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), Universidade Paulista (UNIP), Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Universidade de Taubaté (UNITAU), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Anhanguera, entre outras, e com o Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE), em São José dos Campos.

A área territorial de Caçapava é de 368.990 km², sendo apenas 20,4% urbana e os outros 79,6%, distribuídos entre contrafortes das Serras do Palmital e de Jambeiro, a calha do Rio Paraíba do Sul e áreas remanescentes da atividade agropecuária.



Foi fundado em 14 de abril de 1855 e emancipado em 08 de abril de 1875. Atualmente apresenta uma população de 93.488 habitantes conforme estimativas do IBGE em 1º de julho 2018 para Caçapava, e 90.057 estimativas da Fundação SEADE (população masculina representa 44.499 e a população feminina 45.558), têm como principais atividades econômicas a agricultura, a pecuária e a indústria, une o clima ameno da montanha (pela proximidade com a Serra da Mantiqueira) e a agitação do Litoral Norte Paulista.

Em decorrência de sua localização, torna-se acessível aos grandes movimentos de viajantes e transporte de cargas do eixo Rio de Janeiro - São Paulo, Sul de Minas Gerais, Litoral Norte de São Paulo, possibilitando que vetores ou portadores de doenças transmissíveis oriundos destas regiões possam transmiti-las no território da cidade.

Conta com uma rede de abastecimento de água tratada para 95% da sua população, e cerca de 90% de seu esgoto recebe tratamento. Quanto aos resíduos sólidos Caçapava conta

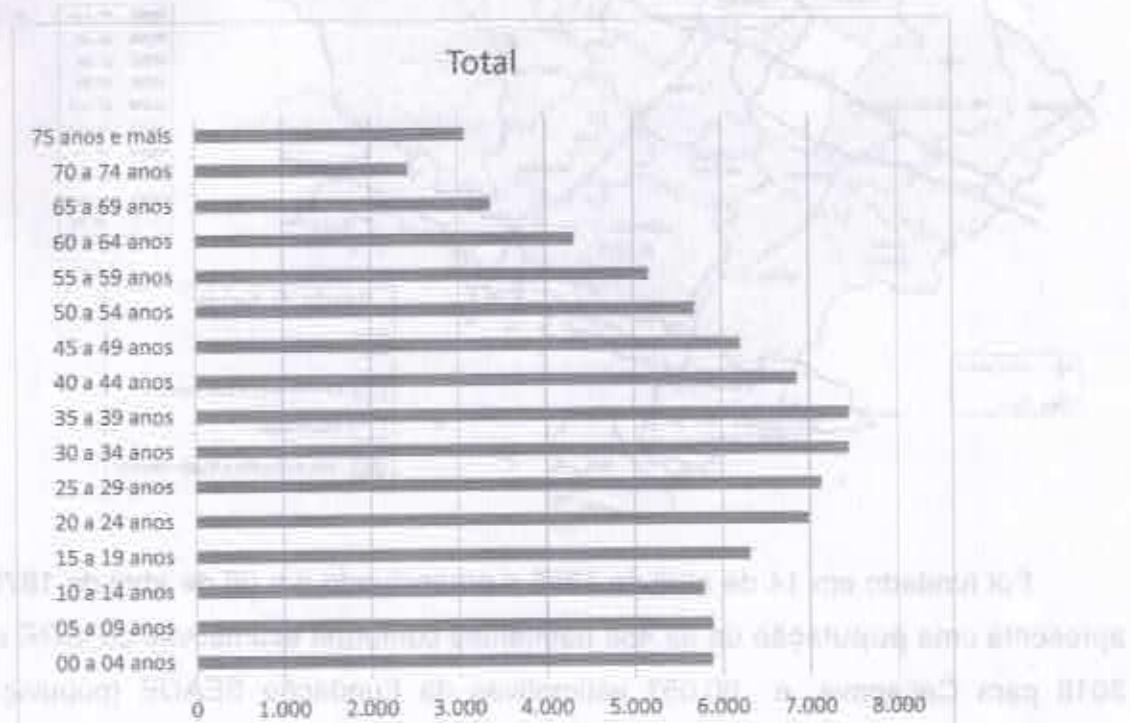


MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

com um serviço de Coleta não seletiva para população em geral, mas para os resíduos biológicos há um serviço terceirizado contratado para seu destino adequado.

Incluido na DRS XVII – Taubaté – pertence ao Colegiado ALTO VALE DO PARAÍBA.

Tabela 1- Projeção da População de Caçapava 1º de julho de 2018, por faixa etária:

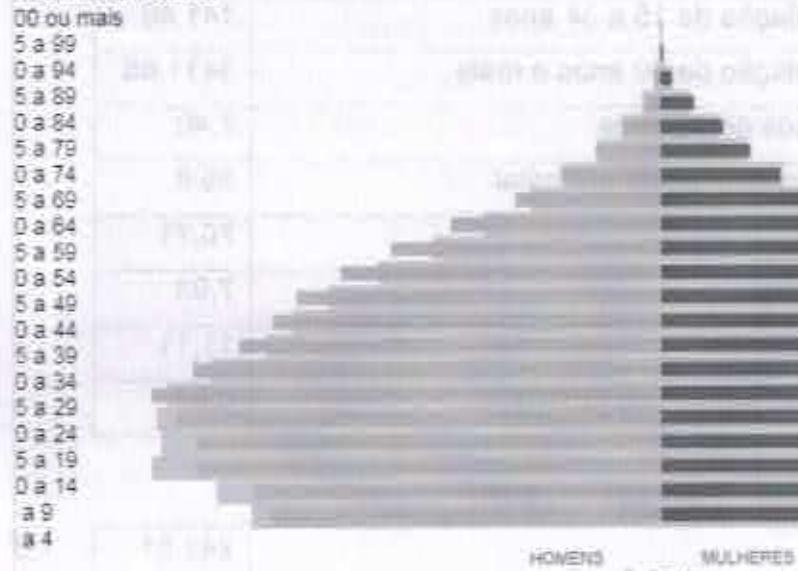


Fonte: Fundação Seade.

Tabela 2 - Projeção de população residente em julho de 2018, por faixa etária/sexo



Pyramide Etária



Fonte: IBGE.

3.1 DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é necessário, ao proceder a avaliações em saúde, um número mínimo básico de indicadores para que possamos conhecer os principais aspectos da situação de saúde da população e das práticas de saúde.

Dados demográficos - fontes IBGE e Fundação SEADE

- População = 93.488 habitantes (IBGE)
- População SUS dependente (estimada) = 65.442
- População SEADE 2017 = 90.057
- População SEADE SUS dependente= 63.040
- Taxa geométrica de crescimento anual da população = 0,77% por ano

Tabela 3:Estatísticas Vitais e Saúde - SEADE 2015:

Taxa de natalidade por mil habitantes	14,84
Taxa de mortalidade infantil por mil nasc. Vivos	9,15



AVANTAJA
do munícipio
020-000-5

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

Taxa de mortalidade na Infância	10,68
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	141,46
Taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais	3411,65
Nascidos vivos de mães menos de 18 anos	7,40
Mães que fizeram 7 ou mais consultas de pré natal	85,8
Partos cesáreos	70,71
Nascimentos baixo peso <2,5kg	7,93
Gestação pré-termo	11,11
Leito SUS coeficiente por 1000 habitantes (2016)	0,82

Tabela 4: Indicadores sócio-demográficos – SEADE (2017):

Densidade Demográfica	242,51
Grau de Urbanização	85,56
Índice de Envelhecimento	72,32
População com menos de 15 anos	19,65
População com 60 anos e mais	14,21
Razão de Sexos	97,74
Taxa de Fecundidade Geral2015	53,91
IPRS Longevidade 2012	69
IPRS Escolaridade 2012	53
IDHM 2010	0,788
Renda Per capita 2010	719,83
Taxa de Analfabetismo de 15 anos e mais 2010	4,16

4638/18

1401
3

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

3.2 REDE DE SAÚDE QUE COMPOEM ESTRUTURA MUNICIPAL.

Tabela: Unidades Básicas que compõem a RAS

UNIDADES BASICAS SAÚDE DA FAMÍLIA -SEM SAUDE BUCAL			
UNIDADES	CNES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPE
PSF VILA ANTONIO AUGUSTO	700212 2	Rua Fabricio Correa de Toledo 300 Shangrilá	1
PSF VILA SANTA IZABEL	711265 3	Rua Procópio José de Siqueira nº 220 Vila Santa Izabel	1
PSF VERA CRUZ	528910 6	Av. Dr. José de Moura Resende, 281, Vera Cruz	1
PSF VILA PRUDENTE	700295 5	Rua Major João Prudente 81 – Vila São João	1
PSF VILA SANTOS	616568 0	Rua Rui Barbosa 199 Jd São José	1
PSF TATAÚBA	528920 3	Rua Nair Soledade Spinelli 100 Tataúba	1
PSF JARDIM SÃO JOSÉ	5289092	Rua Jose Benedito Siqueira Reis 50- Park Eldorado	1
PSF PARK ELDORADO	528893 2	Rua Jose Benedito Siqueira Reis 50- Park Eldorado	1
PSF PINUS DE IRIGUASSU	710739 0	Rua Alagoas nº 10 residencial Alvorada -Vila Menino Jesus	1
PSF SANTA LUZIA		Rua Carlos Oliveira Vitor nº 21 Santa Luzia	
UNIDADES BASICAS SAÚDE DA FAMÍLIA – COM EQUIPE DE SAUDE BUCAL			
UNIDADES	CNES	ENDEREÇO	QUANTIDADE EQUIPE
PSF PIEDADE	5289173	Rua João Antonio Nogueira 110 Guamirim	1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

PSF CAÇAPAVA VELHA	5289165	Avenida Amadeu Tenedini 249 Caçapava Velha	1
PSF NOVA CAÇAPAVA	5289122	Avenida Honório Ferreira Pedrosa 635 – Nova Caçapava	1
PSF JARDIM CAÇAPAVA	5289157	Rua Bolivia 160 Jardim Caçapava	1
PSF VILA PARAÍSO	6165699	Rua José Monteiro da Silva 09 Vila Paraíso	1
PSF JARDIM RAFAEL	5289181	Rua Antonio Feliciano de Barros 133 - Jardim Rafael	1
PSF MARIA ELMIRA	5289114	Rua João de Araujo 25 Pq Residencial Maria Elmira	1
PSF VILA MENINO JESUS	5289149	Rua Antonio guedes Tavares, nº 184– Vila menino Jesus	1

UNIDADE BÁSICA TRADICIONAL

UBS CENTRO DE SAÚDE	6379265	Rua Capitão Venâncio Felix da Rocha 160 Vila Antonio Augusto
---------------------	---------	--

Tabela: Rede Especializada e Apoio da Rede de Atenção Saúde

UNIDADES	CNES	ENDEREÇO
CASA DO ADOLESCENTE		Rodovia João Amaral Gurguel, 290- Maria Elmira
CENTRO DE SAÚDE II DR. ODILON DE SOUZA MIRANDA	2025000	Rua Prof Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antonio Augusto
CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO	5562384	Rua Professor Joao Batista Ortiz Monteiro,345 – Vila Antonio Augusto
AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA + CENTRO DE TESTAGEM	2025000	Rua Prof Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antonio Augusto
FARMÁCIA CENTRAL	6954980	Rua Edgard Portes,151 – Vila São João

463818

1402

↑



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

NASF	6919006	Rua Professor Joao Batista Ortiz Monteiro,345 – Vila Antonio Augusto
CAPS.II	6392091	Rua Major Joao Prudente 315 – Vila Sao João
CAPS AD	6995950	R Dr Jose De Oliveira Moura, 638 – Vila Resende
CAPS INFANTO JUVENIL	9637885	Rua Rui Barbosa nº 249 - Vila Naly
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	6954960	Rua Edgard Portes,151 Vila São João
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2025000	Rua Prof. Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antônio Augusto
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	2025000	Rua Prof. Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antônio Augusto
CENTRO ODONTOLOGICO-CEO	2025000	Rua Prof. Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antônio Augusto
UNIDADE MOVEL SAÚDE BUCAL	2025000	Rua Prof. Joao Batista Ortiz Monteiro, 345- Vila Antônio Augusto

Tabela: Serviço Móvel de Urgência-SAMU- Rede de Atenção Saúde

BASES	CNES	ENDEREÇO
BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 VILA ANTONIO AUGUSTO	7853548	São Francisco, 888 - Vila Antonio Augusto
BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192 JARDIM SÃO JOSE	78535566	Rua André Santos de Oliveira Lima, 15 – Jardim São José

Tabela de Serviço de Referência de Urgência/Emergência /Hospitalar- Rede de Atenção Saúde



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

BASES	CNES	ENDEREÇO
PAM VILA MENINO JESUS/PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	7212275	RUA ANTONIO GUEDES TAVARES, 184 – VILA MENINO JESUS
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA D'AJUDA • PRONTO SOCORRO ADULTO • PRONTO SOCORRO INFANTIL • PRONTO SOCORRO DA MATERNIDADE	2024756	AVENIDA PEREIRA DE MATOS, 63 - CENTRO

3.3 INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E ESTRUTURAS

3.3.1 ATENÇÃO BÁSICA:

O município de Caçapava conta com 18 (dezoito) equipes da Estratégia de Saúde da Família e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS.

A Saúde Bucal conta com 8 (oito) equipes sendo 1(uma) para implantação (1 na Unidade Odontológica Móvel)

Das 18 Unidades da Estratégia Saúde da Família/UBS, 7 (sete) funcionam em prédios próprios; as demais Unidades funcionam em imóveis locados pela entidade gestora no município.

3.3.2 DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

- Áreas sem cobertura de Saúde da Família (32%);
- Muita procura pelo pronto socorro para atendimentos simples, inclusive puericultura;
- Baixo acolhimento e resolutividade no atendimento da demanda espontânea;
- Baixo poder de resolutividade das equipes de estratégia de saúde da família, sobrecarregando os serviços de referência;
- Baixa qualidade dos atendimentos, com indicação de um número elevado de exames;
- Falta de classificação de risco, acompanhamento dos RN, puericultura e acolhimento das demandas espontâneas;
- Quantidade elevada de cesarianas;
- Baixa idade das gestantes;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
1403
029-002

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1403/18
1403
A

- Dificuldade de adesão ao tratamento do Alto número de diabéticos e hipertensos;
- Queda da cobertura vacinal;
- Queda da cobertura de Condisionalidade Saúde do Programa Bolsa Família;
- Queda do número de visitas/acompanhamento de Agentes Comunitários de Saúde;
- Baixo índice de cadastro de indivíduos e famílias no e-SUS de todas as equipes;
- Baixa produtividade de atendimentos, procedimentos e atividades coletivas registradas no e-SUS;
- Aumento do número de mortes evitáveis;
- Implantação e qualificação do Serviço de Atenção Domiciliar;
- Projetar expansão e atualização de divisão de áreas de cobertura;
- Cumprimento do Processo de trabalho das EAB conforme PMAQ;
- Padronizar as equipes de Saúde da Família conforme as exigências do PMAQ;
- Falta de implantação protocolos de acolhimento, classificação de risco, de atendimento, de encaminhamentos, entre outros;
- Queda da coleta de Papanicolau;
- Falta de articulação e organização da agenda do atendimento de profissionais, entre eles o pediatra, nas unidades;
- Garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades básicas de Saúde e ESF's.

3.3.3 RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE RECURSO HUMANO ESTIMADO PARA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA		
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	23
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40H	9
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	47



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP. 12.280-050

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20
CIRURGIÃO DENTISTA	40H	9
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40H	1
COORDENADOR DE ENFERMAGEM - RT	40H	1
COORDENADOR MÉDICO- RT	40H	1
EDUCADOR FÍSICO	40H	2
ENFERMEIRO (A)	40H	21
FARMACEUTICO	40H	1
FISIOTERAPEUTA	30H	2
FONOAUDIOLOGO	40H	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1
MÉDICO DE SAUDE DA FAMILIA	40H	20
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	20H	1
MOTORISTA	40H	5
NUTRICIONISTA	40H	1
PSICOLOGO	40H	2
AUXILIAR TECNICO EM INFORMÁTICA	40H	1
AUXILIAR TEC. DE MANUTENÇÃO	40H	1
PROFISSIONAL CEDIDO PELA SECRETARIA PARA COORDENAÇÃO		
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	40H	2



4638/18
1404
2

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

QUADRO DE RECURSO HUMANO PARA OPERACIONALIZAÇÃO INICIAL DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA							
UNIDADES	QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS POR UNIDADE-TODOS COM CARGA HORÁRIA DE 40HRS/SEMANAL						
	AUX. ADM	AUX. SAÚDE BUCAL	AUX. ENFERM.	ASG	DENTISTA	ENFERMEIRO	MÉDICO
PSF VILA ANTONIO AUGUSTO	1		2	1		1	1
PSF MARIA ELMIRA	1		2	1		1	1
PSF VILA SANTA IZABEL	1		2	1		1	1
PSF VERA CRUZ	1		2	1		1	1
PSF VILA PRUDENTE	1		2	1		1	1
PSF VILA SANTOS	1		2	1		1	1
PSF TATAÚBA	1		3	1		1	1
PSF JARDIM SÃO JOSÉ	1		2	1		1	1
PSF PARQUE ELDORADO	1		2	1		1	1
PSF PINUS DE IRIGUASSU	2		3	1		1	1
PSF PIEDADE	1	1	3	1	1	1	1
PSF CAÇAPAVA VELHA	1	1	3	1	1	1	1
PSF NOVA CAÇAPAVA	2	1	3	1	1	1	1
PSF JARDIM CAÇAPAVA	1	1	3	1	1	1	1
PSF VILA PARAÍSO	1	1	3	1	1	1	1
PSF JARDIM RAFAEL	1	1	3	1	1	1	1
PSF VILA MENINO JESUS	2	1	3	1	1	1	1
PSF SANTA LUZIA	1		2	1		1	1
UNIDADE ODONT. MÓVEL		1			1		
UBS	2		3	1		1	2
TOTAL	23	9	47	19	9	19	20

Motoristas em número de 4 deverão ter suas escalações realizadas de forma a contemplar todas as Unidades e as Rotinas de documentos.

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS INICIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO NASF



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
FARMACÊUTICO	40H	1
NUTRICIONISTA	40H	1
MOTORISTA	40H	1
PSICOLOGO	40H	2
ASSISTENTE SOCIAL	40H	1
EDUCADOR FÍSICO	40H	2
FISIOTERAPEUTA	30H	2
FONOAUDIOLOGO	30H	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1

PROFISSIONAL CEDIDO PELA SECRETARIA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ACS	40H	70

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS ESTIMADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO PAM – PRONTO ATENDIMENTO DA VILA MENINO JESUS ONDE OS CARGOS DE COORDENAÇÃO SÃO OS MESMOS DAS ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	1
ENFERMEIRO (A)	40H	2
GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20H	1
FARMACEUTICO	40H	1
MÉDICO	12 HORAS/SEMANAIS	6

A carga horária deverá ser distribuída de segunda a sábado das 7:00 as 19 horas.

- Os salários dos profissionais deverão obedecer ao piso salarial da respectiva categoria profissional, na data da assinatura do contrato.



463818
1405
2

3.3.4 INSUMOS E CORRELATOS

Este componente trata de aquisição de insumos e correlatos para operacionalização das Unidades Básicas de Saúde/ Equipe de Saúde da Família, de forma a garantir o acesso dos usuários aos serviços. Nesse sentido, a rede de Atenção Primária à Saúde, deverá ser provida, com vista a sua organização, dos equipamentos e correlatos (insumos), conforme quadro abaixo:

*Valores e quantidades estimados podendo variar conforme a quantidade de atendimentos bem como a necessidade de inclusão ou supressão de determinados itens.

3.3.4.1 INSUMOS E CORRELATOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

*Os itens dos quadros abaixo se referem aos equipamentos essências para o desenvolvimento das atividades devendo ser sempre mantidos nas unidades. A quantidade refere-se a um valor estimado que poderá ser alterado de acordo com o desenvolvimento do projeto.

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Quantidade Anual
Torpedo/cilindro de oxigênio de 1 m3, com válvula fluxo metro, umidificador de 250ml e 2 m de tubo de intermediário de silicone	unidade	19	19
Ambu (adulto, pediátrico e neo natal)	unidade	19	19
Aparelho de nebulização	unidade	19	19
Caixa organizadora com 8 divisórias	unidade	19	19
Laringoscópio adulto	unidade	19	19
Maleta tipo de ferramentas 16" com alça para carregar	unidade	19	19
Medidores de pico de fluxo	unidade	19	19
Oxímetro de pulso	unidade	19	19
Aparelho de pressão adulto	unidade	57	57
Aparelho de pressão (infantil e para obeso)	unidade	38	38



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

Estetoscópio duplo	unidade	96	96
Estetoscópio infantil	Unidade	19	19
Estetoscópio	unidade	19	19
Balança antropométrica até 200 kg	unidade	19	19
Balança antropométrica infantil	unidade	19	19
Régua Antropométrica	unidade	19	19
Foco de luz para exame ginecológico	unidade	19	19
Mesa para exame ginecológico	unidade	19	19
Macas para exame clínico	unidade	76	76
Sonares/detector fetal	unidade	19	19
Geladeiras para vacina e medicamentos farmácia	unidade	57	57
Termômetro de cabo extensor	unidade	57	57
Suporte de soro	unidade	19	19
Glicosímetros	unidade	19	19
Pinar	unidade	19	19
Otoscópio	Unidade	19	19
Monofilamento	Unidade	19	19
Tabela de snellee	Unidade	19	19
Tornozeleira (4 pares de cada: 1Kg, 2Kg, 3Kg)	Unidade	19	19
Kit faixa elástica (Theraband – 3 unid. de cada intensidade por kit: forte, média e fraca)	Unidade	19	19
Kit halteres (4 pares: 1Kg, 2Kg, 3 Kg)	Unidade	19	19
Bolsa térmica de gel	Unidade	95	95
Colchonetes	Unidade	190	190
Bastões	Unidade	190	190

3.3.4.2. MATERIAL ESTIMADO DE ESCRITÓRIO

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade e Mensal	Quantidade Anual
Almofada para carimbo	unidade	76	76
Apontador	caixa	19	38
Borracha	caixa	19	38



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

4638/18
J406

Caderno de brochura grande	unidade	380	1520
Caixa de arquivo morto	unidade	1900	7600
Caneta esferográfica (azul, preta e vermelha)	caixa	19	76
Caneta marca texto	caixa	40	120
Caneta para retroprojetor	Unidade	42	84
Cartolina colorida	resma	19	19
Clips de papel (médio e grande)	caixa	400	1200
Cola líquida kg	unidade	20	120
Estilete	caixa	20	40
Elástico	pacote	20	60
Envelopes (pardo médio e grande)	caixa	20	240
Etiqueta adesiva	pacote	19	76
Fita adesiva	caixa	40	160
Fita crepe	caixa	40	160
Grampeador (médio e grande)	Unidade	76	76
Grampo para grampeador	caixa	19	38
Lápis preto	caixa	19	76
Papel sulfite	resma	57	684
Papel carbono	pacote	19	76
Papel contacte	rolo	19	76
Pastas polionda	pacote	285	1140
Pincel atômico (preto, azul, vermelho e verde)	pacote	19	57
Régua em poliestireno	unidade	190	380
Tesoura para cortar papel	unidade	95	95



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

Tinta para carimbo	Unidade	38	152
--------------------	---------	----	-----

3.3.4.3 MATERIAL ESTIMADO DE LIMPEZA

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Água sanitária - 1 litro	un	40	480
Alcool em gel 500ml	frs	40	480
Balde de plastico 20 litros	un	6	72
Capacho de 0,60 x 0,90cm	un	40	40
Cera líquida incolor com brilho facil 750ml	frs	40	480
Copo descartável para água - pacote com 100 unidades	pct	60	720
Copo descartável para café - pacote com 100 unidades	pct	60	720
Desinfetante embalagem com 01 litros	frs	40	480
Desintupidor de pia	un	20	22
Desintupidor para vaso sanitário	un	20	22
Detergente neutro 500ml	un	80	960
Espanador comum	un	30	30
Esponja dupla face	un	40	480
Filme de PVC para embalar	un	20	240
Filtro de papel nº 103 - caixa com 40 unidades	cx	20	260
Filtro para café - em micro tela de poliéster	un	20	20
Flanela para limpeza	un	20	24
Garrafa térmica de 01 litro	un	4	48
Guardanapo de papel 20 x 20 - pacote com 100 unidades	pct	40	480
Haste flexível com ponta de algodão com tratamento	cx	20	240
Lâ de aço - pacotes com 8 unidades	pct	60	720
Limpa vidro	frs	20	240
Limpador instantâneo para limpeza pesada 500ml	frs	20	240
Lixeira plástica 100 litros - com tampa	un	4	48
Lixeira plástica 20 litros - cor azul	un	15	180
Lixeira plástica 30 litros - com tampa e pedal	un	8	96
Luva latex natural tamanho G	par	20	240
Luva latex natural tamanho M	par	20	240
Luva latex natural tamanho P	par	20	240
Mangueira para jardim 1/2" com 50 metros	un	1	12
Pá galvanizada para lixo	un	3	36
Palha de aço nº 2	un	12	144
Pano de prato	un	20	240



4638/18
J407
A

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

Pano tipo perfex	pct	100	1200
Papel higienico - alta qualidade pacote com 04 rolos	pct	160	1920
Papel higienico branco - rolo com 300m	fad	140	1680
Papel toalha (interfolha) branco 23 x 23cm	pct	120	1440
Pó de café - pacote de 500 gramas	kg	45	540
Rodo de borracha de 30cm - com cabo	un	20	40
Sabão em pedra	un	60	720
Sabão em pó caixa de 01kg	cx	21	252
Sabonete líquido concentrado - embalagem 01 litro	lt	40	480
Saco alvejado para chão	un	60	720
Saco de lixo para uso doméstico capacidade 100 litros	pct	70	840
Saco de lixo para uso doméstico capacidade 30 litros	pct	90	1080
Saco para lixo hospitalar 30 litros	un	550	6600
Saco para lixo hospitalar 50 litros	un	440	9600
Saponaceo em pó - frasco com 300g	frs	10	120
Vassoura de pelo - com cabo	un	20	20
Vassoura de piaçava nº 4	un	20	60
Vassoura para limpeza de teto	un	3	36
Vassoura tipo lavatina para banheiro com suporte	con	5	60

3.3.4.4 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, IDENTIFICAÇÃO E UNIFORMES

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade anual
Jaleco (logotipo município)	unidade	268
Óculos para coleta de sangue	unidade	134
Protetor solar	unidade	1110
Bota de plástico	unidade	24
Calçado fechado	unidade	83
Luva de borracha	unidade	250
Avental descartável	unidade	240
Camisas de uniforme padronizadas (logotipo município)	unidade	234
Crachás (logotipo do município)	unidade	400
Repelente	unidade	80

3.4 INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

Os Insumos, Materiais e Medicamentos referente ao Pronto Atendimento Médico deverão ser oferecidos em sua integralidade pelo contratado.

MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
AAS 100MG CP	COMP C/100MG	163
ACETATO DE DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR FRC 120 ML	FRASC C/120ML	3
ACIDO TRANEXANICO 250MG/ML AMP	AMP C/5ML	45
ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML FRC	FRASC C/100ML	1
AGUA DESTILADA AMP 10ML	AMP C/10ML	1.542
AMINOFILINA 240MG/10ML AMP IV	AMP C/10ML	22
AMIODARONA 150MG/3ML AMP IV	AMP C/3ML	2
BECLOMETASONA 0,4MCG/ML INALAÇÃO FLACONETE C/ 2ML	FLAC C/2ML	36
BENZILPENICILINA + PENICILINA POSTASSICA 400.000UI F/A IM	FA C/400.000UI	5
BENZODIAZEPINA 10MG CP	COMP C/10MG	496
BENZODIAZEPINA 10MG/2ML	AMP C/2ML	18
BENZODIAZEPINA 5MG CP	COMP C/5MG	56
BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS FRC	FRASC C/20ML	10
BROMOPRIDA 4MG/ML GTS FRC	FRASC C/20ML	4
CAPTOPRIL 25MG CP	COMP C/25MG	1.275
CARVAO ATIVADO 50G ENV	ENV C/50G	1
CETOPROFENO 100MG F/A IV	FA C/100MG	2.421
CETOPROFENO 100MG/2ML IM AMP	AMP C/2ML	3.323
CETOPROFENO 20MG/ML SOL ORAL GTS	FRASC C/20ML	1
* CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG CP	COMP C/75MG	5
CLOPIDOGREL75MG COMP	COMP C/75MG	18
CLORIDRATO DE PROPAANOLOL 40MG CP	COMP C/40MG	93
CLORIDRATO DE ATENOLOL 25MG CP	COMP C/25MG	4
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP IV/IM	AMP C/5ML	1
COMPLEXO B AMP	AMP C/2ML	821
DESLANOSIDEO 0,4MG/2ML AMP	AMP C/2ML	2
DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 10MG/2,5ML	AMP C/2,5ML	75
DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRC SOLUCAO ORAL FRC	FRASC C/120ML	24
DIAZEPAM 10MG/2ML AMP IV	AMP C/2ML	1
DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMP	AMP C/3ML	722



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18
J408
3

DIFENIDRAMINA B6 AMP 1ML	AMP C/1ML	103
DINITRATO DE ISOSORBIDA 10MG CP	COMP C/10MG	1
DINITRATO ISOSORBIDA 5MG CP SUBLINGUAL	COMP C/5MG	5
DIPIRONA SODICA 1000MG/2ML AMP	AMP C/2ML	6.076
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GTS FRC	FRASC C/10ML	19
DIPIRONA SÓDICA MONOHIDRATADA 500MG/ML GTS FRC	FRASC C/10ML	11
DOBUTAMINA 250MG/20ML AMP IV	AMP C/20ML	1
DRAMIN B6 DL AMP	AMP C/10ML	1.247
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SER SC/IV	SER C/40MG	22
ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML SER SC/IV	SER C/20MG	8
ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SC/IV	SER C/40MG	33
EPINEFRINA 1MG/ML AMP	AMP C/1ML	18
ESCOPOLAMINA NBUTIL-BROMETO 20MG/ML AMP	AMP/1ML	1487
FENITOINA SÓDICA 250MG/5ML AMP IV	AMP C/5ML	7
FENOBARBITAL 200MG/2ML AMP	AMP C/2ML	5
FITOMENADIONA 10MG/ML AMP	AMP C/1ML	1
FUROSEMIDA 20MG/2ML AMP	AMP C/2ML	180
FUROSEMIDA 40MG CP	COMP C/40MG	28
FUROSEMIDA 40MG CP	COMP C/40MG	105
GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA 12% FRC 500ML	FRASC C/500ML	13
GLICOSE HIPERTONICA 25% AMP 10ML	AMP C/10ML	60
GLICOSE HIPERTONICA 50% AMP 10ML	AMP C/10ML	121
GLICOSE, SOLUCAO 5% BOL 100ML	BOLSA C/100ML	23
GLICOSE, SOLUCAO 5% BOL 250ML	BOLSA C/250ML	52
GLICOSE, SOLUCAO 5% BOL 500ML	BOLSA C/500ML	54
HALOPERIDOL 5MG/ML AMP IM	AMP C/1ML	3
HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML FRC 100ML	FRASC C/100ML	15
INSULINA NPH 100UI/ML F/A	UI C/MIL	1
INSULINA R 100UI/ML F/A	FA C/1.000UI	3
IPRATROPIA, BROMETO 0,25MG/ML GTS FRC	FRASC C/20ML	67
ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CP	COMP C/20MG	1
KOLLAGENASE (0,6UI+0,01G)/G POM BSN	BISN C/30G	5
LIDOCAINA GEL 2% GELEIA BSN	BISN C/30G	1
LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% F/A	FA C/20ML	22
LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% SEM VASO	FA C/20ML	2



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

LOSARTANA POTASSICA 25MG CP	COMP C/25MG	4
LOSARTANA POTASSICA 50MG CP	COMP C/50MG	25
METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML AMP	AMP C/2ML	757
MORFINA 1MG/ML AMP 2ML	AMP C/2ML	3
N-ACETILCISTEINA 10% AMP	AMP C/3ML	251
NIFEDIPINA 10MG CP	CAPS C/10MG	32
NIFEDIPINA 20MG CP	COMP C/20MG	1
NIFEDIPINA RETARD 20MG CP	COMP C/20MG	135
NITROGLICERINA 10MG CP	COMP C/10MG	2
OLEO MINERAL 100% 100ML FR	FRASC C/100ML	3
OMEPRAZOL 40MG IV FA	FA C/40MG	10
ONDANSETRONA 8MG/4ML AMP IV	AMP C/4ML	3
PARACETAMOL 200MG/ML GTS	FRASC C/15ML	1
PARACETAMOL 200MG/ML GTS	FRASC C/15ML	56
PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI F/A IM	FA C/1.200.000UI	19
PENICILITANA BENZATINA 600.000UI F/A IM	FA C/600.000UI	77
PREDINISONA 5MG	COMP C/5MG	14
PREDINISONA 20MG CP	COMP C/20MG	201
PREDNISOLONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML FRC)	FRASC C/100ML	10
PROMETAZINA 50MG/2ML AMP	AMP C/2ML	137
PROMETAZOL 50MG/2ML AMP	AMP C/2ML	145
PROPRANOLOL 40MG CP	COMP C/40MG	23
PROPRANOLOL 40MG CP	COMP C/40MG	5
RANITIDINA 50MG/2ML AMP IM/IV	AMP C/2ML	1.139
- REGENCEL (1000UI+2,5%+0,5%+0,5%) 3,5G BSN	BISN C/3,5G	1
RINGER COM LACTATO, SOLUCAO BOL 500ML	BOLSA C/500ML	159
SANTIDOR 1000MG/2ML AMP	AMP C/2ML	1
SODIO, BICARBONATO SOLUCAO 8,4% AMP 10 ML	AMP C/10ML	2
SODIO, CLORETO SOLUCAO 0,9% BOL 100ML	BOLSA C/100ML	170
SODIO, CLORETO SOLUCAO 0,9% BOL 100ML	BOLSA C/100ML	3.542
SODIO, CLORETO SOLUCAO 0,9% BOL 250ML	BOLSA C/250ML	1.175
SODIO, CLORETO SOLUCAO 0,9% BOL 500ML	BOLSA C/500ML	359
SODIO, CLORETO SOLUCAO 20% AMP 10ML	AMP C/10ML	5
SODIO, CLORETO+GLICOSE SOLUCAO (0,9%+5%) BOL 1000ML	BOLSA C/1000ML	49
SODIO, CLORETO+GLICOSE SOLUCAO (0,9%+5%) Bol 500ml	BOLSA C/500ML	316



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

4638/18
1409
A

SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 100MG FA IM/IV	FA C/100MG	930
SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500MG F/A IV/IM	FA C/500MG	1046
SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME PTE 400G	POTE C/400G	1
TENOXICAM 20MG IV/IM F/A	FA C/20MG	25
TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP	AMP C/1ML	5
TIAMINA 100MG/2ML IV/IM AMP	AMP C/2ML	10
TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML AMP	AMP C/2ML	347
TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML AMP 1ML	AMP C/1ML	230
TRAMADON 100MG/2ML AMP	AMP C/2ML	405
TRAMADON 50MG CP	CAPS C/50MG	1

INSUMOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA -	PCT C/100UND	22
AGUA DEIONIZADA	FRASC C/1000ML	14
AGUA DEIONIZADA	FRASC C/1000ML	1
AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	FRASC C/1000ML	1
AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNIDADE	188
AGULHA DESCARTAVEL 20 X 0,55	UNIDADE	6
AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6	UNIDADE	10
AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7	UNIDADE	48
AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	UNIDADE	47
AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7	UNIDADE	1.083
AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8	UNIDADE	4.805
AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	UNIDADE	12.305
ALCOOL 70 LIQUIDO	FRASC C/1000ML	45
ALGODAO HIDROFILO 500 GR	UNIDADE	13
ALGODAO ORTOPEDICO 10CM X 1,00MT	UNIDADE	4
ALGODAO ORTOPEDICO 15CM X 1,00MT	UNIDADE	5
ALGODAO ORTOPEDICO 20CM X 1,00MT	UNIDADE	8
HIDROGEL BSN 25G	TUBO C/25G	1
ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,50 MT	UNIDADE	328
ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,50 MT	DUZIA	18
ATADURA DE CREPE 20CM 13FIOS 1,50 MT	UNIDADE	34
CANULA END 4,5 MM PVC C/ BALÃO	UNIDADE	1
CANULA END 7,0 MM PVC C/ BALÃO	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP. 12.280-050

CANULA END 7,5 MM PVC C/ BALÃO	UNIDADE	2
CANULA END 8,0 MM PVC C/ BALÃO ARAMADA	UNIDADE	1
CANULA END 8,0 MM PVC C/ BALÃO	UNIDADE	1
CATETER INTRAVENOSO N 14	UNIDADE	1
CATETER INTRAVENOSO N 16	UNIDADE	1
CATETER INTRAVENOSO N 18	UNIDADE	44
CATETER INTRAVENOSO N 18	UNIDADE	71
CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	40
CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	101
CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	36
CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	49
CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	87
CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	74
CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS	UNIDADE	97
CATGUT SIMPLES 2-0 AG. 4 CM 1/2 CIRCULAR CILINDRICA	UNIDADE	1
CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA 0,2% 100 ML	FRASC C/100ML	17
CLOREXIDINA SOLUCAO DEGERMANTE 2% 100 ML	FRASC C/100ML	11
COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO MARK	UNIDADE	2
COLETOR MATERIAL PERFURADO CORTANTE 03 LITROS	UNIDADE	9
COLETOR MATERIAL PERFURADO CORTANTE 07 LITROS	UNIDADE	7
COLETOR MATERIAL PERFURADO CORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	43
ELETRODO DESC. ADULTO C/ GEL	UNIDADE	382
ELETRODO DESC. ADULTO C/ GEL 3	UNIDADE	14
EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	1.322
EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	1.451
EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	2.372
EQUIPO 2 VIAS C/ CLIP	UNIDADE	218
EQUIPO 2 VIAS C/ CLIP	UNIDADE	57
ESPARADRAPO 10 CM X 4,5MT	ROLO	10
FITA ADESIVA 19 MM X 50 MT	ROLO	19
APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	UNIDADE	2
LAMINA DE BISTURI NR. 11 SOLIDOR	UNIDADE	14
LAMINA DE BISTURI NR 12 ADVANTIVE	UNIDADE	2
LAMINA DE BISTURI NR. 15 ADVANTIVE	UNIDADE	6
LAMINA DE BISTURI NR. 20 ADVANTIVE	UNIDADE	2
LAMINA DE BISTURI NR. 22 ADVANTIVE	UNIDADE	4
LAMINA DE BISTURI N.22 LAMEDID	UNIDADE	1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

LANCETA AUTOMATICA C/DISP SEG 28G STERILANCE	UNIDADE	1927
LUVA CIRURGICA N°6,5 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	18
LUVA CIRURGICA N°6,5 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	1
LUVA CIRURGICA N°7,0 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	16
LUVA CIRURGICA N°7,0 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	2
LUVA CIRURGICA N°7,5 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	41
LUVA CIRURGICA N°8,0 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	55
LUVA CIRURGICA N°8,5 ESTERIL - PAR -	UNIDADE	5
LUVA PROCEDIMENTO VINIL SEM PÓ GRANDE	CX C/100UND	17
LUVA PROCEDIMENTO VINIL SEM PÓ MEDIA	CX C/100UND	24
LUVA PROCEDIMENTO VINIL SEM PÓ PEQUENA	CX C/100UND	2
MALHA TUBULAR N° 06 CM X 15 METROS	ROLO	2
MALHA TUBULAR N° 12 CM X 15 METROS	UNIDADE	1
MICROPORE 25 MM X 10 METROS	ROLO	29
MICROPORE 50 MM X 10 METROS	ROLO	57
NYLON PRETO CLASSE II 4 AG 1,9 CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	11
NYLON PRETO 2-0 AG. 2,4 CM 3/8 CORTANTE -	UNIDADE	6
NYLON PRETO 2-0 AG. 3 CM 3/8 CORTANTE -	ENVELOPE	7
NYLON PRETO 3-0 AG. 1,9 CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	21
NYLON PRETO 3-0 AG. 2 CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	22
NYLON PRETO 3-0 AG. 2,5 CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	10
NYLON PRETO 3-0 AG. 3CM 3/8 CORTANTE -	UNIDADE	24
NYLON PRETO 4 AG. 2CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	19
NYLON PRETO 4-0 AG. 2.5CM 3/8 CORTANTE -	UNIDADE	2
NYLON PRETO 5-0 AG. 2 CM 3/8 CORTANTE TRIANGULAR	UNIDADE	3
NYLON PRETO 5-0 AG. 2 CM 3/8 CORTANTE	UNIDADE	6
TRIANGULAR TECHNOFIO SCALP N°19	UNIDADE	7
SCALP N°19	UNIDADE	60
SCALP N°21	UNIDADE	5.353
SCALP N°23	UNIDADE	520
SCALP N°25	UNIDADE	26
SCALP N°27	UNIDADE	8
SERINGA DESC. 1 ML GRADUADA C/ AGULHA 13 X 4,5	UNIDADE	416
SERINGA DESC. 10 ML S/ AGULHA BICO SLIP SR	UNIDADE	5.223
SERINGA DESC. 20 ML S/ AGULHA BICO SLIP	UNIDADE	539
SERINGA DESC. 3 ML S/ AGULHA BICO SLIP	UNIDADE	2929
SERINGA DESC. 5 ML S/AGULHA BICO SLIP SR	UNIDADE	4.224



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

SONDA FOLEY 2 VIAS N°16	UNIDADE	60
SONDA FOLEY 2 VIAS N°20	UNIDADE	60
SONDA GASTRICA LEVINE LONGA N° 06	UNIDADE	1
SONDA GASTRICA LEVINE LONGA N° 16	UNIDADE	1
SONDA GASTRICA LEVINE LONGA N°18	UNIDADE	1
SONDA TRAQUEAL N° 12 SEM VALVULA	UNIDADE	2
SONDA TRAQUEAL N°08 SEM VALVULA	UNIDADE	1
SONDA TRAQUEAL N°14 SEM VALVULA	UNIDADE	1
SONDA URETRAL N°06	UNIDADE	1
SONDA URETRAL N°08	UNIDADE	1
SONDA URETRAL N°10	UNIDADE	4
SONDA URETRAL N°12	UNIDADE	1
SONDA URETRAL N°14	UNIDADE	2
SONDA URETRAL N°14	UNIDADE	2
TALA METALICA COM ESPUMA 16 X 26	UNIDADE	1
TIRAS PARA VERIFICACAO DE GLICOSE	UNIDADE	2.194
ALMOTOLIA ESCURA 250 ML BICO CURVO	UNIDADE	1
CLORO LINK 1% 5 LTS -	GALAO C/5L	35
FILTRO P/RESP INTERMED COM TRAQUEIA	UNIDADE	2
LACRE DE SEGURANCA NUMERADO	UNIDADE	597
LENCOL DESC. 70CM X 50 METROS	UNIDADE	90
LENCOL DESC. 70CM X 50 METROS I	UNIDADE	4
PASTA GEL 100 GR	UNIDADE	2
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	1
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	2
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	1
TUBO DE LATEX N°200 C/ 15 MTS	CX C/15MT	6
TUBO DE LATEX N°204	PCT C/15MT	27
AR COMPROMIDO MEDICINAL 10	CILINDRO	19
OXIGENIO MEDICINAL 10	CILINDRO	342
OXIGENIO MEDICINAL 8	CILINDRO	4

3.3.6 REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime de contratação a ser utilizado pela Organização Social mediante a realização de



processo seletivo, observando o cumprimento integral da carga horária mínima estipulada na tabela anterior.

No caso de haver dificuldade na contratação de médicos com carga horária de 40 horas,

O Regime de Contratação deverá ser CLT (exceto médicos plantonistas do Pronto Atendimento Médico que serão contratados mediante RPA), com recolhimento obrigatório dos encargos trabalhistas e apresentação das guias de recolhimento nominais na prestação de contas.

3.3.6 AÇÕES

Deverão ser propostas pela OS e aprovadas pelo contratante, observando-se os seguintes requisitos básicos:

- Manter uma estrutura física e administrativa no município, com no mínimo o seguinte quadro de funcionários: Coordenador administrativo, Coordenador Médico RT, coordenador de Enfermagem RT, corpo técnico administrativo, recepcionista, manutenção geral e manutenção de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos e serviços gerais;
- Providenciar e manter equipamentos e mobiliários necessários para administração e execução do Projeto;
- Providenciar locação de imóveis para as Unidades de Saúde que não possuem prédio próprio, localizado mais próximo possível de sua área de abrangência, realizando as alterações necessárias para garantir a acessibilidade de todos os usuários;
- Executar as adequações da estrutura física, equipamentos e mobiliário, necessárias para o bom desenvolvimento das atividades em conformidade com os critérios estabelecidos pelo melhor desempenho junto ao PMAQ, nas unidades de saúde de propriedade do Município, assim como nos prédios locados para este fim, incluindo a unidade odontológica móvel (UOM);
- Cumprir e fazer cumprir os requisitos básicos citados no item 2;
- Supervisionar tecnicamente as atividades de todos os Programas e serviços contratados neste Projeto;
- Realizar processo seletivo segundo orientação da SMS para recrutamento dos profissionais;
- O processo seletivo dos profissionais deverá constar escolaridade mínima e especializações, conforme exigências determinadas pela contratante.
- Realizar avaliação mensal de desempenho de cada profissional do seu quadro de RH no período



- probatório e bimensal após;
- Assessorar na consolidação do Sistema de Informação da Secretaria responsabilizando-se na coleta, processamento e análise de dados, incluindo PMA2, PMA2 Complementar e SSA2, mapa de movimentação diária, conferindo a qualidade dos dados coletados antes de repassá-los a SMS;
 - Agregar outras atividades pactuadas através de termo aditivo de outros projetos, conforme demanda do Município;
 - Permitir integração dos funcionários da contratante ao seu quadro de colaboradores, da mesma forma ceder a contratante seus funcionários para integração do quadro da mesma sempre que necessário;
 - Realizar a gestão do quadro de Agentes Comunitários de Saúde independente da forma de contrato em conformidade com a Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011;
 - Implementar o atendimento de urgência e emergência na Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde e ESF's), com profissionais capacitados, equipamentos, insumos e medicamentos conforme PNAB e PMAQ.
 - Fomentar a realização dos cursos e palestras em todas as unidades, conforme os projetos a serem desenvolvidos.

3.3.7 METAS E INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA

- Cumprir e fazer cumprir metas e pactuações realizadas pela SMS e Município de Caçapava junto ao Estado de São Paulo e Ministério da Saúde, realizadas através dos instrumentos de gestão como SISPACTO, PMAQ, Programação anual de Saúde, Plano de Saúde Programa Saúde na Escola, SISPRENATALWEB, SISMAMA, SISCOLO, E-SUS entre outros, atualizando conforme novas metas estipuladas ano a ano. Melhorar os índices do SISPACTO, cumprir as metas do PMAQ, do Programa Saúde na Escola e outras adesões municipais participando da apresentação das mesmas junto ao COMUS e Audiência Pública da Saúde.
- Segue anexo:
 1. SISPACTO 2016;
 2. Lista de documentos para comprovação das Ações da Equipe- Anexo C PMAQ;
 3. Lista de Indicadores descritivos no anexo D PMAQ;
 4. Portaria 2.984 de 27 de dezembro de 2016 Metas e indicadores de qualificação das ações



de Vigilância em Saúde;

5. Instrumento Avaliação Externa AB SB acessível pelo dab.saude.gov.br;
6. http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/Manual_Instrutivo_3_Ciclo_PMAQ.pdf

- Atenção Básica é capaz de resolver em torno de 85% dos problemas de saúde da população;
- Os recém-nascidos devem ser atendidos e avaliados em tempo oportuno, na 1ª semana de vida;
- Cálculo do percentual de encaminhamentos para serviço especializado;
- Ações e serviços a serem realizados na atenção básica;
- Ações e serviços a serem realizados na saúde bucal;
- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas;
- Programação Anual de Saúde do ano vigente.

3.3.7.1 METAS DE ATENDIMENTO / PROCEDIMENTO / VISITA DOMICILIAR – ATENÇÃO BÁSICA

As metas de produção de cada categoria serão acordadas de acordo com o número de cadastrados da população adscrita e em conformidade com as portarias GM/MS e serão redimensionadas paulatinamente.

As metas de produção, conforme a categoria compreende acolhimento, consultas e procedimentos, eletivos e de urgência e emergência, ações e serviços exclusivos da classe e grupos temáticos, vistas domiciliares dando prioridade nestas para pacientes acamados e/ou domiciliados registrados no E-SUS/SISAB.

Todos os profissionais devem participar ou realizar mensalmente de reuniões de equipe, reunião de conselho local de saúde/Gestor de Unidade, reunião com NASF (nas equipes vinculadas), grupos temáticos, salas de espera, ações coletiva e individual de saúde na escola e na comunidade.

Considerando a necessidade da atualização dos cadastros e redimensionamento das áreas de cobertura estima-se na população de 4.000 habitantes que 70% sejam SUS dependente para tanto baseado na portaria 1.101/GM de 12 de junho de 2002 apresentamos as metas abaixo.

- a) Médico Saúde da Família – mínimo de 466 englobando consultas/procedimentos de urgência e emergência/ ações e serviços exclusivos da classe e grupos temáticos destas 35 vistas domiciliares/mês prioritariamente para pacientes acamados e/ou domiciliados devidamente digitados no e-SUS;



- b) Educador físico – realizar ações de promoção à saúde e atividade física em grupo junto às unidades – realizar ações pertinentes ao NASF/AB;
 - c) Enfermeiro – mínimo de 600 englobando consultas/procedimentos de urgência e emergência/ ações e serviços exclusivos da classe grupos temáticos, e destas 45 visitas domiciliares/mês prioritariamente para pacientes acamados e/ou domiciliados devidamente digitados no e-SUS;
 - d) Auxiliar de Enfermagem – mínimo de 800 englobando procedimentos e grupos temáticos destas 200 visitas/mês. Para tanto, sugerimos rodízio dentro do mês para que todos profissionais da área possam alcançar metas igualmente devidamente digitados no e-SUS;
 - e) Cirurgião Dentista – mínimo de 256 pacientes/ mês e 512 procedimentos/mês, incluindo atendimento a demanda espontânea e 40 Visitas domiciliares/mês, devidamente digitados no e-SUS;
 - f) Agentes Comunitários de Saúde – 750 englobando visitas individuais/mês, uma visita no mínimo para cada indivíduo das famílias adscritas, devidamente digitados no e-SUS;
 - g) GO - 352 Consultas/mês nas unidades conforme escala e demanda;
 - h) Psicólogo, Educador Físico, Farmacêutico Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Nutricionista e fonoaudiólogo – atendimentos prioritariamente em grupos clínicos, e/ou atendimentos individuais, visitas domiciliares devidamente digitadas no e-SUS - realizar ações pertinentes ao NASF/AB, com aproveitamento máximo do tempo nas Unidades e locais de atendimento, com atendimento de mais de um grupo por período, otimizando a duração dos grupos em 50 minutos.
- * As metas poderão ser repactuadas e alteradas de acordo com a necessidade e determinação da SMS.

3.3.8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O contratante realizará supervisão e avaliação periódica do desenvolvimento do projeto através da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde.



A Comissão de Avaliação a ser nomeada por resolução do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação bimestral no primeiro quadrimestre e quadrimestral a partir do segundo quadrimestre do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal da Saúde.

A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório quadrimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por dar acesso a OS ao relatório quadrimestral, bem como determinar as correções, caso necessário, para o alcance dos indicadores pactuados.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caçapava será também responsável pela avaliação e monitoramento dos serviços prestados pela O.S.

3.3.9. OUTROS REQUISITOS

O programa de trabalho deverá especificar minimamente as estratégias adotadas para:

- Diagnóstico Municipal e por área adstrita (Unidade de Saúde);
- Plano de ação;
- Cronograma de execução das ações com prazos e metas programados a nível municipal e por Unidade de Saúde/área adstrita;
- Indicadores de avaliação que contemplem as necessidades do município e o que preconiza o Ministério da Saúde para cada um dos setores do Projeto;
- Relatório bimensal no primeiro quadrimestre, e quadrimestral de impacto das ações.

3.3.10 COMPOSIÇÃO BÁSICA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha orçamentária, proposta estimativa e proposta de preços, a composição de valores a serem pagos pelos serviços objeto da contratação bem como investimento médio para adequado desenvolvimento do projeto deverá ser discriminada, na forma de custo unitário, discriminando a base salarial e encargos, projeções rescisórias, identificando o custo unitário mensal, ficando limitado o desembolso máximo PELO PERÍODO DE 12 MESES no valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais).



OBSERVAÇÕES:

Os valores referentes a benefícios, incluindo vale-alimentação/refeição, vale-transporte pago aos profissionais bem como os tributos e provisionamentos referentes à contratação, tais como: INSS, FGTS, férias, 13º salário, licenças, faltas, rescisões de contrato e demais provisionamentos, deverão estar inclusos nos valores totais orçados, estimados e propostos.

2. A proposta financeira deverá prever os dissídios das categorias.

3. Caso de contratação direta a Portaria- MS nº 2027, de 25/08/2013 deverá nortear a contratação dos profissionais previstos para a execução do projeto.

3.4 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO)

O município de Caçapava conta com um Centro de Especialidades Odontológicas-CEO-Tipo II, que funciona no Centro de Saúde II "Dr. Odilon de Souza Miranda".

Em 20 de janeiro de 2004, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 74/GM, que indica a necessidade de uma rede especializada de serviços odontológicos que venha dar suporte à atenção básica. No mesmo ano, publicou a Portaria nº 1570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece as condições para identificação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, e ainda a Portaria Nº 1571/GM, em 29 de julho de 2004 e Portaria 718/SAS/2010 que estabelecem o financiamento dos mesmos.

Os Centros de Especialidades Odontológicas são serviços especializados de odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

1. Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
2. Periodontia especializada;
3. Cirurgia oral menor de tecidos moles e duros;
4. Endodontia;
5. Ortodontia;
6. Atendimento a portadores de necessidades especiais em ambiente ambulatorial e hospitalar.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

163818
J413
J

O projeto é desenvolvido com estrutura física do município, em prédio público municipal, com mobiliários e equipamentos adquiridos pelo Município. A Municipalidade, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento direto relativo aos serviços de telefone, luz, água e esgoto.

3.4.1 RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Auxiliar de Consultório dentário	40 h/sem	6
Auxiliar Administrativo para T.I.	40 h/sem	1
Cirurgião Dentista, preferencialmente Especialista em Estomatologia /Diagnóstico.	20 h/sem	1
Cirurgião Dentista, preferencialmente Especialista em Endodontia.	20 h/sem	2
Cirurgião Dentista, preferencialmente Especialista em Pacientes com Necessidades Especiais.	20 h/sem	1
Cirurgião Dentista, preferencialmente Especialista em Periodontia.	20 h/sem	1

PROFISSIONAL CEDIDO PELA SECRETARIA PARA COORDENAÇÃO E PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	40H	2
CIRURGIÃO DENTISTA/ENDODONTISTA	20H	1



CIRURGIÃO DENTISTA/	20H	2
CIRURGIÃO ORAL MENOR		
TÉCNICO SAÚDE BUCAL	40H	1

3.4.2 INSUMOS E CORRELATOS

Este componente trata de aquisição de insumos e correlatos para operacionalização do Centro Especializado em Odontologia, de forma a garantir o acesso dos usuários aos serviços. Nesse sentido, a rede de Atenção Primária à Saúde, deverá ser provida, com vista a sua organização, dos equipamentos e correlatos (insumos), conforme quadro abaixo:

*OBS: neste caso terá que colocar estimativa de gastos, sendo mensal e anual. Ver com a equipe técnica se precisa acrescentar mais insumos.

3.4.2.2 MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Almofada para carimbo	unidade	4	4
Apontador	caixa	1	1
Borracha	caixa	1	1
Caderno de brochura grande	unidade	10	40
Caixa de arquivo morto	unidade	100	400
Caneta esferográfica (azul, preta e vermelha)	caixa	1	4
Caneta marca texto	caixa	10	40
Caneta para retroprojetor	Unidade	1	4
Cartolina colorida	resma	1	4
Clips de papel (médio e grande)	caixa	21	84
Cola líquida kg	unidade	1	4



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18
1434
2

Estilete	caixa	1	1
Elástico	pacote	1	12
Envelopes (pardo médio e grande)	caixa	1	12
Etiqueta adesiva	pacote	1	12
Fita adesiva	caixa	2	24
Fita crepe	caixa	2	24
Grampeador (médio e grande)	Unidade	4	4
Grampo para grampeador	caixa	1	12
Lápis preto	caixa	1	3
Papel sulfite	resma	3	36
Papel carbono	pacote	1	4
Papel contacte	rolo	1	4
Pastas polionda	pacote	15	60
Pincel atômico (preto, azul, vermelho e verde)	pacote	1	4
Régua em poliestireno	unidade	5	20
Tesoura para cortar papel	unidade	2	2
Tinta para carimbo	Unidade	2	8

3.4.2.3 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

Material / Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
Jaleco	unidade	60	60
Óculos para coleta de sangue	unidade	30	30
Bota de plástico	unidade	1	1
Luva de borracha	unidade	2	24
Avental descartável	unidade	2	24
Camisas uniforme padronizado	unidade	6	6



3.4.4 AÇÕES

Estabelecer um sistema de prestação de serviços de atenção primária e ambulatorial, assim como compor um sistema de referência e contra-referência, de forma a aprimorar o atendimento universalizado a clientela do SUS do município;

- Acompanhar o processo de trabalho da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas contemplando normas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- Elaborar projetos que garantam financiamento para ações da saúde coletiva;
- Planejar as ações Odontológicas, articulado com os outros níveis de atenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Supervisionar as atividades da equipe;
- Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho da equipe odontológica;
- Realizar processo seletivo segundo orientação da SMS para recrutamento dos profissionais;
- O processo seletivo dos profissionais deverá constar escolaridade mínima e especializações, conforme exigências determinadas pela contratante.
- Realizar avaliação mensal de desempenho de cada profissional do seu quadro de RH no período probatório e bimensal após;
- Planejar, desenvolver e implantar o programa de humanização do atendimento odontológico, no Centro de Especialidades e no atendimento de emergência;
- Estimular a prática das ações intersetoriais;
- Acompanhar a atualização dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- Assessorar na estruturação do Sistema de Informação da Secretaria, tais como controles de procedimentos, processamento e análise de dados; Demonstrativo mensal da produção das Unidades conforme relatório dos dados digitados no e-SUS, com demonstrativo dos eventos realizados pelas Equipes. Ficha de cadastro e desligamento para CNES e relação de funcionários por unidade de Saúde/equipe até o dia 2 de cada



mês;

- Agregar outras atividades ao Projeto quando solicitado pela SMS;
- Supervisionar os (as) profissionais da área, capacitando e integralizando suas ações junto à equipe de saúde odontológica.

3.4.5 Metas

O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada no CEO, verificada por meio dos Sistemas de Informação do SUS, conforme segue:

110 procedimentos, no total, dos subgrupos: 03.020.00-2 (Procedimentos Individuais Preventivos), 03.030.00-8 (Dentística Básica) e 03.040.00-3 (Odontologia Cirúrgica Básica e ambiente ambulatorial e mínimo 1 paciente/mês em ambiente hospitalar de acordo com a demanda);(Pacientes com necessidades especiais).
90 procedimentos do subgrupo: 10.020.00-4 (Periodontia);
60 procedimentos do subgrupo 10.040.00-5 (Endodontia);
90 procedimentos, no total, dos subgrupos: 10.050.00-0 (Odontologia Cirúrgica) e 10.060.00-6 (Traumatologia Buco-maxilo-facial) e 08.011-1 (Procedimentos/Cirurgias de pele Tecido Subcutâneo e Mucosa)(Cirurgia Oral Menor/Diagnóstico).

3.4.6 Monitoramento e Avaliação

Verificados através da apresentação e análise dos seguintes documentos:

- Relatório de produção Diária;
- Relatório de produção Mensal;
- Relatório mensal de encaminhamentos de Referência e Contra-referência (UBS-CEO e CEO-UBS);
- Pesquisa de satisfação da clientela;
- Relatório de frequência funcional;
- Relatório de desempenho funcional.



3.4.7 COMPOSIÇÕES BÁSICAS ORÇAMENTÁRIAS

Já indicada no item 3.3.10 do presente.

3.4.8 Outros Requisitos:

O programa de trabalho deverá especificar no mínimo como serão realizados:

- diagnóstico local;
- plano de ação;
- cronograma de execução das ações com prazos e metas programados;
- indicadores de avaliação que contemplem as necessidades do município e o que preconiza o Ministério da Saúde para o Centro de Especialidade;
- relatório periódico de impacto das ações.

3.4 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – AB/UNIDADES e PAM

3.4.1 Objetivos

- A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA deve ser considerada como uma política pública composta pelo conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional.
- Implementar as ações de ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, tendo o compromisso de conhecer as necessidades da população de Caçapava construindo um serviço de saúde mais humanizado, ágil, coerente com os princípios do SUS; trabalhando com processos bem definidos e eficientes, com profissionais habilitados e capacitados por meio da educação permanente, visando a melhoria continua e a máxima qualidade possível.
- A Assistência Farmacêutica se efetiva através de parcerias. Seus objetivos característicos e as peculiaridades na forma de implementação indicam um caminho



perene de articulação multi institucional, das diferentes esferas do governo e com distintos atores da sociedade, na busca de soluções para uma complexa demanda social, que é a garantia de assistência farmacêutica a toda população do país.

- Melhorar o acesso e garantir medicamentos essenciais à população do município de Caçapava;
- Promover apoio aos programas de assistência farmacêutica existentes no município: componente básico da assistência farmacêutica, programas estratégicos do Ministério da Saúde, componente especializado da assistência farmacêutica, programas municipais de assistência farmacêutica.
- Promover treinamentos para os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, que promovam o uso racional de medicamentos e mantenham sempre atualizados sobre as mudanças e novas atividades relacionadas ao setor.

3.4.4.1. Nas unidades onde serão realizadas dispensação:

Manter o funcionamento e dispensários em horário compatível ao de funcionamento das Unidades de Saúde: 08 (oito) horas nas unidades básicas de saúde 12 horas Pronto Atendimento Médico

Manter nas farmácias e dispensários, conforme seus horários de atendimento, pessoal da área operacional, para atendimento do objeto do contrato, realizando a triagem e entrega dos produtos.

Manter sistema informatizado com comunicação on line em todas as unidades.

Garantir nas farmácias e dispensários onde haja a execução da entrega de medicamentos, quando possível e necessário, o fornecimento de doses individualizadas, considerando a economicidade de tal procedimento, bem como o de fracionamento de doses orais sólidas. Atender unicamente a receituários subscritos por profissionais da rede municipal, devidamente cadastrados em seu sistema.

Nas Unidades de saúde do Município, entregar medicamentos para os municípios, favorecendo o uso racional do medicamento. Efetuar a solicitação eletrônica de medicamentos e materiais correlatos, nas unidades onde o sistema estiver ou for implantado, realizando por sua conta a interface do sistema informático.

3.5 SUPORTE E CAPACITAÇÃO:



A capacitação para uso do Sistema Hórus, bem como o processo para sua implantação ficará sob a responsabilidade da contratada, que deverá manter sua equipe treinada e capacitada para a perfeita utilização do mesmo.

A implantação e a capacitação para o uso do Sistema SICLOM será de responsabilidade da contratante, sendo a contratada responsável pela interface do sistema informático.

O suporte técnico e a manutenção dos sistemas tem como objetivo a correção de falhas, a possibilidade de implementação de novas funções ou adequações para atendimento de modificações imprescindíveis, como por exemplo, aquelas oriundas da alteração da legislação federal, estadual, e municipal. Essa atividade poderá ser presencial, via rede ou via telefone, desde que apta para que um usuário comum tenha possibilidade de efetuar os procedimentos necessários.

Se no decorrer da execução contratual vier a surgir nova versão dos sistemas implementados, desde que haja compatibilidade de hardware e software, este deverá ser atualizado sem nenhum custo adicional para o Município.

É de responsabilidade da contratada a realização de treinamentos para os servidores municipais que atuam diretamente na operação e manutenção dos sistemas implementados, bem como para os servidores que atuam na elaboração de relatórios e outras tarefas que envolvam a utilização desses sistemas.

É de responsabilidade da contratada a realização de treinamentos para os servidores que atuam na elaboração de relatórios e outras tarefas que envolvam a utilização desses sistemas, bem como para os servidores que atuam na elaboração de relatórios e outras tarefas que envolvam a utilização desses sistemas. É de responsabilidade da contratada a realização de treinamentos para os servidores que atuam na elaboração de relatórios e outras tarefas que envolvam a utilização desses sistemas, bem como para os servidores que atuam na elaboração de relatórios e outras tarefas que envolvam a utilização desses sistemas.

ADAPTADAS A TECNOLOGIA



ANEXO II

METAS E INDICADORES

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de Desempenho Institucional será realizada em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma abaixo). Tal avaliação objetiva classificar a OS de acordo com os itens propostos no projeto.

A avaliação de qualificação será feita de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

Cronograma de Avaliação:

O cronograma de avaliação será quadrienal, compreendendo assim 3 (três) avaliações no período contratual.

Caso haja, no interesse da administração, prorrogação do referido contrato, as avaliações seguirão ocorrendo dentro de cronograma quadrienal.

Avaliação Bimensal/Quadrimestral
1ª avaliação – indicadores do mês 1 ao mês 2 do contrato
2ª avaliação – indicadores do mês 3 ao mês 4 do contrato
3ª avaliação – indicadores do mês 5 ao mês 8 do contrato
4ª avaliação – Indicadores de mês 9 ao mês 12 do contrato



Metas Quantitativas (Conforme Termo de Referência)

As metas quantitativas serão as já referenciadas, produtividade no E-SUS/SISAB – Atenção Básica sendo que para o 1º e 2º Bimestres haverá diferencial de avaliação em função do período de implantação e inicio de operação dos serviços.

Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho	Faixa de Desempenho Metas Quantitativas
Revisão do valor	1º Bimestre – 65% - 79%
Manter o valor	1º Bimestre – Maior que 80%
Revisão do valor	2º Bimestre – 65% - 79%
Manter o valor	2º Bimestre – Maior de 80%
Revisão do valor	2º e 3º quadrimestres – 70 % a 84%
Manter o valor	2º e 3º quadrimestres – Maior que 85%

Metas Qualitativas

As metas qualitativas pactuadas correspondem a parte variável do repasse financeiro e constam do anexo deste documento, apresentas segundo: Atenção a saúde, politicas prioritárias de gestão.

- As metas qualitativas serão as já referenciadas, sendo que para o 1º quadrimestre haverá diferencial de avaliação em função do período de implantação e início de operação dos serviços.

Total de Pontuação Possível	Apoio a Política
600	POLITICAS PRIORITARIAS DO SUS
400	GESTÃO
1000	Total da Pontuação
Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas
100%	1º quadrimestre - De 900 a 1000 Pontos



90%	1º quadrimestre de 800 a 900 Pontos
80%	1º quadrimestre -700 a 799 Pontos
65%	1º quadrimestre -Inferior 699 Pontos
100%	2º e 3º quadrimestres - De 900 a 1000 Pontos
80%	2º e 3º quadrimestres - De 700 a 899 Pontos
65%	2º e 3º quadrimestres - De 500 a 699 Pontos

A - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

A1 – Humanização

1- Indicador: Implantar e organizar os fluxos de atendimento das unidades para que consigam de forma humanitária realizar acolhimento de todos pacientes/clientes há qualquer hora de forma a atender e proporcionar a resolutividade de suas demandas.

Meta: Implantar protocolos de acolhimento, classificação de risco, linhas de cuidados e programáticos;

2. Indicador: Manutenção ou implantação do sistema de avaliação da satisfação dos usuários internos e externos;

Meta: Mensuração da satisfação dos usuários nos dois primeiros bimestres e quadromestralmente e Reuniões mensais do conselho Gestor de Unidade.

3. Indicador: Melhoria do vínculo com a comunidade.

Meta: Participação dos usuários nas reuniões do Conselho Gestor de Unidade.



4. Indicador: Estruturar o acolhimento da demanda espontânea através de fluxograma operante.

Meta: Acolher toda demanda espontânea;

5. Indicador – Promover reuniões do Conselho Gestor de Unidade (Conselho Local de Saúde) mensalmente com ata presencial.

Meta: Participação Social no SUS.

A2 - Do Serviço – ATENÇÃO BÁSICA/ESF / CEO / PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO

1. Indicador: Garantir acolhimento de 100% da demanda e resolutividade de 85% dos casos dentro dos programas a serem executados, registrar, controlar e quantificar os encaminhamentos para especialistas e exames complementares, com envio de relatórios mensais.

Meta: Apresentar Relatório Mensal do número de encaminhamentos por especialistas e número de atendimentos mensais por unidade;

2. Indicador: Realizar a AMAQ anualmente com confecção de matriz de intervenção e reavaliação bimensal das mesmas utilizar o AMAQ e as matrizes de Intervenção para formulação das propostas de Educação Permanente assim como a realização das mesmas.

Meta: Apresentar a SMS matriz de intervenção e propostas de Educação Permanente a partir das matrizes de intervenção e formar parcerias com outros âmbitos municipais como educação, cidadania, meio ambiente, cultura etc. na resolução dos problemas identificados na matriz de



intervenção.

3. Indicador: Relatório com as metas alcançadas por Unidade e consolidado da Atenção básica - SISPACTO.

Meta: Desenvolver estratégias para alcance das metas elencadas Programação Anual de Saúde e outras pactuadas pelo Município

4. Indicador: Relatórios de E-SUS, Saúde na Escola e apresentação dos mapas diários e mensais, PMA2, PMA2 complementar e SSA2 e outros.

Meta: Manter a produtividade e os sistemas de informações atualizados, dentro dos prazos previstos de acordo com o Ministério da Saúde, Estado e ou Município e apresentação dos mapas diários e mensais, PMA2, PMA2 complementar e SSA2.

3 - Despesas Do Projeto

1. Indicador: Custos de pessoal assistencial.

Meta: Garantir equipes completas, qualificadas, capacitadas de acordo com a necessidade dos programas executados e avaliadas mensalmente no primeiro quadrimestre e bimensalmente após período probatório.



2. Indicador: Custos de pessoal administrativo, apoio, suporte.

Meta: Garantir equipes completas, qualificadas, capacitadas de acordo com a necessidade dos programas executados e avaliadas mensalmente no primeiro quadrimestre e bimensalmente após período probatório.

3. Indicador: Custos e despesas operacionais e estruturais.

Meta: Todo orçamento deverá ser apresentado previamente para aprovação desta secretaria. Constando pesquisa de mercado realizada com dois outros orçamentos e /ou preço de peças. Apresentar notas e recibos de comprovação de quitação de 100% dos compromissos financeiros até o limite do prazo estipulado SMS.

B - GESTÃO

1. Indicador: Administração e supervisão dos serviços Atenção Básica, CEO.

Meta: Garantir em 100% a gestão administrativa, supervisão direta dos serviços, prestados através de relatórios (exemplo: Estrutura predial, instalações, equipamento, manutenção, RH, insumos, materiais de apoio entre outros)

2. Indicador: Organizar a Atenção básica e o CEO em conformidade com PMAQ.

Meta: Estruturar as Unidades mediante requisitos e indicadores do PMAQ apresentação de quadro de profissionais e serviços das Unidades, cumprimento da lista de documentos de comprovação das ações da equipe e indicadores descritivos do PMAQ.

Meta: Relatórios contemplando diagnóstico territorial, divisão de áreas e micro áreas.



mapeamento de territórios, em consonância com PMA2, PMA2 complementar e SSA2, assim como relatórios de gestão (produtividade) CEO.

3. Indicador: Metas Físicas.

Meta: Relatório de faturamento com centros de custos discriminados.

4. Indicador: Garantir 100% de equipes completas com registro no CNES atualizados mensalmente

Meta: Cadastrar todos os profissionais no CNES das Unidades e atualizar sempre que houver troca de profissionais, mudança de endereço CNES (inclusões, alterações e exclusões) mensalmente e ao responsável da SMS deverá informar a composição com nomes e funções de cada equipe e alterações em data oportuna com maior brevidade possível, assim como férias, licenças, faltas e afastamentos.

5. Indicador: Apresentar ao responsável da SMS em tempo oportuno todos os levantamentos para aquisição e execução de manutenção e serviços para aprovação e autorização pré execução.

Meta: Centro de Custos para cada serviço/manutenção e prestação de contas.

6. Indicador: Garantir qualidade e eficiência dos serviços prestados a comunidade.

Meta: Avaliar todos os profissionais mensalmente nos três primeiros meses – Avaliação e Auto-avaliação ao final de cada mês e após o primeiro trimestre bimestralmente.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

MUNICÍPIO: CAÇAPAVA

DATA DA ASSINATURA:

MÊS AVALIADO:

A) POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

a.1) – Humanização

PONTUAÇÃO

Obtida	Possível	FONTE DE INFORMAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	META	INDICADOR	Nº
	100	Apresentação de protocolos ao COMUS e a gestão.	Implantou Protocolos 1- Protocolo de Acolhimento- 30 pontos 2- Protocolo de Classificação de Risco-30 pontos 3- Protocolo de atendimento das linhas de cuidado e ações programáticas - 40 pontos	Implantar e organizar os fluxos de atendimento das unidades para que consigam de forma humanitária realizar acolhimento de todos pacientes/clientes há qualquer hora de forma a atender e proporcionar a resolutividade de suas demandas.		1



1638/18
J421

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

	40	Relatório de Gestão	100% das unidades – 40 75% das Unidades – 30 50% da Unidade -20 Inferior a 50% - 5 Nenhuma - 0	Mensuração da satisfação dos usuários nos dois primeiros bimestres e por quadrimestre	Implantação do sistema de avaliação de usuários em todas as unidades de saúde	2. 1
	30	Amostras e tabulação das mesmas, com 5% do total dos atendimentos	Acima de 75%de bom e ótimo = 30 pontos Entre 50 e 74% de bom e ótimo = 20 pontos Abaixo de 50% bom e ótimo – 5 pontos não implementado = 0	Mensuração da satisfação dos usuários nos dois primeiros bimestres e por quadrimestre.	Manutenção do sistema de avaliação de usuários em todas as unidades de saúde	2. 2
	15	Ata da Reunião do Conselho	Apresentou- pontua Não apresentou- não pontua	Participação dos usuários nas reuniões CGU/CLS	Melhoria do vínculo com a comunidade.	3
	50	Relatório de Pesquisa de Atendimento	100% das unidades – 50 75% das Unidades – 40 50% da Unidade -25 Inferior a 50% - 5 Nenhuma - 0	Acolher toda demanda espontânea	Estruturar o acolhimento da demanda espontânea através do fluxograma operante	4
	15	Ata CGU/CLS.	Apresentou – pontua Não apresentou não pontua.	Participação social no SUS	Promover reuniões do Conselho Gestor de Unidade (Conselho Local de Saúde) mensalmente com ata presencial.	5



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

	250	TOTAL HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
--	-----	--------------------------------

a.2) Dos Serviços- ATENÇÃO BÁSICA/ESF/FÁRMACIA POPULAR/CEO

PONTUAÇÃO		FONTE DE INFORMAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	META	INDICADOR
Obtida	Possível				
	50	Relatório mensal do número de encaminhamentos por especialidade de cada Unidade	Menor de 15% - 50 15 a 30 % -25 Maior de 31% - não pontua	Apresentar Relatório Mensal do número de encaminhamentos por especialistas e número de atendimentos mensais por unidade;	Garantir acolhimento de 100% da demanda e resolutividade de 85% dos casos dentro dos programas a serem executados, registrar, controlar e quantificar os encaminhamentos para especialistas e exames complementares, com envio de relatórios mensais.
	30	Apresentar Matriz de	100% das unidades – 30	Apresentar a SMS matriz de	Realizar a AMAQ



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18
1422

		Todas as Unidades consolidadas em Relatório.	75% das Unidades – 20 50% da Unidade – 10 Inferior a 50%- não pontua	intervenção e resolução dos problemas identificados na matriz de intervenção.	anualmente com confecção de matriz de intervenção e reavaliação bimensal das mesmas.	2.1
	30	Apresentar proposta de EP de cada Unidade Apresentar relatório com foto e lista de frequência das atividades desenvolvidas.	100% das unidades – 30 75% das Unidades – 20 50% da Unidade – 10 Inferior a 50%- Não pontua	Apresentar a SMS matriz de intervenção e propostas de Educação Permanente	Utilizar o AMAQ e as matrizes de Intervenção para formulação das propostas de Educação Permanente assim como a realização das mesmas	2.2
	100	Relatório de metas alcançadas por Unidade e Consolidado da AB – Programação Anual de Saúde	Apresentar Relatório 1º Quadrimestre – 100p 2º Quadrimestre – Apresentar 75p Melhorar metas 25p 3º e 4º Quadrimestre Apresentar 50p Melhorar metas 50p	Desenvolver estratégias para alcance das metas elencadas Programação Anual de Saúde e outras pactuadas pelo Município	Relatório de metas alcançadas por Unidade e Consolidado da AB – SISPACTO Quadrimestre, baseados nos dados digitados no e-SUS.	3



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050



				Apresentar: Relatório E-SUS-30p Relatório de metas alcançadas por Unidade de Saúde, atividades desenvolvidas com fotos.	Manter os sistemas de informações atualizados, dentro dos prazos previstos de acordo com o PMA2-PMA2 Comp e SSA2- 10p 100% unidades 100% dos pontos +75% unidades 50% p - 75% das Unidades Pontua	Não Não PMA2 complementar e SSA2.		4
0	250	TOTAL ATENDIMENTO DO SERVIÇOS						



4638/18
1423
A

a.3) Despesas do Projeto

PONTUAÇÃO		FONTE DE INFORMAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	META	INDICADOR	Nº
Obtida	Possível					
	25	Tabela de Prestação de Contas com ficha de CNES dos admitidos e nome e data do desligamento por equipes. Junto com os comprovantes de recolhimento e pagamento.	Cumpriu 100% da meta = 25 pontos Cumpriu parcialmente = 15 pontos Não cumpriu = não pontua	Garantir 100% dos profissionais das equipes de acordo com a necessidade dos programas executados.	Custos de pessoal assistencial	1
	25	Apresentação pela Divisão de RH da relação dos profissionais e lista de presença da capacitação das equipes	100% das equipes – 25 pontos 75% das equipes 15 pontos -75% - 10 pontos 1º e 2º Quadrimestre inferior a 50% não Pontua 3º e 4º quadrimestre Inferior a 74- não pontua	Mantér estrutura profissional minima e capacitação das equipes em 100% para que todos os profissionais assistam o paciente de forma	Custos de pessoal administrativo, apoio, suporte	2.1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

				multidisciplinar e qualitativa.	
	25	Tabela de Prestação de Contas com ficha de CNES dos admitidos e nome e data do desligamento por equipes. Junto com os comprovantes de recolhimento e pagamento.	Cumpriu 100% da meta = 25 pontos Cumpriu parcialmente = 15 pontos Não cumpriu = não pontua	Garantir 100% dos profissionais da equipe de acordo com o projeto proposto.	Custos de pessoal administrativo, apoio, suporte
	25	Apresentação comprovantes do consumo total	Cumpriu 100% da meta = 25 pontos Cumpriu parcialmente = 15 pontos Não cumpriu = não pontua	Valores pagos.	Custos e despesas operacionais e estruturais
0	100	TOTAL ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS			

B) GESTÃO

PONTUAÇÃO		FONTE DE INFORMAÇÃO	RANKING DE PONTUAÇÃO	META	INDICADOR	Nº
Obtida	Possível					



4638/18
JULY 24
2

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

			Apresentou relatório da gestão (exemplo: Estrutura predial, instalações, equipamento, manutenção, RH(comprovantes de recolhimentos de encargos)) todas as equipes de AB 40 pontos CEO 10 pontos Não apresentou - não Pontua	Garantir em 100% a gestão administrativa e de supervisão direta dos serviços prestados utilizando mecanismos de qualificação e quantificação.	Administração e supervisão dos serviços ESF, CEO.	1
			Estruturação de todas Unidades. Atenção Básica -40 pontos CEO – 10 pontos	Organizar a Atenção básica e o CEO em conformidade com PMAQ.	Organizar a Atenção básica e o CEO em conformidade com PMAQ.	2.1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

					descritivos do PMAQ.		
					Relatórios contemplando diagnóstico territorial, divisão de áreas e micro áreas, mapeamento de territórios, em consonância com PMA2, PMA2 complementar e SSA2; assim como relatórios de gestão (produtividade) CEO e Farmácia Popular do Brasil.	Organizar a Atenção básica e o CEO em conformidade com PMAQ	2.2
	50	Apresentar Relatório Demonstrativo	Estruturação de todas Unidades. Atenção Básica - 45 pontos CEO – 5 pontos				3

4638/18

1425
2

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

				Apresentou incompleto – 30 pontos Não apresentou – não Pontua		
	50	Relatório do CNES, férias e afastamentos		Cadastrar todos os profissionais no CNES das Unidades e atualizar sempre que houver troca de CNES completo e atualizado – 30 pontos Comunicação de férias, faltas e afastamentos – 10 pontos. Remanejamento para abreviar o tempo de espera) 10 pontos	mudanças de endereço CNES (inclusões, alterações e exclusões) mensalmente e ao responsável da SMS deverá informar a composição com nomes e funções de cada equipe e alterações em data oportuna com maior brevidade possível, assim	Garantir 100% de equipes completas com registro no CNES atualizados mensalmente



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

				como férias, licenças, faltas e afastamentos.		
	50	Orçamentos pré aprovados	Apresentou todo orçamento em tempo oportuno – 50 pontos Apresentou fora do prazo ou com correções- 25 pontos Apresentou incompleto ou Não apresentou – não Pontua	Centro de Custos para cada serviço/manutenção e prestação de contas.	Apresentar ao responsável da SMS em tempo oportuno todos os levantamentos para aquisição e execução de manutenção e serviços para aprovação e autorização pré execução.	5
	100	Avaliar os profissionais quanto a competência, capacidade, cordialidade, cumprimento de metas(produtividade), comprometimento(pontualidade, assiduidade, participação nas atividades pertinentes a	Total avaliados em todas as avaliações = 90 a 100% - 100 pontos 70 a 89% - 85 pontos 50 a 69% - 65 pontos Inferior a 50% não pontua	Avaliar todos os profissionais mensalmente nos três primeiros meses – Avaliação e Auto-avaliação ao final de cada mês e após o primeiro trimestre bimensalmente após	Garantir qualidade e eficiência dos serviços prestados a comunidade.	6



4638/18
1426
A

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

		função, digitação de produtividade) apresentar relatório a SMS				
0	400	TOTAL GESTÃO				

PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ITENS AVALIADOS	
	250	HUMANIZAÇÃO	POLÍTICAS
	250	SERVIÇOS	PRIORITÁRIAS
	100	DESPESAS DO PROJETO	
	400	GESTÃO	GESTÃO
	1000		TOTAL

Total de Pontuação Possível	Apoio a Política
600	POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS
400	GESTÃO
1000	Total da Pontuação
Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho	Faixa de Desempenho Metas Qualitativas
100%	1º quadrimestre - De 800 a 1000 Pontos
95%	1º quadrimestre - 700 a 799 Pontos
85%	1º quadrimestre – Inferior 699 Pontos
100%	2º e 3º quadrimestres - De 900 a 1000 Pontos
95%	2º e 3º quadrimestres - De 700 a 899 Pontos
85%	2º e 3º quadrimestres - De 500 a 699 Pontos



ANEXO III

ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES

As unidades objeto deste projeto apresentam as seguintes características:

1. Programa Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde(UBS)

PSF – Vila Menino Jesus

Endereço: Rua Professor Alexandre de Freitas Dias 70 – Vila menino Jesus

Estrutura Física: Alugada

02	Consultório Médicos
01	Consultório Odontológico
01	Consultório de Enfermagem
01	Sala de Procedimento de Enfermagem
02	Banheiros
02	Cozinhas
02	Recepções

DEMANDA: espontânea.

*** PSF- Jardim Caçapava**

Endereço: Rua Bolivia 160 Jardim Caçapava

Estrutura Física: Própria

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório Ginecológico/Obstétrico
01	Consultório Odontológico
01	Consultório Pediátrico



163818
J427
A

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

01	Sala de Inalação
01	Sala de Imunização
01	Sala de Procedimento de Enfermagem
01	Sala de Dispensação de Medicamentos
03	Banheiros
01	Cozinha
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade efetua reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF- Caçapava Velha

Endereço: Estrada do Barreiro 249 Caçapava Velha

Estrutura Física: Própria

01	Consultórios Médicos
01	Consultório de Pediatria
01	Consultório Enfermagem / GO
01	Consultório Odontológico
01	Sala de Inalação
01	Sala de Imunização
01	Sala de Curativos
01	Sala de Dispensação de Medicamentos
05	Banheiros
01	Cozinha
01	Recepção
01	Sala de Agente Comunitário de Saúde

DEMANDA: espontânea

PSF- Piedade

Endereço: Rua João Antonio Nogueira 110 Guamirim

Estrutura Física: Própria



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

01	Consultório Médico
01	Consultório Odontológico
01	Consultório De Ginecologia e Obstetrícia
01	Consultório Pediátrico
01	Sala de Inalação/Procedimentos de Enfermagem
04	Banheiros
01	Sala de Imunização
01	Sala de Dispensação de Medicamentos
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

PSF- Nova Caçapava I e PSF Nova Caçapava II

Endereço: Avenida Honório Ferreira Pedrosa 635 – Nova Caçapava

Estrutura Física: Própria para 2 equipes.

03	Consultório Indiferenciados
01	Consultório diferenciado c/ banheiro adaptado
02	Consultório Odontológico
01	Sala de Procedimentos e coleta
01	Sala Inalação
01	Sala de Imunização
01	Sala de curativos
04	Banheiro
01	Cozinha/copa
01	Recepção
01	Sala de Prontuários
01	Sala de Espera
01	Sala de Reunião/ACS's
01	Expurgo e lavagem de materiais
01	Sala de Esterilização e acondicionamento de materiais estéreis
01	Depósito de material d e limpeza



AVAM
CIA. MUNI-
CIPAL
NEO-AUT.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18

1428
A

01	Área de serviço
----	-----------------

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade em credenciamento para reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF- Jardim Rafael

Endereço: Rua Antonio Feliciano de Barros 133 - Jardim Rafael

Estrutura Física: Edificação Própria – Terreno concessão

01	Consultório Médico
01	Consultório Odontológico
01	Consultório Diferenciado
01	Sala de Inalação/Dispensação de Medicamentos/Proc. Enferm.
01	Sala de Imunização
04	Banheiro
01	Cozinha
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade em credenciamento para reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF -Park Eldorado:

Endereço: Rua Jose Benedito Siqueira Reis 50- Park Eldorado

Estrutura Física: Alugada

02	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Recepção
01	Sala de ACS
01	Banheiro
01	Sala de procedimento de enfermagem

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade credenciada para reuniões do Grupo Anti-Tabaco



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

PSF - Jardim São José.

Endereço: Rua Dona Mariquinha de Lara 26 Jd São José

Estrutura Física - Alugada

02	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Recepção
01	Cozinha
03	Banheiro
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Sala de ACS

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade credenciada para reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF -Vera Cruz

Endereço: Av. Dr. José de Moura Resende, 281, Vera Cruz

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Cozinha
01	Banheiro
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Sala de ACS
01	Recepção

DEMANDA: espontânea



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

4638/18

J429

2

PSF-Jardim Maria Elmira.

Endereço: Rua João Araújo 25 Maria Elmira

Estrutura Física - Alugada

02	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório Pediátrico
01	Consultório Ginecológico/Obstétrico
02	Banheiros
01	Sala de procedimento de enfermagem
01	Recepção
01	Cozinha
01	Sala de ACS

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade credenciada para reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF - Vila Santos

Endereço: Rua Rui Barbosa 199 Jd São José

Estrutura Física: Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório Indiferenciado
01	Sala de Imunização
01	Banheiro
01	Recepção
01	Cozinha
02	Banheiros
01	Sala de ACS



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade credenciada para reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF- Vila Paraíso

Endereço: Rua José Monteiro da Silva 09 Vila Paraíso

Estrutura Física: Própria

03	Consultórios Indiferenciados
01	Consultório Ginecológico/Obstétrico
01	Sala de Dispensação de Medicamentos
01	Sala de Triagem
01	Recepção
01	Cozinha
02	Banheiro
01	Consultório Odontológico
01	Sala de Vacina
01	Sala de Procedimentos
01	Sala de ACS
01	Sala de Espera

DEMANDA: espontânea

OBS.: A Unidade efetua reuniões do Grupo Anti-Tabaco

PSF - Tataúba

Endereço: Rua Nair Soledade Spinelli 100 Tataúba

Estrutura Física: Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório Pediátrico



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18

J430

02	Banheiro
01	Sala de Dispensação de Medicamentos
01	Sala de Procedimento de Enfermagem
01	Cozinha
02	Banheiro
01	Sala de ACS

DEMANDA: espontânea

PSF –Pinus de Iriquassu

Endereço: Rua Alagoas nº 10 residencial Alvorada -Vila Menino Jesus

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Cozinha
02	Banheiro
01	Sala de Vacina
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

PSF – Vila Antonio Augusto

Endereço: Rua Fabricio Correa de Toledo 300 Shangrilá

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Cozinha



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

03	Banheiro
01	Sala de curativo
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Sala de ACS
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

PSF –Vila Prudente

Endereço: Rua Major João Prudente 81 – Vila São João

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Copa
01	Banheiro
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

PSF –Vila Santa Izabel

Endereço: Rua Oliveira China 40 Vila Santa Izabel

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Sala de Triagem
01	Banheiro



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18

1431
3

01	Sala de Curativo
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

PSF – Santa Luzia

Endereço: Rua Carlos Oliveira Vitor nº 21 Santa Luzia

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Cozinha
02	Banheiro
01	Sala de procedimento de enfermagem
01	Recepção

DEMANDA: espontânea

UBS- Centro de Saúde

Endereço: Rua Capitão Venâncio Felix da Rocha 160 Vila Antonio Augusto

Estrutura Física - Alugada

01	Consultório Médico
01	Consultório de Enfermagem
01	Consultório multiprofissional
01	Cozinha
02	Banheiro
02	Sala de procedimento de enfermagem
01	Sala de vacina
01	Recepção
01	Sala de Reunião/ ACS



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

DEMANDA: espontânea

Farmácia do Componente Especializado

Endereço: Avenida Coronel Manoel Inocêncio 668 Centro

Estrutura Física - Alugada

01	Sala com balcão de atendimento e dispensação e espera
01	Balcão de atendimento de alto custo
01	Cozinha
01	Banheiro
01	Estoque

DEMANDA: espontânea

Unidade Móvel Odontológica

Endereço: Atuará nas ESF sem ESB.

Estrutura Física: Própria

01	Consultório Odontológico
----	--------------------------



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

1638/18
1432
M

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo.: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018

Prezado Presidente da Comissão Especial de Seleção

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____ para representar _____, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____ no Processo Seletivo em epígrafe, a ser realizado em _____, às _____ hs, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo seletivo, inclusive negociar os termos da Proposta Técnica, além de prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local e data _____, ____ de ____ de ____

(Nome, cargo e assinatura, com firma reconhecida por autenticidade, do representante legal da instituição)

Obs: Declaração apresentada em papel timbrado da instituição. ENVELOPE 1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo.: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro, para os devidos fins que _____, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atua exclusivamente na atividade para a qual foi criada e possui inquestionável reputação ético-profissional, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência e na legislação aplicável, o que poderá ser comprovado, caso a instituição seja detentora da melhor Proposta Técnica e Econômica do Processo Seletivo.

Local e data _____, ____ de ____ de ____

(Nome, cargo e assinatura do representante legal da instituição)

Obs: Declaração apresentada em papel timbrado da instituição, e carimbo CNPJ - ENVELOPE 1



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Rua Capitão Carlos de Moura, 243
Vila Pantaleão – CEP.12.280-050

4638/18
1433
3

ANEXO VI – Cronograma de Atividades

DATA	ATIVIDADE
29/11/2018	RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO
29/11/2018	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO
13/12/2018	ENTREGA DA PROPOSTAS
17/12/2018	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
18 A 20/12/2018	RECURSOS
21/12/2018	RESULTADO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18

1434

Ao Ilmo Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Da

Procuradoria do Município

Processo n.º 4638/18

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Gestão/Qualificação/Organização Social.

Trata-se de procedimento para seleção de entidades qualificadas no município para celebração de contrato de gestão para os programas na área da saúde, conforme pedido, descritivos, justificativas de preço, estimativas e termos referenciais constantes dos autos.

A Dotação Orçamentária consta às fls. 1388 e a despesa vai onerar orçamento vindouro (fls. 1376 v.).

A justificativa da contratação já consta no processo de qualificação (fls. 04/06), assim como a Portaria da Comissão (fl. 10), justificativa de preço (1376/1379) e decreto de qualificação (1369).

A minuta do Edital, junto com os Anexos, foi juntada às fls. 1380/1433.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4638/18

1435

Cumpre inicialmente esclarecer que o presente parecer limita-se a análise técnico-jurídica sobre o processado, em especial sobre o Edital, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante as cotações, orçamentos e/ou justificativas do preço estimado na licitação; a reserva orçamentária, quando necessária; os prazos e condições contratuais; além da definição das características mínimas contidas no descritivo do objeto, de forma que possa estabelecer, justificadamente, aquilo que melhor atenda o interesse público sem a restringir a concorrência.

No mais, considerando a regular autorização do certame, a realização da justificativa dos valores, as dotações orçamentárias da despesa, a regular qualificação das entidades, bem como não vislumbrados vícios aparentes na elaboração do Edital, opina-se pela aprovação da minuta Editalícia e seus anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Caçapava, 29 de novembro de 2018.

Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB/SP nº 244.276

4638/18
1435
André Luiz Marcondes de Araújo
OAB/SP nº 167.054
Secretário de Justiça e
Direitos Humanos

EDITAL DE PROCLAMAS

Bel. Urbano Cícero de Godoy Araújo - Oficial

Sonia Maria Silvano - Executante

Faz saber que juntamente comigo e apresentando os documentos nequanto para tanto L-421, número 1, 2 e 4, da Constituição Federal, MARCOS DA SILVA LERNA E SÔNIA CRISTINA MARTINS PONTES, anula o presidente municipal em fórum Anexo - SP, no dia 24 de Novembro de 1980, profissional credenciado, com o seu direito nobre, ilustríssimo e ilustre em Caçapava-SP, Rua Santa Cruz, nº 07, Vila Mariana, Caçapava-Velha, filhos de MARIO LERNA E CLAUDIO DA SILVA BANTAS.

e a presidente, resida em Caçapava - SP, no dia 8 de Novembro de 1980, profissional credenciado, com o seu direito nobre, ilustríssimo e ilustre em Caçapava-SP, Rua Santa Cruz, nº 07, Vila Mariana, Caçapava-Velha, filhos de JOSÉ LUIZ PONTES E SÔNIA MARIA MARTINS PONTES.

Se alguma dúvida de alguma imprecisão, aposta-se na Fórmula L-41. Lembrar presente para ser feito em Cartório e publicado pela imprensa local.

Caçapava, 16 de Novembro de 2018.

Urbano Cícero de Godoy Araújo

Livro D-94 Folha 107 N° 21974

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, em conformidade com o decreto nº. 3.068, de 01/07/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal liberou recursos no valor de R\$ 1.806.976,03 (Um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e três centavos) os quais especificamos abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES em R\$
183.390-2	PBPN	27/11/2018	459.287,44
183.390-2	PBPN	29/11/2018	51.288,11
119.404-x	FUNDEB/ITCMD	27/11/2018	7.679,54
119.404-x	FUNDEB/IPVA	27/11/2018	14.554,83
119.404-x	FUNDEB/RECEBIMENTO ICMS	27/11/2018	1.074.106,31
		TOTAL	1.806.976,03

Caçapava, 29 de novembro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PUBLCIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2018/SMS

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, faz saber a quem interessar que, considerando que não houve interposição de recurso, homologo o procedimento e adjudico em favor das seguintes organizações sociais qualificadas conforme o decreto nº 4333 de 29 de Novembro de 2018 para efeito de contratação do contrato de Gestão, as entidades de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades não exclusivas do poder público que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 4006 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5535 de 9 de novembro de 2017, Lei 846 de 4 de junho de 1988 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado de São Paulo e lei Federal 9190 de 1º de Novembro de 2017: IESP – Instituto Espírita, ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio à Saúde, a Cultura e a Educação, ACENI- Associação das Casas Especiais de Nova Iguaçu, SBOD – Sociedade Beneficente Caminho de Deus, Satis & Salus – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde, IMP – Instituto de Medicina e Projeto, OSCEMA – Organização Social Celula Mater, IGASE – Instituto de Gestão Aplicada à Saúde, et Educare, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubára – S3 Estratégias e Soluções em Saúde, IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

Caçapava, 29 de Novembro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES - Prefeito Municipal de Caçapava

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
EDITAL DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontram abertas as seguintes modalidades: Pregão nº 068/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de GLP a gás. Abertura dos Envelopes: 13/12/2018 às 15:30 horas. Pregão nº 078/2018 – Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros. Abertura dos Envelopes: 13/12/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 074/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pães. Abertura dos Envelopes: 13/12/2018 às 14:30 horas. Pregão nº 075/2018 – Objeto: Aquisição de avanços. Abertura dos Envelopes: 14/12/2018 às 09:30 horas. Pregão nº 073/2018 – Objeto: Contratação de seguro para veículos. Abertura dos Envelopes: 14/12/2018 às 14:30 horas. Editais completos e outras informações serão fornecidos pela CPL na Rua Capitão Carlos de Moura, 243, das 09:00 às 15:30 horas, ou pelo site www.caçapava.sp.gov.br.

Caçapava, 29 de novembro de 2018.

DR. RICARDO JOSÉ VELOSO - Secretário de Administração

PROCESSO 0003019-40.2015.8.26.0101 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - JOSÉ OLÍMPIO SIMONI - AUTO POSTO ZIZINHO LTDA -- PAULO SERGIO DE OLIVEIRA -- SELMA REGINA PEDROSA DE OLIVEIRA.

FAZ SABER a(o) SADALLAH JOSÉ ASSAD CPF:314.290.698-85 e RG:309563148-SP, que lhe foi proposta uma ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA por parte de JOSE OLÍMPIO SIMONI. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluiá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Sera o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 23 de agosto de 2018.

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

Class...
RÁDIO CAPITAL FM

Capital FM
88.3
é mais rock!

Praça da Bandeira, 61-s1 21 e 22;
(12) 3853.5888 www.capitalfm883.com

RESTAURANTE



"O gostoso s...

Refeições -

Marmiteix Gran...

VENHA COMPROVAR A QUALIDADE DA NOSSA COMIDAS DE NOSSO ATENDIMENTO

Atendemos de Segunda a Sábado das 11:00 às 14h40

Mercado Municipal, Bo...



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, através da Comissão Especializada em Organizações Sociais decide do contrato de Gestão as entidades qualificadas de saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 4996 de 22 de Dezembro de 2017, Lei 846 de 4 de junho de 1988 alterada pela Lei Federal 9190 de 1º de Novembro de 2017. As condições das ações e serviços de saúde da atenção básica segundo regulamento estipulado no edital no dia 1º de Novembro de 2018. Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão. Citações e condições encontram-se disponibilizadas no site da Prefeitura de Caçapava, 29 de Novembro de 2018.

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente



Prefeitura
Secretaria Muni...

LINHA 5 - NOVA CAÇAPAVA	DIAS ÚTEIS	SÁBADO
05:00 (ATE VILA MENNO JESUS)		07:00
06:00 (ATE DOMITILA VALE)		07:40

1638/2018
1437

EDITAIS

COMISSÃO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIAIS DE GUERRA

MINISTÉRIO DA DEFESA



PREGÃO N° 080/GAPGW/2018

Objeto: Registro de preços, para prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de itens de fornecimento. Abertura das propostas: 12 de dezembro de 2018 às 08h00min. Informações, local de licitação e resultado do edital: site www.comissaoaeronautica.gov.br

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

O Município de Caçapava, através da Comissão Especial de Qualificação e Desenvolvimento de Entradas Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, decide por autorizar a adesão para efeitos da seleção para realização do sorteio da Besteira às instituições credenciadas de nível municipal cujas atividades sejam distinhas à área da saúde, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades não evidentes ou poder confirmar que atendem aos requisitos da Lei Municipal nº 47996 de 22 de Dezembro de 2010, alterada pela Lei 5595 de 6 de novembro de 2017. Let 540, de 4 de outubro de 1989, alterada pelo LCF 13-02 de 30 de maio de 2014, do Estatuto da Cidade de São Paulo e Lei Federal 3130 de 10 de setembro de 2000. As possibilidades de adesão são: gestões administrativas e associações a empresas, organizações religiosas, entidades filantrópicas, associações profissionais, empresas de serviços, empresas de comércio, empresas de prestação de serviços, empresas de indústria, empresas de construção civil, empresas de desportos, empresas estrangeiras ou suas filiais.

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO - Presidente do Conselho

SOCEM - Sociedade de Educação e Cultura

Musical de São José dos Campos

Ruy Penteado Colégio de São José dos Campos

Sociedade de Esportes e Lazer - CEP 12.245-718

CNPJ 01.27.2.200.000-46

ENTITATIFOSFICAU

Associação Musical Ourivesaria

A Proposta deve ser feita no endereço da SED - Secretaria de Educação e Cultura Musical de São José dos Campos, Endereço: Rua Dr. José Pimentel, nº 100, Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12.245-000, das 08h00 às 16h00, em prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação da convocatória de 2018, na Rua Penteado, nº 100, Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12.245-000, comprovando, assim, a apresentação da documentação exigida, e o pagamento da taxa de inscrição de R\$ 10,00 (dez reais), mediante comprovação de pagamento, no momento da inscrição.

1. Fim da inscrição: dia 20/11/2018

2. Documentos juntados

Cláudia Martins Peretti Mauá Ribeiro

MIRETINA, PRESIDENTE

É CLARO QUE VALE

ASSINE WWW.CLUBEovale.COM.BR
12 3878 4499 | 0800.025.3437COMISSÃO DA AERONÁUTICA
ESCOLA DE ESPECIAIS DE GUERRA

MINISTÉRIO DA DEFESA



PREGÃO N° 081/GAPGW/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de óleo lubrificante, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Processo N° 67542.00558-00000-2018-88. Abertura das Propostas: 12 de dezembro de 2018 às 08h00min. Informações, local de licitação e resultado do edital: site www.comissaoaeronautica.gov.br



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E VALE DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. das Américas, 1000 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP: 12.240-000
Fone/Fax: (12) 3202-8000 | E-mail: 1oficio.sjc@sp.gov.br

Ana Paula Peretti Lopes Almeida, vice substituta da Ofício Substituto da 1ª Comarca de Registro de Imóveis, Tilivis e Documentos e Civil da Peça, Juíza de São José dos Campos, designada para realização das competências previstas no art. 28, §4º da Lei nº 8.514/92, processou e INTIMAÇÃO de KARINA COSTA PINHEIRO, RG: nº 27.079.9870-856/SP, CPF nº 250.016.086-83, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, na Rua Francisco Rafael, nº 189, Centro, durante o horário de expediente ao colégio (das 09:00 às 16:00 horas), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação direta, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao processo mencionado no período de Agosto de 2018 a Novembro de 2018, correspondentes à R\$12.777,38, atualizado em 18/11/2018, sujeito a encargos monetários, aos juros de mora sólido e real e ao eventual pagamento e arrecadação das despesas de cobrança, informando o endereço que serve de prazo para efetiva intimação, provenientes do Contrato por Instrumento Particular em Guerra e Venda de Imóvel Residencial Quarto, Móveis e Afins, entre Fábio Henrique Fraga e Renata Carla de Souza, Recurso do REPE no Arquivo da Sessão Financeira da 1ª Instância-SPI, nº 1.444.030/482-5, processado em São José dos Campos-SP, em 08/09/2018, requerendo valor nº 53 e 01 na matrícula nº 205.288, Rua 02, Centro, bem como também judicial e CÂMARA ECONÔMICA FEDERAL.

Na oportunidade, foram vistos Serviços correnses de que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado geraria o risco de consolidação da propriedade de imóvel em favor das partes fiduciárias, CÂMARA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 26, §7º da Lei nº 8.514/92. Diante o possível risco referido, comunica a 1ª Comarca de Registro de Imóveis de São José dos Campos, no dia 18 de novembro de 2018.

Ana Paula Peretti Lopes Almeida
Oficial Substituto

Economize todos os dias com
o seu cartão do Clube OVALE

@ /clubeovale

Co•necta LAB

Ganhe descontos exclusivos em mais
de 150 estabelecimentos da região

20%
desconto

No pacote semestral ou anual
+ 40% na diária do Coworking

FAÇA PARTE: 12 3878.4499 | 0800.025.3437
Mais informações: www.clubeovale.com.br

4638/1
1440
3

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



4638/18
1441
3

EDITAL 3/2018

OBJETO

O presente Edital tem como objetivo selecionar a melhor proposta de Projeto técnico e financeiro para celebração de contrato de Gestão, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, cujo consistira no **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO e PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO** por meio de CONTRATO DE GESTÃO a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste Edital e seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

Contrato anterior, VALGR-Faz exige dispensa no artigo 33, IIº, letra A e IV de Lei Federal nº 8.666/93 e posterior ao que é constante nº 8.365/2018, previamente aprovado de Preço nº 6940/18, protocolado por mais 22 meses, e parte da dia 12/12/2018/2018, para quando contratar com o dia 11/12/2018/2018. MODIFICAÇÃO Termos de Preço nº 6940/18

BIRITIBA-MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MINAS

TERMO DE RECEBIMENTO UNIFICADO AD-FORTALEZA Nº 28/2018

Contratante: UFSCar Construção e Recuperação Civil - Me
Objeto: Recuperação estrutural em Contrato nº 29/2018, na sequência, localizado pelo período de 09 meses meses de 26 consequentes e sucessivas.

Data: 28/11/18

Modelo: Carte Comum nº 237
Processo nº: LEIS/018/2018
Ribeirão das Flores, 29 de novembro de 2018.
Walter Helder Taqui - Prefeito Municipal

BOM ESSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

Extrato da 1ª fatura de Abastecimento ao Termo de Fornecimento nº 6/2018/2018

Creditáculo: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula (MEC) nº 4732-6681001-62

Objeto: 1ª fatura de Abastecimento ao Termo de Fornecimento nº 6/2018/2018 para complementar a cobertura fornecida destinada a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula do Rio Grande do Sul.

Vale do Rio de Janeiro: R\$ 200.000,00
Área Legal: Lote Municipal nº 175/2018

04 Tér. FARO Lotes de SOLDA - Prefeito Municipal
MEC-Nº: 0005/2018 - Preveder

MEC/USP/018/2018 - Dispensa de Licitação nº 6/2018/2018

PROCECO N° 6940/18

INSCRIÇÃO NA CONEXÃO Administrativo Municipal
ASSINATURA AUTÔNOMA - FOLHA DE DIRETRIZ DE LICITAÇÃO -

De conformidade com o que determina o artigo 28, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que viene constar dos Termos de Fornecimento nº 6/2018/2018, TORNA-SE PÚBLICO e sujeita possível interessação, que o/a completo/complete a legítimação a seguir RITUALIZADA para dispensa de licitação para realizar a licitação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Científico - INED, que apresentou menor preço de compra para a realização de processos seletivos e concursos públicos pelo prazo de 12 meses.

Possuem-se legal art. 34, VIII da Lei Federal nº 8.666/93.
Bom Esperança do Sul/26 de novembro de 2018.

FABIO LUIZ DE SOUZA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018/2018

PROCESSO N° 6940/18

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO SUL, Sala de Compras e licitações, através da Praga José Ferreira, nº 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, sobres anexos de Preços nº 6940/18, sendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, conforme especificações contidas nos Anexos de Edital regulador da licitação. O licitante deve convidar e seus envolvidos poderão ser intitulados ou conselhos na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS e realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, sobres anexos de Preços nº 6940/18, sendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM VIAS PÚBLICAS DAS BAIRROS (ANexo N° 004) E RESIDENCIAS, PRIMERA, DANTES VERGUEIRA E CIMA (DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA). A CIMA 020,15m, também especificações contidas nos Anexos do Edital regulador da licitação. O licitante deve convidar e seus envolvidos poderão ser intitulados na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, no horário normal de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00h00min às 12:00h00min e das 13:00h00min às 16:00h00min, impresso ou online da R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do menor lance de licitação da empresa licitante. O lance deve ser feito via e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, endereço de e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, informações sobre os bônus,無い, e-mail: reformas@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br. Boa Esperança do Sul/RS, 26 de novembro de 2018.

FABIO LUIZ DE SOUZA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018/2018

PROCESSO N° 6940/18

Boa Esperança do Sul, 26 de novembro de 2018.
BOM ESSER

Extrato da 1ª fatura de Abastecimento ao Termo de Fornecimento nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA DO SUL, Sala de Compras e licitações, através da Praga José Ferreira, nº 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, sobres anexos de Preços nº 6940/18, sendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM VIAS PÚBLICAS DAS BAIRROS (ANexo N° 004) E RESIDENCIAS, PRIMERA, DANTES VERGUEIRA E CIMA (DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA). A CIMA 020,15m, também especificações contidas nos Anexos do Edital regulador da licitação. O licitante deve convidar e seus envolvidos poderão ser intitulados na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, no horário normal de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00h00min às 12:00h00min e das 13:00h00min às 16:00h00min, impresso ou online da R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do menor lance de licitação da empresa licitante. O lance deve ser feito via e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, endereço de e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, informações sobre os bônus,無い, e-mail: reformas@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br, e-mail: licitacao@boesperanca.rj.gov.br.

Boa Esperança do Sul, 26 de novembro de 2018.

FABIO LUIZ DE SOUZA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018/2018

PROCESSO N° 6940/18

Boa Esperança do Sul, 26 de novembro de 2018.
BOM ESSER

Extrato da 1ª fatura de Abastecimento ao Termo de Fornecimento nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 17 de Outubro de 2018, no nº 10900, na Praga Municipal do Distrito de Ubatapeba, nro. 494, Centro, Boa Esperança do Sul/RS, está realizando processo licitatório intitulado Tomada de Preço nº 6/2018/2018, Letras: 48.000,00

Objeto: Tomada de Preço para a contratação de fornecedores para fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede de águas e esgoto. Cabeceira: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1200, Centro, Boa Esperança do Sul/RS.

Valor da fatura: R\$ 42.000,00
Data: 15/11/2018

Processo Número: 6/2018/2018

Procedimento: 6940/18/2018

O MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento de quem possuir interesse, que no dia 1

1638118
1443
9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2008 – 15/01/2008 às dez horas 10:00, nesta capital de São Paulo na Rua Serra de Japi, 242 – Apto 62 – C – Tatuapé – Cep 03309-070 – São Paulo - SP, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs(a): **SAUL STEFANO CARPINELLI ROMANIV**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/04/1982, maior, solteiro, empresário, portador carteira de identidade RG 29.784.277-8 SSP/SP e do CPF 317.924.618-95, residente e domiciliado à Rua Serra de Japi, 242 - Apto 62-C - Tatuapé - Cep 03309-070 - São Paulo –SP e **ROGERIO ALVES VIANA**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 26/12/1981, maior, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG 32.274.018-6 SSP/SP e do CPF 304.615.118-78, residente e domiciliado à Rua Clotilde, 41 – Vila Celeste - Cep 03158-060 - São Paulo – SP, que assinam a presente ata, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor **SAUL STEFANO CARPINELLI ROMANIV**, que escolheu a mim **ROGERIO ALVES VIANA**, para Secretário Geral. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, Rua Serra de Japi, 242 – Apto 62 – C – Tatuapé – Cep 03309-070 – São Paulo – SP. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu ao presente, cópia do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser



Prenotado 9º RTD CPJ

90
63818
1444
4

integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente **SAUL STEFANO CARPINELLI ROMANIV**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 23/04/1982, maior, solteiro, empresário, portador carteira de identidade RG 29.784.277-8 SSP/SP e do CPF 317.924.618-95, residente e domiciliado à Rua Serra de Japi, 242 - Apto 62-C - Tatuapé - Cep 03309-070 - São Paulo - SP.

Secretario **ROGERIO ALVES VIANA**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 26/12/1981, maior, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG 32.274.018-6 SSP/SP e do CPF 304.615.118-78, residente e domiciliado à Rua Clotilde, 41 – Vila Celeste - Cep 03158-060 - São Paulo – SP.

Para compor os demais diretores ou membros do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente o fará em assembléia geral futura, indicando nomes e cargos eleitos em ata de assembléia.

E, por fim, o Sr. presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 15/01/2008 a 14/01/2010, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente

[Assinatura]



Prenotado 9º RTD CPJ

4638/18
J445

segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

ESTATUTO SOCIAL DA CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de 15/01/2008, com sede e foro nesta Capital de São Paulo na Rua Serra de Japi, 242 – Apto 62 C – Tatuapé – Cep 03309-070 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- A associação terá a seguinte finalidade de viabilizar, colaborar, fortalecer, promover, integrar, organizar, elaborar, eventos e palestras, debates e atividades para jovens e adultos associados e zelar pela qualidade de vida de seus associados em todos os âmbitos educacional, cultural, lazer, esportiva, saúde, recreativa e outros.

Parágrafo Único

Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou



Prenotado 9º RTD CPJ

pe

4638/18

1446
2

ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro

As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo

Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (três) dias, contados da data entrega do requerimento, o que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro



Prenotado 9º RTD CPJ

1638/18

1447

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) **Associados Fundadores:**

Os que ajudaram na fundação da Associação, e que participaram na assembléia de fundação da presente ata.

b) **Associados Beneméritos:**

Os que contribuem com donativos e doações;

c) **Associados Contribuintes:**

As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

d) **Associados Beneficiados:**

Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de Inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

16º TABELIÃO DE NOTAS
H. AUGUSTA, 1638 - ARQUEIRO CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
ULIAN MACHADO COELHO ZINATH TEIXERA - ESCREVENTE



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
ficha tipográfica, conforme o original
que me é apresentado, do que dou fé.
Assinado SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

46381JB

3448

9

- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único

É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro



Prenotado 9º RTD CPJ

99 4638/18
1449

Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro

Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto

Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto

O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A

16º TABELIÃO DE NOTAS
IL AUGUSTA, 1638 - FERGUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
MARCELO COLINO ZARATTI TEIXEIRA - ESCRIVENTE



12 DEZ. 2018

RTA Autenticação
R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia fotográfica, conforme o original
que lhe apresentado, de que dou fé.
ESTAMOS SÓLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prenotado 9º RTD CPJ

4638/18

1450
4

Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedida Inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único

As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único

Compete ao Presidente indicar por escrito em ata o seu substituto legal em suas ausências, faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - VILA REDECEA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARLUCE COELHO ZAVATTO TEIXEIRA - ESCRIVENTE



S. PAULO 12 DEZ. 2018



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprodutiva, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
LIDO SÓMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prenotado 9º RTD CPJ

P 1638/18
1451
✓

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- Redigir a correspondência da Associação;
- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único

Compete ao Presidente indicar por escrito em ata o substituto do Secretário em suas ausências, faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único

Compete ao Presidente indicar por escrito em ata o substituto do Tesoureiro, em suas ausências, faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA 1635 - ROQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
MANOEL CECILIO ZAKATI TEIXERA - ESCREVENTE



2 DEZ. 2018

PF Autenticada
R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
assinatura reproduzida, conforme o original
que apresentado, do que dou fé,
VALIDE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prenotado 9º RTD CPJ

4638/18

1452
4

Parágrafo único

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro

Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo

Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

16º TABELIÃO DE NOTAS
IL AUGUSTA, 1638 - FROQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LICENCIADO EDILSON ZARAHIN TEIXERA - ESCREVENTE



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reproduzida, conforme o original que apresentado, do que dou fé.
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prenotado 9º RTD CPJ

4638/18

1453

J

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º - DA VENDA

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - ROQUEIRIA CESAR
FÁBIO TADEU BISOLINI - TABELIÃO
TOMADA DE CONTROLE ESTATUTÁRIO - TABELIÃO
AUTENTICO



Prenotado 9º RTD CPJ

4638/18

1454

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único

Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será destinado para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

16º TABELIÃO DE NOTAS
IL. AUGUSTA, 1638 - S. ROQUEIRA CESAR
FÁBIO TAGUEU BISQUININ - TABELIÃO
JUAN MARCELO COELHO ZAFARIN TEIXEIRA - ESCREVENTE





4638/18

1455
↑

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva,
"ad referendum" da Assembléia Geral.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2008.

Presidente

Secretário

Advogado

Fernando Antonio de Carvalho
OAB/SP 203.228-B

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS DO 27.º SUDESTRITO - TATUAPÉ.
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.
RUA CORONEL LOIS AMERICANO, 220/222 - TATUAPÉ - CEP: 05380-002 - TEL/FAX: 5132-5589

Reconheço por semelhança à firma do(a) SRL STEFANO CHIOTINELLI
RONHIV es documento seu valor econômico
São Paulo, 14 de fevereiro de 2008
Em testemunho _____ da verdade. Cod. 03714465254400388973

ANA LUCIA MARTINS NACEDO PEREIRA - ESCREVENTE AUTENTICO
Valido somente com selo de autenticidade RTD 1. Tabel. R\$ 2,75

SOMENTE TEM VALORADE COPIA FOTO E ASSINATURA



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

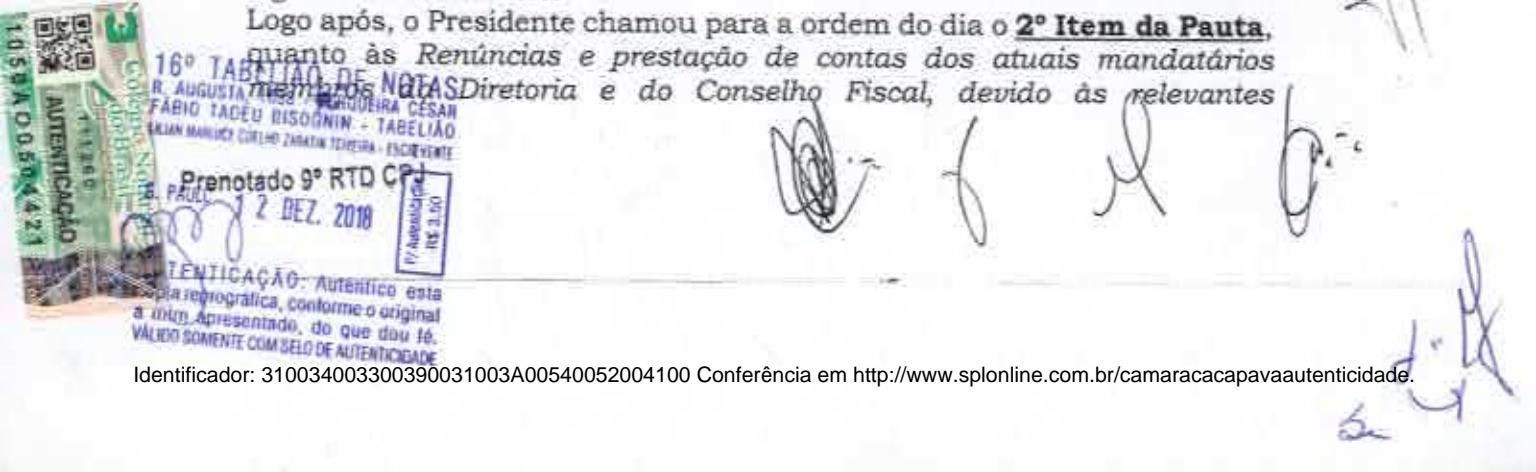
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2018 (20.03.2018), às 10h30, em segunda chamada, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Edital de Convocação, sítio na Rua Serra do Japi, nº 242 – Apt 62-C, no Bairro Tatuapé, cidade de São Paulo/SP, os associados que integram a **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, representando quórum para deliberação. Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para **presidir** os trabalhos desta Assembleia, o Diretor Presidente, Sr. **ROGERIO ALVES VIANNA**, tendo o mesmo convidado para **secretariar** os trabalhos da Assembleia, com o consentimento dos demais associados presentes, o Sr. **WAGNER STEFANI**.

Composta a mesa, o Senhor Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e solicitou de mim, Secretário, que procedesse à leitura da ordem do dia e que tem as seguintes pautas: **1) Reforma e Consolidação do Novo Estatuto Social, com mudança de Denominação da entidade; 2) Renúncias e prestação de contas dos atuais mandatários membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações estatutárias; 3) Eleições e posses para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Administrativo; 4) Eleição e posse para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros do Conselho Fiscal, pelos Membros Eleitos do Conselho de Administração, segundo o Novo Estatuto; 5) Alteração do endereço social; e 6) Outros assuntos de interesse social.**

Após a leitura do Edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **1º Item da Pauta**, relacionado à **Reforma e Consolidação do Novo Estatuto Social**, bem como **Alteração da Denominação da Entidade**. Explicou que após a formação de um grupo de estudos e diversas reuniões temáticas se verificou a necessidade de reformulação do atual estatuto social em vigor, para melhor se ajustar à realidade das próprias exigências do Terceiro Setor, promovendo uma ampla reforma em seus dispositivos e na própria composição e exigências para exercício de cargos nos órgãos internos da Entidade. Após a disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Novo Estatuto Social reformado e consolidado, bem como da nova denominação, qual seja, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO – ABRASCE**, foi a matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente.

Logo após, o Presidente chamou para a ordem do dia o **2º Item da Pauta**, quanto às **Renúncias e prestação de contas dos atuais mandatários membros das Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações estatutárias**.



16º TABELLÃO DE NOTAS
R. AUGUSTO RODRIGUES CESAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELLÃO
ELIAN MARLUCI CORLEDO ZAKATI TEIXEIRA - ENFERMEIRO

Prenotado 9º RTD CPJ
S. PAUL 2 DEZ. 2018
P/ Autenticação
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO
TENTICACAO: Autentico esta
copia fotográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

alterações estatutárias. Esclareceu a Presidente que os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações promovidas no Estatuto Social, apresentam suas renúncias neste ato, a fim de permitir que novas eleições sejam realizadas segundo o novo regramento interno, bem como se colocam à disposição dos demais quanto à prestação de contas apresentada durante o período que ocuparam seus respectivos cargos. Depois de solvidas todas as dúvidas dos presentes a matéria foi colocada em votação e **aprovada à unanimidade**, com a ratificação das renúncias e prestações de contas apresentadas, determinando-se, em ato continuo, a realização de novas eleições.

Prosseguindo, o Presidente chamou para deliberação o **Item 3 da Pauta**, quanto às *Eleições e posses para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo*, segundo o Novo Estatuto. Segundo o Presidente são essenciais as imediatas eleições envolvendo todos os cargos dos órgãos internos, sendo para 02 (dois) diretores e 06 (seis) conselheiros administrativos, conforme o Novo Estatuto Social aprovado. Fez menção ainda que a eleição dos membros do Conselho Administrativo terá 03 (três) membros com mandato de 02(dois) anos e 03 (três) de 04 (quatro) anos, conforme parágrafo 4º, do Inciso IV, do artigo 24º. Dito isto, inaugurou o processo eleitoral, convocando eventuais interessados a se candidatarem, do que se observou a formação de uma chapa única, conforme a seguir indicada:

CHAPA: "RENOVAÇÃO"

DIRETORIA

Diretor Presidente:

Wagner Stefani, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, portador da cédula de identidade RG nº 3.870.127-3/SSP-SP, e CPF nº 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, nº 47, Casa Verde, CEP: 02535-090, São Paulo;

Diretor Administrativo/Financeiro:

Francisco Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 09/02/1960, Profissional de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 35.521.303-5/SSP-SP, e CPF nº 249.222.504-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, nº 811 - Apto. 72, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04105-003, São Paulo;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Alice de Paula Santos, brasileira, divorciada, natural de Doblada/SP, nascida em 10/06/1955, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.312.684-9/SSP-SP, e CPF nº 760.368.988-00, residente e domiciliada na Rua Silvio Usier, nº 796 - casa 02, Itaóca, CEP: 08900-000, Guararema; (**Presidente**) - Mandato de 04(quatro) anos;

Rogerio Alves Vianna, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/12/1981, Professor, portador da cédula de identidade RG nº 32.274.018-6/SSP-SP, e CPF nº 304.615.118-78, residente e domiciliado na Rua Padre Adelino, nº 91 - Apto. 174-B, Quarta Parada, CEP: 03303-000, São Paulo - Mandato de 04(quatro) anos;

TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 1638 - VARGEMEIRA CESAR
ADOLFO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LICENCIADO ZMAURIN TEIXEIRA - ESCrivão

Premiado 9º RTD CPJ
05 DEZ. 2018

PF Autenticado
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reproduzida, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rafael Alves Vianna, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/11/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.274.019-8/SSP-SP, e CPF nº 312.917.858-92, residente e domiciliado na Rua Coelho Lisboa, nº 731 - CS, Cidade Mãe do Céu, São Paulo, CEP: 03323-040, São Paulo - Mandato de 04(quatro) anos;

Juarez Batista de Araujo, brasileiro, casado, natural de Campo Grande/MS, nascido em 27/07/1955, Jornalista - MTP 13136, portador da cédula de identidade RG nº 13.348.381-2/SSP-SP, e CPF nº 277.927.909-59, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, nº 1528 - Apto. 32 - Bloco 2, Vila Prel, CEP: 05835-004, São Paulo - Mandato de 02(dois) anos;

Marco Antonio Chagas, brasileiro, casado, natural de Araras/SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.570.121-6/SSP-SP, e CPF nº 027.776.248-01, residente e domiciliado na Rua Águas de Lindóia, 123, Perdizes, CEP: 13423-582, Piracicaba - Mandato de 02(dois) anos;

Luciane Aparecida Alves da Cunha, brasileira, solteira, natural de Valinhos/SP, enfermeira, portador da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2/SSP-SP, e CPF nº 119.375.628-67, residente e domiciliada na Rua Atilio Sales Arcuri, 232, ap. 01, Jardim Santa Rosa, Valinhos/SP, CEP: 13275-080 - Mandato de 02(dois) anos.

Colhidos os votos dos presentes verificou-se que a Chapa "Renovação" foi aprovada por unanimidade dos presentes, não havendo abstenções, sendo os nomes indicados na referida chapa eleitos para os cargos neles indicados. Na sequência indicou o Presidente que para não haver solução de continuidade nos trabalhos da Entidade os eleitos estão sendo desde logo empossados nos respectivos cargos, para atender às novas disposições estatutárias, tendo-se encerrado o processo eleitoral.

Prosseguindo, o Presidente chamou para deliberação, em conformidade com o artigo 30º do Novo Estatuto, o **Item 4 da Pauta**, quanto à *Eleição e Posse para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros do Conselho Fiscal*. Segundo o Presidente são essenciais as imediatas eleições, sendo para no mínimo 02 (dois) conselheiros fiscais. Dito isto, inaugurou o processo eleitoral, convocando eventuais interessados a se candidatarem, do que se observou a candidatura dos seguintes componentes:

CONSELHO FISCAL

Yan Vinicius Arvani Groba, brasileiro, casado, natural de Diadema/SP, nascido em 11/01/1996, Jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 50.364.335-X/SSP-SP, e CPF nº 417.942.558-00, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 220 - Apto. 33, Centro, Diadema, CEP: 09910-190, São Paulo.

Juliana Rodrigues Alterio, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida em 20/12/1983, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.985.966-9/SSP-SP, e CPF nº 315.722.878-10, residente e domiciliada na Rua Serra de Japi, nº 242 - Apto. 164-B, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03308-070, São Paulo.

Colhidos os votos dos integrantes do Conselho Administrativo, foram eleitos por unanimidade para compor o **Conselho Fiscal**, não havendo

Prenotado 9º RTDCPJ

12 DEZ. 2018

P/ Autenticar
R\$ 3,50

NOTA: Autentico esta cópia reproduzida, conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

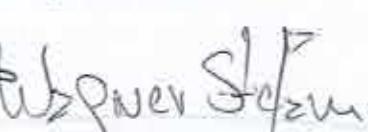
abstenções, os nomes indicados acima para os cargos indicados. Na sequência indicou o Presidente que para não haver solução de continuidade nos trabalhos da Entidade os eleitos estão sendo desde logo empossados nos respectivos cargos, para atender às novas disposições estatutárias, tendo-se encerrado o processo eleitoral.

Passou-se então ao **5º Item da Pauta**, referente à **Alteração do endereço social**. Explicou o Senhor Presidente que a medida visa facilitar e fomentar os trabalhos institucionais, uma vez que já há no local toda estrutura para o escritório administrativo e funcional da Entidade, por um custo reduzido, mas sem deixar de assegurar condições para as reuniões sociais e demais atividades sociais que se fizerem necessárias. Sendo assim, colocou em votação a alteração do atual endereço, sede e foro social, para a **Rua Frei Caneca, nº 1.407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01307-003**, adotando-se, pois, as medidas necessárias à referida formalidade. No mais, pontua que poderão ser abertos outros escritórios administrativos quando necessário ao bom andamento dos trabalhos. Colocada em votação, a matéria foi **aprovada por unanimidade**.

Enfim, passou-se ao **5º Item da Pauta**, referente aos **Outros assuntos de interesse social**, sendo que o Sr. Presidente renovou que a Entidade tem procurado fomentar práticas de divulgação dos trabalhos sociais, por meio de práticas de dispersão de informações que possam esclarecer e auxiliar os menos favorecidos. Para tanto conclamou a todos os presentes que se empenhem na busca de estruturação de projetos que atendam aos fins estatutários, diretamente ou por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas, o que foi **aprovado por unanimidade**. Após, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações nesse sentido, pediu mais uma vez a união e empenho de todos para o atingimento dos objetivos da Entidade, desejou sucesso a todos os novos membros eleitos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando que fosse lavrada esta Ata que, depois de lida e achada conforme, veio assinada por ele e por mim, que a redigi, além de confirmada por todos os presentes em listagem anexa.

São Paulo/SP, 20 de março de 2018.


ROGERIO ALVES VIANNA
 Presidente da Assembleia


WAGNER STEFANI
 Secretário da Assembleia Geral


MARCOS EDUARDO LELIS
 Advogado - OAB/SP nº 242.387



1 Procedida 9º RTDCPJ

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RELAÇÃO DE PRESENÇAS

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Realização na data de 20.03.2018

Nome Completo	R.G.	Assinatura
JUAREZ ANTONIO	13.348.38	
Roberio Alves Viana	32.274.018-6	
Juanita Romaguera Atencio	30.985.966-9	
Rafael Alves Viana	32.274.019-8	
YAN VINICIUS PALMI GROZA	50.364.335-X	
Marcos Coutinho Chagas	15.570.121-6	
Luciane A. A. Quila	17.296.291-2	
WAGNER STEFANI	3.870.117-3	
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO	35.321.303-6	
Maria Olívia de Paiva Júnior	6.312.684-5	

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - TORQUEIRIA CESAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
TABELIÃO COLETIVO MARIN LIMA - ESCREVENTE



AUTENTICIDADE: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé.
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prenotado 9º RTD CPJ



4638/18

1461

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
VISTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE

CNPJ: 09.428.862/0001-94

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Tempo de Duração.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE, expressamente designada doravante como **ABRASCE**, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A ABRASCE tem sede e foro na Rua Frei Caneca, nº 1.407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo, CEP: 01307-003, São Paulo, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 3º - A ABRASCE tem como área de atuação todo o Território Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades a ABRASCE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - A filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto; Os departamentos são constituídos de projetos e programas; O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos e serviços da ABRASCE e ou Parceiros.

Artigo 4º - A ABRASCE tem por finalidades:

- Promover gratuitamente a educação geral nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;
- Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;

16º TABELÃO DE NOTAS

R. AUGUSTA, 1038 - BARREIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISODIN - TABELÃO

LEILA MARIUCHI - Prenotatório 9º RTDCPJ

E. PANEY 12 DEZ. 2018



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta assinatura, conforme o original apresentado, do que dou fé.

Identificador: 310084003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

- III.** Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância, nos diversos âmbitos de sua competência;
- IV.** Administrar ou gerenciar instituições públicas de ensino regular, técnico, universitários, creches e escolas de ensino infantil, fundamental, médio ou profissionalizante;
- V.** Promover o intercâmbio entre entidades científicas, no âmbito nacional e internacional por meio de estudos técnicos e científicos nas mais variadas áreas;
- VI.** Promover e difundir a cultura nas mais variadas formas de expressão de arte, bem como o turismo educativo, inclusive o alternativo;
- VII.** Promover e difundir a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII.** Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX.** Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes e lazer;
- X.** Promover, executar e difundir projetos na área de integração digital e informática;
- XI.** Promover, executar e difundir projetos que visem a eficientização da saúde pública em geral;
- XII.** Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XIII.** Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças e de acidente de trabalho;
- XIV.** Promover, executar e difundir projetos para idosos, crianças, jovens, adultos e moradores de rua em geral;
- XV.** Desenvolver e executar projetos que visem à proteção e recuperação do meio ambiente e promover ações e pesquisas para a sua preservação;
- XVI.** Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XVII.** Fomentar pesquisas, estudos e desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da ABRASCE.

Parágrafo Primeiro - A ABRASCE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos ao término do exercício de suas atividades, ou eventual resultado operacional, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo - Na operacionalização de desenvolvimento de suas finalidades a ABRASCE poderá gerir e administrar bens, serviços e servidores públicos que lhe forem cedidos, bem como aqueles de natureza privada.

Parágrafo Terceiro - A ABRASCE não se envolverá em questões religiosas, nem partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais.



Preenchido 9º RTD CPJ

12/12/2018

 ATESTAÇÃO: Autentico esta
ficha, conforme o original
mostrado, do que dou fé.
Câmara de Autenticação



Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRASCE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ABRASCE desempenha as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

Artigo 6º - A ABRASCE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º - A ABRASCE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador e benemerito.

Parágrafo Único - Poderá haver participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 8º - A admissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

I. A admissão do associado será mediante o preenchimento de um cadastro com seus dados pessoais, o qual será referendado pela Assembleia Geral, exceto se estes dados constarem na ata de assembleia correspondente a sua admissão;

II. Será admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas atividades da ABRASCE e que possa aprimorar e viabilizar seus objetivos;

III. A demissão do associado será de forma voluntária, sendo informada a Diretoria, sempre por escrito;

IV. A exclusão do associado, e perda do direito a voto assegurando-lhe o direito de defesa e recurso previstos em lei, ocorrerá quando:

a. Este deixar de participar por três vezes consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais;

b. Usar o nome da ABRASCE para beneficiar a si próprio ou a terceiros, sob qualquer forma ou meio, cujo benefício esteja fora dos objetivos estatutários e sociais da Entidade;

c. Usar de comprovada má fé para com a ABRASCE;

d. For condenado por qualquer crime doloso, especialmente contra a vida, o patrimônio e ao meio ambiente;

e. No caso de membros que passem a integrar a entidade na condição de servidores públicos, para integrarem seus órgãos administrativos, os mesmos serão excluídos após a desqualificação da entidade no respectivo

6º TABELAO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS
AUGUSTA, 16/8 - VILA DA MARETA
FÁBIO TACCHI - Presidente
JULIAN MARCOS COELHO / JUAN TEIXERA - Tesoureiro

12 DEZ. 2018



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original
Assinado e preservado no dia 16 de dezembro de 2018

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

município de origem ou de ingresso ou quando do término ou rescisão do contrato ou ajuste congênere;

f. Eximir-se dos seus deveres ou não participar de forma efetiva em prol dos objetivos da Entidade;

V. Será excluído, independentemente das responsabilidades civis e criminais, o associado que:

a. Depredar ou dilapidar o patrimônio da ABRASCE;

b. Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da associação ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

c. Reincidir em falta menos grave que poderá ser objeto de advertência pela Diretoria e ou do Conselho Administrativo;

d. Deixar de participar de Assembleias Ordinárias e ou Extraordinárias;

VI. Qualquer associado que não mais deseje participar da Entidade, poderá comunicar sua intenção em carta endereçada à Diretoria por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único - O direito de defesa e recurso de que trata o inciso IV do presente artigo, se dará nos moldes dos artigos 54, II e 57, do Código Civil, concedendo ao associado 10 (dez) dias do recebimento da notificação de instauração de procedimento de exclusão para apresentar defesa à diretoria. A diretoria decidirá fundamentadamente sobre a exclusão. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 dias. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o feito, decidirá, de forma definitiva, sobre a exclusão ou não do associado. Todas as notificações do procedimento serão feitas por Telegrama ou e-mail.

Artigo 9º - A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

I. Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral da Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;

II. Associados Colaboradores: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASCE, e que pretenda colaborar na execução dos objetivos da associação;

III. Associados Beneméritos: qualquer pessoa física ou jurídica que fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Os associados que deixarem de atender as convocações estatutárias, poderão perder o direito a voto, em conformidade com os critérios previstos no estatuto, bem como de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I. Votar;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Fazer sugestões e propostas de interesse à Diretoria da Associação;

IV. Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos;

V. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

VI. Apoiar, divulgar e propor eventos ou programas da Entidade;

VII. Ter acesso às atividades e dependências da ABRASCE;

VIII. Ser votado para qualquer cargo eletivo;



PAULO 12 DEZ. 2018



- IX.** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de qualquer categoria de associados, descritos no artigo 9º do presente estatuto;
- X.** Ser excluído da Associação somente após o procedimento previsto no artigo 8º do presente estatuto.

Artigo 11º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto. São deveres e obrigações de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Administrativo;
- III. Prestigiar e defender a ABRASCE, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABRASCE, sempre agindo com ética;
- V. Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ABRASCE, inclusive mensalidades, se for o caso;
- VII. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII. Observar na sede da ABRASCE ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 12º - A gestão desta Entidade pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a diminuição de receita, geração de despesas com pessoal e outras dívidas, operações de crédito e inscrição no passivo desta Entidade.

Artigo 13º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos a ABRASCE.

CAPÍTULO III Dos Recursos Econômicos

Artigo 14º - São recursos econômicos da ABRASCE, obtidos por:

- I. Parcerias, Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Doações e legados;
- III. Contribuição voluntária dos associados;
- IV. Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V. Sobras prescritas e não liquidadas;

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - ROQUEIRIA CESAR
FÁBIO TADEU BISQUINI - TABELIÃO
CELIAN MANOEL COELHO ZAFARIA - DELEGADO FISCAL
Prenotado 9º RTDCPJ

12 DEZ. 2018

P/ Autenticação
R\$ 3,00

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
fotografia, conforme o original
que apresento, do que dou fé.
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

- VI.** Comercialização de mercadorias e produtos ligados aos projetos a que figure como contratada, observadas as finalidades da entidade previstas no artigo 4º deste estatuto;
 - VII.** Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
 - VIII.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - IX.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
 - X.** Usufruto que lhe forem conferidos;
 - XI.** Receitas de prestação de serviços;
 - XII.** Juros bancários e outras receitas financeiras;
 - XIII.** Recursos internacionais;
 - XIV.** Todos os previstos na lei 13.019/2014 com o Poder Público
- Parágrafo Único** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABRASCE até mesmo as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como: reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocacia, contabilista, ações judiciais, entre outras.



CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 15º - A ABRASCE terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A ABRASCE não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, com exceção daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo - Caso no projeto haja previsão de impossibilidade de remuneração dos dirigentes, estes não serão remunerados.

Parágrafo Terceiro - Os Membros do Conselho de Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Entidade, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participar.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no âmbito da entidade.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRASCE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre admissão de novos associados;

Prenotado 9º RTDCPJ

16º TABELIAZADO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - ROQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISCONTINI - TABELIAZADO
EDUARDO MANOEL RIBEIRO - TABELIAZADO

Prenotado 9º RTDCPJ

S. PAULO 2 DEZ. 2018

17º TABELIAZADO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - ROQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISCONTINI - TABELIAZADO
EDUARDO MANOEL RIBEIRO - TABELIAZADO

Prenotado 9º RTDCPJ

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original apresentado, do que dou fé.

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

- IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as Contas;
- VI. Propor a admissão de novos associados;
- VII. Aprovar e Alterar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

Parágrafo Segundo - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de renúncia, o renunciante comunicará à Diretoria, expondo, se desejar, as razões de sua renúncia.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, em até 03 (três) vezes por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da ABRASCE, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada:

- I. Pela Diretoria ou qualquer um de seus diretores;
- II. Pelo Conselho Administrativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRASCE ou publicado no site institucional da ABRASCE, podendo ocorrer também na forma de e-mail ou publicação na imprensa local, ou, ainda, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As deliberações em Assembleia, quaisquer sejam os assuntos em pauta, excetuadas as matérias descritas nos artigos 38º e 39º, serão aprovadas, com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

16º TABELIÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 16/18 - REGISTRO CESAR
TABELIÃO DE NOTAS
CARLOS MARCOS COLINO ZAPATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE

12 DEZ. 2018





4638/18
 CONSELHO REGIONAL DE ASESORIA
 ADMINISTRATIVA DA FABRASCE
 DEZ/18

- I - A denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A ordem dos dias dos trabalhos;
- IV - A assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 21º - A ABRASCE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro, os quais têm suas atribuições principais definidas nos artigos 26 e 27 desse Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o papel Dirigente Máximo da Entidade.

Parágrafo Único - Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Artigo 23º - A representação ativa ou passiva da ABRASCE, será exercida em primeiro lugar pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Único - A diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores, que representarão a ABRASCE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. Com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a ABRASCE será representada na forma prevista no caput deste "artigo".

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ABRASCE;
- II. Executar e apresentar a programação anual de atividades da ABRASCE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABRASCE;
- VII. Firmar contrato com empresas ou entidades privadas ou entes ou entidades públicas para a realização de seus objetivos sociais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- IX. Propor a destinação dos resultados e/ou de prejuízos de dissolução da

Prenotado 9º RTD CPJ

TABELIÃO DE NOTAS
 TABELIÃO DE NOTAS
 CÉSAR
 TADEU BISOGNI - TABELIÃO
 MARCELO CELIO ZMARTIN TEIXEIRA - ESCrivão

Convocar reunião dos associados;

Prenotado 9º RTD CPJ
 DEZ. 2018

Autenticado
 P/ Autenticação
 R\$ 3,00

- XI.** Deliberar sobre a concessão do direito ao voto do associado;
- XII.** Autorizar a alienação, transação, hipotética, permuta ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à ABRASCE;
- XIII.** Os diretores poderão delegar suas atribuições através de procurações e;
- XIV.** Outorgar procuração "ad judiciais" para defesa e ou propositura de ações judiciais ou administrativas em que a entidade figurar em um dos polos da ação.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25º – Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRASCE, no limite de suas atribuições.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a ABRASCE, ativa e passivamente em conjunto com qualquer dos Diretores no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II.** Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- III.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V.** Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;
- VI.** Sugerir a Assembleia Geral as alterações estatutárias e normas de funcionamento que julgar necessárias;
- VII.** Apresentar ao Conselho de Administração, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com as indicações das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;
- VIII.** Promover avenças, contratos, termos, convênios e assembleias com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IX.** O Presidente poderá delegar suas atribuições através de procurações.

Artigo 27º – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I.** Representar a ABRASCE, ativa e passivamente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II.** Formalizar a admissão de empregados;
- III** - Secretariar as reuniões da diretoria;
- IV** - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ABRASCE;
- V** - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias da ABRASCE.
- VI.** Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do Patrimônio da Entidade;
- VII.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VIII.** Administrar quaisquer Contratos da ABRASCE, inclusive assiná-los, rescindi-los ou modificá-los;
- IX.** Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X.** Zelar pela conservação dos bens da ABRASCE e manter atualizado o registro de suas aquisições;
- XI.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da ABRASCE;
- XII.** Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

1638/18
TABELINO DE NOTAS
R. MILITA TADEU DISONIN - TABELINO
FÁBIO TADEU DISONIN - TABELINO
PAGAR AS CONTAS AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE

Prenotado 9º RTD CPJ

S. PAULO 12 DEZ. 2018



- XIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV. Encaminhar ao Conselho de Administração, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis anuais;
- XV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e administrativos;
- XVI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XVII. Admitir e Demitir Funcionários;
- XVIII. Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XIX. Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- XX. Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, podendo aplicar aos faltosos penas de advertência, suspensão e demissão;
- XXI. Registrar todo movimento financeiro da ABRASCE, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

Artigo 28º – O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:

I. primeira hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II. segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Único - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III. terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



TABELIAZADO NOS DÍAS

16/12/2018 AUGUSTA RODRIGUES TABELIAZADA

FABIO TADEU BISOLINI - TABELIAZADO

LEILA MARCIA COELHO ZANIN TECLEIRA - ESCREVENTE

Prenotado 9º RTD CPJ

12 DEZ. 2018



NOTA: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original a mim apresentado, da que fui testemunha. Fiz uso de autenticidade.

- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV. quarta hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com a ABRASCE.

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

Parágrafo Sexto - O Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo Sétimo - Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Nono - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Fixar o escopo de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

WS

AS

b.

J. G

Prenotado 9º RTD CPJ

S. PAULO, 2 DEZ. 2018



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original, que apresento, do que dou fé.
DOCUMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE

4638/18

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1472

VISTO

- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Apresentar proposta de alteração dos estatutos e da extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Apresentar proposta de regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;
- XV. Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu.

Artigo 30º – O Conselho Fiscal é composto de até 02 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à ABRASCE.

Parágrafo Segundo – A eleição para membros do Conselho Fiscal poderá ser realizada em escrutínio secreto do Conselho, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administrativo, em cada gestão.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

Parágrafo Quarto – Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, O Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência da vacância.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Sexto – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Sétimo – A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.



S. BAIXO 12 DEZ. 2018



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
reprodução, conforme o original
apresentado, do que dou fé.

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>

Artigo 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a regularidade e a lícitude da escrituração da ABRASCE;
- II. Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da ABRASCE, seja de relativos às contas anuais ou de gestão;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada com parecer fundamentado ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- VII. Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis;
- VIII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- X. Praticar durante o período de liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 32º – A ABRASCE, terá como fonte primária de recursos e patrimônio para sua manutenção os auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), podendo firmar contratos, termos e convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da ABRASCE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Segundo – As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quando gastos excedentes gerados para a operação e execução dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

WS



Parágrafo Terceiro - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRASCE, através de convênios, termos, projetos, doações ou similares, são bens permanentes da Entidade, não estando sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 33º - No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 35º - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Artigo 36º - A prestação de contas da ABRASCE observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

16º TABELIAO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CHIQUEIRA CESAR
Prenotado 9º RTD CPJ 49694 - TABELIAO
ELIAN MARLICE COSTA ZAFATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE

S. PAULO 12 DEZ. 2018

Notariação
R\$ 3,50



NOTARIAÇÃO: Autentico esta
prova gráfica, conforme o original
originalizado do meu documento
verdadeira cópia, selada e assinada.

638/18

1475

Parágrafo Único - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ABRASCE dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Artigo 37º - A ABRASCE manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou eletrônica/virtual.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 38º - A ABRASCE poderá ser dissolvida, após manifestação do Conselho Administrativo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, por decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, após manifestação do Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40º - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente e submetidas ao Conselho Administrativo, para homologação em Assembleia Geral.

Artigo 41º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com inicio no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

Artigo 43º - A ABRASCE aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus membros, dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão, termos, convênio ou parcerias.



Artigo 44º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

São Paulo/SP, 20 de março de 2018.

2º Tabelião de Notas
de Notas

2º CASA VERDE

ROGERIO ALVES VIANNA
Presidente da Assembleia

WAGNER STEFANI
Secretário da Assembleia Geral

MARCOS EDUARDO LELIS
Advogado - OAB/SP nº 242.387



Prenotado 9º RTD CPJ



Prenotado 9º RTD CPJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ANEXO AO 9º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SP.

1477
A

WAGNER STEFANI, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, portador da cédula de identidade RG nº 3.870.127-3/SSP-SP e inscrito no CPF nº 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, nº 47, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02535-090, Diretor Presidente e representante legal da Entidade **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94, com sede na Rua Serra do Japi, nº 242 – Apt 62-C, no Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, vem requerer a V. S^a. que seja registrada e arquivada a sua **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 20.03.2018 E SEUS ANEXOS**.

São Paulo/SP, 21 de março de 2018.

Termos em que,
Pede Deferimento.



Wagner Stefani
Diretor Presidente

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
AV. MARCELO TEL. - CEP 01352-000 - SÃO PAULO - SP - TEL.: (11) 3027-0000
DIRETOR: WAGNER STEFANI - PRESIDENTE
TESTEMUNHA: [Signature] - De verdade. Cod. [2012350113574200471477-0006]

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WAGNER STEFANI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de abril de 2018.
Em Testemunha: [Signature] - De verdade. Cod. [2012350113574200471477-0006]

AUTARIA: SECRETARIA DE TRABALHO - Escrivane Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. Firma R\$ 4,00 (Quatro).
Prezado Oficial, 9º RTDCPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

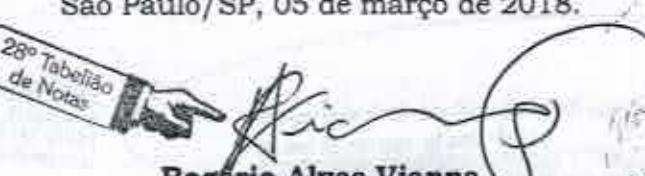
CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
C.N.P.J. 09.428.862/0001-94

O Presidente da **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Estatuto Social da Entidade, CONVOCA Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de março de 2018, às 9:30 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, 1 (uma) hora depois de fixada para a segunda convocação, com qualquer número, na Rua Serra do Japi, nº 242 - Apt 62-C, no Bairro Tatuapé, cidade de São Paulo/SP, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta:

- 1) Reforma e Consolidação do Novo Estatuto Social, com mudança de Denominação da entidade;
- 2) Renúncias e prestação de contas dos atuais mandatários membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações estatutárias;
- 3) Eleições e posses para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Administrativo, segundo o Novo Estatuto;
- 4) Eleição e posse para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros do Conselho Fiscal, pelos Membros Eleitos do Conselho de Administração, segundo o Novo Estatuto;
- 5) Alteração do endereço social;
- 6) Outros assuntos de interesse social

Ressalte-se que o deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

São Paulo/SP, 05 de março de 2018.


Rogerio Alves Vianna

Diretor Presidente

16º TABELIÃO DE NOTAS

R. AUGUSTA, 1639 - MARQUEIRA CESAR

JOÃO TADEU BISQUININ - TABELIÃO

MARIA MANOELA COELHO ZAVATTA TEIXEIRA - ESCrivã-VENDE



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

**PEDIDO DE RENÚNCIA/DEMISSÃO DE CARGO**

À

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Eu, **Rogerio Alves Vianna**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/12/1981, Professor, portador da cédula de identidade RG nº 32.274.018-6/SSP-SP, e CPF nº 304.615.118-78, residente e domiciliado na Rua Padre Adelino, nº 91 – Apto. 174B, Quarta Parada, São Paulo, CEP 03303-000, São Paulo, venho através desta solicitar meu desligamento a partir desta data, do cargo de **Diretor Presidente** da **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 19 de março de 2018.



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

PEDIDO DE RENÚNCIA/DEMISSÃO DE CARGO

163818

À

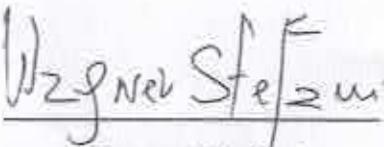
CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

1480
2

Eu, **Wagner Stefani**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, portador da cédula de identidade RG nº 3.870.127-3/SSP-SP, e CPF nº 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, nº 47, Casa Verde, São Paulo, CEP: 02535-090, São Paulo, venho através desta solicitar meu desligamento a partir desta data, do cargo de **Diretor Administrativo/Financeiro** da **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 19 de março de 2018.



Wagner Stefani



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

9º RTDCPJ 49694

CREMESP

PEDIDO DE RENÚNCIA/DEMISSÃO DE CARGO

À

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Eu, **Yan Vinicius Arvani Groba**, brasileiro, casado, natural de Diadema/SP, nascido em 11/01/1996, Jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 50.364.335-X/SSP-SP, e CPF nº 417.942.558-00, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 220 – Apto. 33, Centro, Diadema, CEP: 09910-190, São Paulo, venho através desta solicitar meu desligamento a partir desta data, do cargo no **CONSELHO FISCAL** da **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço.

São Paulo, 19 de março de 2018.



Yan Vinicius Arvani Groba



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

PEDIDO DE RENÚNCIA/DEMISSÃO DE CARGO

À

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Eu, **Francisco Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 09/02/1960, Profissional de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 35.521.303-5/SSP-SP, e CPF nº 249.222.504-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, nº 811 - Apto. 72, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04105-003, São Paulo, venho através desta solicitar meu desligamento a partir desta data, do cargo no **CONSELHO FISCAL** da **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, por motivos particulares.

Sem mais, agradeço,

São Paulo, 19 de março de 2018.



Francisco Ferreira de Lima Filho



Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

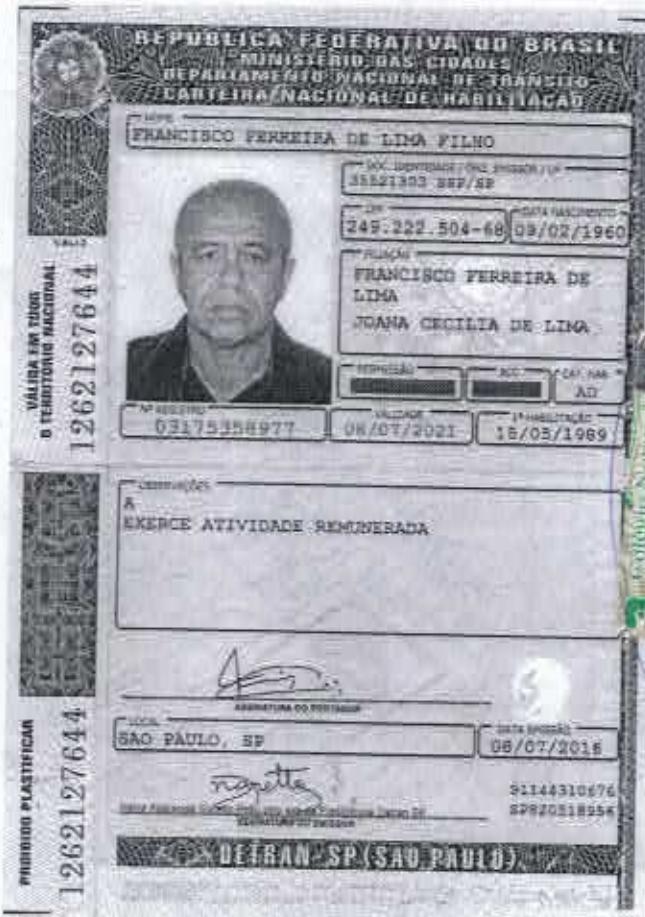
4638/18

1483

5



4638/18
1484
9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

4638/18
J485
4

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.428.862/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R FREI CANECA	NÚMERO 1407	COMPLEMENTO ANDAR 4 SALA 417		
CEP 01.307-003	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO KALEO@LITORAL.COM.BR	TELEFONE (13) 3225-7831			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2008			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2018 às 19:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Y
d
z



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 09.428.862/0001-94

C.C.M: 3.745.185-5

Contribuinte : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO-ABRASCE
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : R FREI CANECA 01407 CONJ 417
Bairro : Consolação
CEP : 01307-003
Telefone : (13) 3225-7831
Início de Funcionamento : 10/03/2008
Data de Inscrição : 11/04/2008
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 010.099.0112-5
Última Atualização Cadastral : 26/10/2018

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Secundário	01/08/2018
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	01/08/2018
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Secundário	01/08/2018
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Secundário	01/08/2018
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Secundário	01/08/2018
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Secundário	01/08/2018
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Secundário	01/08/2018
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal	01/08/2018
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundário	01/08/2018
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Secundário	01/08/2018



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança:

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 09.428.862/0001-94

C.C.M: 3.745.185-6

4638/8

1487
7

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2097	01/08/2018	ISS	5	
4030	01/08/2018	ISS	2	
5762	01/08/2018	ISS	5	
6777	01/08/2018	ISS	5	
8095	01/08/2018	ISS	5	
8133	01/08/2018	ISS	5	
38504	01/08/2018	TFE	-	

Expedida em 29/10/2018 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: i3N9QaLy

Data de validade: 29/01/2019

J. 13

1638/18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1488

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
 DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO -
ABRASCE
CNPJ: 09.428.862/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:13:01 do dia 28/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: D813.159D.0096.9C42
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09428862/0001-94

Razão Social: ASS BRAS DE APOIO A SAUDE A CULT E EDUCACAO ABRASCE

Endereço: R FREI CANECA 1407 AD4 SL417 / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 1307-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111913061340195357

Informação obtida em 06/12/2018, às 12:11:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0457318 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 09.428.862/

Contribuinte: CURTE ASSOCIACAO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Liberação: 11/09/2018

Validade: 10/03/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.745.185-5- Início atv :10/03/2008 (R SERRA DE JAPI, 00242 - CEP: 03309-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

* Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017; Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.591, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:17:06 horas do dia 19/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: BDB159C9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.
Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XXII) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

4638/18
1491
9º

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 50.066 de 20/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 17/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 77.656, tendo sido registrado sob nº 50.066 e averbado no registro nº 22.445 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TERMO DE ABERTURA

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Michelle Regina Silva M. Araujo
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

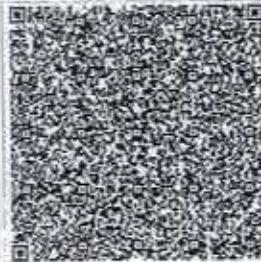


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 52,73	R\$ 14,98	R\$ 10,27	R\$ 2,77	R\$ 3,62
Ministério Público	ISS	Comissão	Outras Despesas	Total
R\$ 2,54	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171571732824329



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJCE000007320FF18Z

4638/18
1/19/20

FOLHA: 000001

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO N° 000006

O presente Livro Diário possui 000007 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 000007 e servirá para escrituração dos lançamentos próprios da Entidade abaixo identificada:

Nome Entidade: CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

Município: SÃO PAULO UF: SP

Registro: 00022445 9º Ofic. Reg. Tit. Doc. Pessoa Jurídica Capital

Data do arquivamento: 10/03/2008

CNPJ: 09.428.862/0001-94

SÃO PAULO , 01 de Janeiro de 2017

Rogerio Aives Vianna
CPF - 304.615.118-78
PRESIDENTE

KATIA VALÉRIA AYRES PRADO
CRC - 1SP17687902
Contador



14638/18
1493

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: 2017

Folha: 00002

Empresa: 0698-CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.428.612/0001-94

DATA	CONTA DEVEDORA	CONTA CREDORA	HISTÓRICO	VALOR
------	----------------	---------------	-----------	-------

*** NÃO HOUVE MOVIMENTO !!!



0 TABELÃO DE NOTAS
AUGUSTA, 1628 - BERQUEIRA CESAR
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELÃO
MARLUCE COELHO ZABALA ITTERA - ESCREVENTE

P/ Autenticação
R\$ 3,50

PAULO
04 DEZ. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
VALIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE.

4638/18
1494**Balançete Analítico (Valores em Reais)**

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL (0696)

Folha: 00003

CNPJ/CFF: 09.418.332/0001-98

End.: Rua HEDEBÓ DE JASIT 149-AP, 82-JATUAPÉ - (CEP: 03309-000)

Município: SÃO PAULO UF: SP

Emissão em: 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

Grupo: ATIVO

Acesso	Tipo	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE				
11100-3		1101000000	DISPONIVEL				
11115-0		1101010000	CAIXA				
11101-8		1101010100	CATXA	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
			TOTAL DA CONTA 1101010000	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
			TOTAL DA CONTA 1101000000	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
			TOTAL DA CONTA 1100000000	1,00 D	0,00	0,00	1,00 D
13000-4		1202000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
14200-4		1205000000	IMOBILIZADO				
14300-4		1205010000	IMOSILIZADO				
14302-3		1205010200	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	538,12 D	0,00	0,00	538,12 D
14301-2		1205010400	MOVEIS E UTENSILIOS	1.340,10 D	0,00	0,00	1.340,10 D
14308-0		1205010800	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	910,00 D	0,00	0,00	910,00 D
			TOTAL DA CONTA 1205010000	2.788,22 D	0,00	0,00	2.788,22 D
			TOTAL DA CONTA 1205000000	2.788,22 D	0,00	0,00	2.788,22 D
			TOTAL DA CONTA 1200000000	2.788,22 D	0,00	0,00	2.788,22 D
			TOTAL DO GRUPO	2.789,22 D	0,00	0,00	2.789,22 D

16º TABELIÃO DE NOTAS
 R. AUGUSTA, 1638 - CHQUEIRA CÉSAR
 LÁUDI TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
 MARCOS CÉLIO ZARATIN TEIXEIRA - ESCREVENTE



S. PAULO 04 DEZ. 2018
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
 cópia reprográlica, conforme o original
 e mídia apresentado, do que dou fé.
 SOLOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



4638/18
1495

3

Balancete Analítico (Valores em Reais)

CURTE ASOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL (0638)
CNPJ/CPF: 03.428.823/0001-93

Folha: 00004

End.: Rua SERRA DE JAPI 142-AP, 62-TATUAPÉ - CEP: 03309-000

Emitido em: 31/12/2017

Município: SÃO PAULO UF: SP

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

Grupo: PASSIVO

Área	Tipo	Classific.	Núm. da Conta	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
97000-3			2400000000 PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
29500-0			2104000000 SUPERAVIT OU DEFÍCIT	2.789,22 C	0,00	0,00	2.789,22 C
29501-4			2406010000 SUPERAVIT ACUMULADO				
			TOTAL DA CONTA 2404000000	2.789,22 C	0,00	0,00	2.789,22 C
			TOTAL DA CONTA 2400000000	2.789,22 C	0,00	0,00	2.789,22 C
			TOTAL DO GRUPO	2.789,22 C	0,00	0,00	2.789,22 C

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CHACARA CÉSAR
FÁBIO TADEU RISOGNI - TABELIÃO
LILIAN MARLISS COELHO (INATH) THEIBA - ESCRIVÃO

S. PAULO 04 DEZ. 2018



AUTÊNTICAÇÃO: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
[Signature] com SELO DE AUTENTICIDADE



ESPAÇO EM BRANCO

t 5

4638/18
1496

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa: CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

(10635)

Página: 00005

CNPJ/CPF/CNPJ: 428.887/0001-94

End.: Rua SERRA DE JAPI 143-AP. 61-TATUAPE - CEP: 03309-000

Município: SÃO PAULO

UF: SP

Emitido em: 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISponível

CAIXA

CAIXA

1,00

1,00

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE

1,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

INOBILIZADO

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

839,12

MOVEIS E UTENSÍLIOS

1.340,10

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

818,00

2.789,22

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

2.789,22

TOTAL DO ATIVO

2.789,22

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - BERQUEIRA CESAR
FÁBIO TABEÚ BISOGNIN - TABELIÃO
LILIAN MARIEZE COELHO TRABIN DEDEU - ESPERANTE

S. PAULO 04 DEZ 2018



AUTORIZO que a cópia autêntica desta
cópia é igual ao original
e não tenho dúvida quanto ao que dou fé.
VALIDADE: 04/06/2019



ESPAÇO EM BRANCO

4638/18
1497

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa: CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

(0690)

Folha: 00006

CNPJ/CPPM9.418.862/0001-34

Rua SERRA DE JAPI 242-AP. 62-TATUAPE - CEP: 03309-800

Município: SÃO PAULO

UF: SP

Emitido em: 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

SUPERÁVIT OU DEFÍCIT

SUPERÁVIT ACUMULADO

2.789,22

1.789,21

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

1.789,21

TOTAL DO PASSIVO

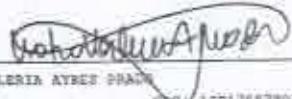
2.789,22

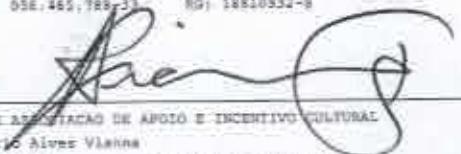
Reconhecemos e assinamos o presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 2.789,22.

1.789 MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE RÉALAS E Vinte e DOIS CENTAVOS.

Preservando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência de firma que se responsabiliza pelo seu conteúdo e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob seu total e exclusiva responsabilidade.

SÃO PAULO - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2017


MÁTIA VALÉRIA AYRES BRANCO
Contador CNPJ 18P17687803
CPF: 038.465.728-33 RG: 18810932-8


CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL
Regis Alves Viana
PRESIDENTE CPF: 304.615.118-78 RG:

16º TABELIÃO DE NOTAS
IL AUGUSTA, 16/ABR - CERQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BIGONIN - TABELIÃO
ILIAN MARQUES COELHO ZAFARIA ITÁHEA - ESCHENI



ESPAÇO EM BRANCO

4638/18
1498

POLHA:000007

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO N° 000006

O presente Livro Diário possui 000007 folhas numeradas do nº 000001 ao nº 000007 e serviu para escrituração de período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017 a Entidade:

CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

SÃO PAULO

, 31 de Dezembro de 2017

Rogerio Alves Vianna
CPF - 304.615.118-78
PRESIDENTE

KATIA VALERIA AYRES PRADO
CRC - 1SP17687903
Contador





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 611723

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/11/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCACAO - ABRASCE, CNPJ: 09.428.862/0001-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PEDIDO N°:

9115381





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCACAO - ABRASCE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.428.862/0001-94

Certidão nº: 163911718/2018

Expedição: 06/12/2018, às 12:17:59

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCACAO - ABRASCE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.428.862/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

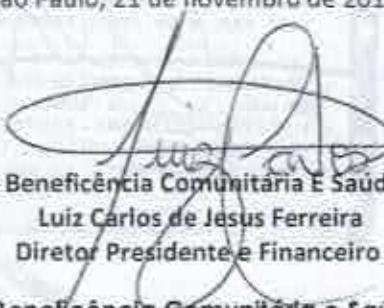
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.254.154/0001-96, com sede à Rua Francisco Quadra Castro, nº 160, sala 01, Centro, CEP. 08475-170, Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor Presidente e Financeiro, o Sr. LUIZ CARLOS DE JESUS FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.604.664-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 291.646.428-01, residente e domiciliado à Estrada Santa Mônica, nº 1.490, Bloco E, Apartamento 41, Parque Santa Rosa, CEP 08664-015, Suzano, Estado de São Paulo, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, do ramo educacional, cultural e social, inscrita no CNPJ nº 09.428.862/0001-94, sediada na Rua Serra do Japi, nº 242, Bairro Tatuapé, CEP nº 03309-070, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, presta serviços na área técnica e operacional, no âmbito da Saúde, junto ao projeto desenvolvido por essa Organização Social, no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, cujo objeto é a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo compartilhado, desde 14/08/2017, com pessoal detentor de notórios conhecimentos técnicos, de ilibada conduta e reputação, dispondo de atuação com desempenho bastante satisfatório e com reconhecida aptidão técnica na área, sendo que não é de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua conduta ou responsabilidade profissional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.


UNião Pela Beneficência Comunitária E Saúde – UNISAU
Luiz Carlos de Jesus Ferreira
Diretor Presidente e Financeiro

UNião Pela Beneficência Comunitária E Saúde – UNISAU

Rua Francisco Quadra Castro, nº 160 – Sala 01 - Centro – CEP: 08675-170 – Suzano/SP

Tel: 11 4742-4175

www.unisau.org.br

contato@unisau.org.br

4638/18
1502
J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil no Interesse Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.472.433/0001-63, sediada em São Paulo, com endereço sítio à Rua Nestor Pestana, nº 125, conjuntos 103 e 104, 10º andar, CEP nº 01.033-010, Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, o Senhor MARCO ANTÔNIO DE PAIVA AGA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.454.994 SSP/SP e CPF nº 068.662.618-48, residente e domiciliado na Alameda Ribeirão Preto, nº 515, Ap. 43, Bela Vista, São Paulo, CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que a CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, do ramo cultural e educacional, inscrita no CNPJ nº 09.428.862/0001-94, com sede na Rua Serra de Japi, nº 242, Bairro Tatuapé, CEP nº 03309-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, prestou serviços operacionais de assessoria técnica, envolvendo trabalhos desenvolvidos na área de Assistência Social, junto aos Projetos desenvolvidos por esta Entidade, e manteve relação de cooperação técnica estrita conosco, dispondo de pessoal especializado dentre os seus associados e de profissionais contratados para a realização dos trabalhos, dentre outras atividades, a prestação de consultorias, treinamentos e orientações aos nossos funcionários, entre 01.03.2012 até 30.11.2016, sempre com pessoal detentor de notórios conhecimentos técnicos sobre os assuntos envolvidos nos trabalhos desenvolvidos, de ilibada conduta e reputação, dispondo de atuação com desempenho bastante satisfatório e com reconhecida aptidão técnica na área, sendo que não é de nosso conhecimento quaisquer fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade profissional e institucional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

2º TABELIÃO
DE NOTAS

ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL

Presidente



Rua Nestor Pestana, 125 – 10º andar – conj. 103 | Consolação – São Paulo/SP | CEP 01009-000



4638/18
1503
4

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018.

Prezado Presidente da Comissão Especial de Seleção

Pelo presente instrumento fica credenciado o Senhor Carlos Henrique Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 16.423.683, CNH expedida em 03/02/2015 para representar ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.428.862/0001-94, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1407, sala 417, Consolação, CEP: 01307-003, São Paulo/SP, por seu representante legal o Senhor Wagner Stefani, portador da carteira de identidade nº 3.870.127-3/SSP-SP e do CPF nº 063.219.268-25, instituição sem fins lucrativos, no Processo Seletivo em epígrafe, a ser realizado em 13/12/2018, às 9:30 horas, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo seletivo, inclusive negociar os termos da Proposta Técnica, além de prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de Dezembro de 2018.

16º
Wagner Stefani
Wagner Stefani

Diretor Presidente



CANTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusto 1638/1642 Cep:01304-001
Fábio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
WAGNER STEFANI (580644)
São Paulo - 12 de dezembro de 2018.
EM TESTIMONIO DA VERDADE.

COD. SIS. 4950495050494936495451515053 1
VALIDO 30 DIAS CON SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 + TOTAL R\$ 6,00
Data: 12/12/2018 16:43:25



638/18

1504

A
ci

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro, para os devidos fins que ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO – ABRASCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.428.862/0001-94, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1407, sala 417, Consolação, CEP: 01307-003, São Paulo/SP, por seu representante legal o Sr. Wagner Stefani, portador da carteira de identidade nº 3.870.127-3/SSP-SP e do CPF nº 063.219.268-25, instituição sem fins lucrativos, atua exclusivamente na atividade para a qual foi criada e possui inquestionável reputação ético-profissional, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência e na legislação aplicável, o que poderá ser comprovado, caso a instituição seja detentora da melhor Proposta Técnica e Econômica do Processo Seletivo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wagner Stefani", is written over a horizontal line.

Wagner Stefani

Diretor Presidente

CNPJ: 09.428.862/0001-94

ABRASCE

Associação Brasileira de Apoio
à Saúde, à Cultura e à Educação

Rua Frei Caneca nº 1.407
Sala, 407 - Consolação
São Paulo/SP
CEP: 01.307-003

11038/18

1505
4



ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

CNPJ: 04.199.009/0001-24

EDITAL N° 03/2018 – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das Unidades), Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Pronto Atendimento Médico.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4638/2018

OBJETO: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde, direcionadas a Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das Unidades), Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Pronto Atendimento Médico, por meio de **CONTRATO DE GESTÃO** a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital, pelo período de 12 meses, nos termos da Lei Municipal Nº 4996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 e Lei Complementar 846/1998, alterada pela Lei Complementar 1243/14, por Organização Social qualificada junto ao Município de Caçapava-SP.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE 1**Índice:**

1 – Número do edital de Seleção e o objeto do mesmo	01
2 – Resultado do Chamamento Público nº 002/2018/SMS (Qualificação)	03
3 – Estatuto Social e ata de eleição diretoria vigente	04
4 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ	22
5 – Alvará de licença para estabelecimento	23
6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais	24
7 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais	25
8 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	27
9 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais	28
10 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício	29
11 – Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial	34
12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	38
13 – Comprovação de Experiência Técnica	39
14 – Anexo IV – Carta de Credenciamento	65
15 – Anexo V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação	66

4638/18
1508

Resultado do chamamento público nº 02/2018/SMS

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais no município de Caçapava faz saber que após a análise dos documentos e por atenderem os requisitos exigidos na legislação, decidiu por qualificar as Organizações Sociais:

- 1- IESP – Instituto Esperança,
- 2- ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação,
- 3- ACENI- Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu,
- 4- SBCD – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco,
- 5- Salus & Salutis – Desenvolvimento e Gestão de Serviços de Saúde,
- 6- IMP – Instituto de Medicina e Projeto,
- 7- OSCEMA – Organização Social Cellula Mater,
- 8- IGASE – Instituto de Gestão Aplicada Sanitas et Educare,
- 9- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira – S3 Estratégias e Soluções em Saúde,
- 10- IAGES- Instituto de Apoio e Gestão à Saúde

As demais Organizações Sociais foram constadas irregularidades em virtude de ausência de previsão em seus respectivos estatutos de requisitos exigidos na legislação, não sendo possível qualificá-las nos seguintes termos:

- 1- Associação da Organização Médica da Saúde Pública e Preventiva – ORMESPP
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art2º item 1 alinea c Art. 3º item I alineas a, b, c e d e item III.
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.2º alinea d Art.3º item I alíneas a,b, e c incisos II e IX.
- 2- Instituto de Gestão Administração e treinamento em Saúde – IGATS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art.3º item IV
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art.3º itens II e III
- 3- Instituto Vale Saúde - IVS
Lei Municipal 4996 de 22 de dezembro de 2010 alterada pela Lei 5535/2017 Art 2º alinea d e Art.3º alineas a,b,c,d e e.
Lei complementar 846 de 4 de junho de 1998 alterada pela LC 1.243 de 30 de maio de 2014 do Estado São Paulo Art. 2º alinea d.

4 – Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC

Apresentou relatório dos itens de conferência sem anexar o Estatuto da Entidade.

Conforme item 3.4.2.1 do edital será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos.

Caçapava, 23 de novembro de 2018.

A Comissão Especial de Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais

LUIZ GUILHERME CRISTINO PACHECO

SUELI FRIAS VALVERDE DOMINGOS

ANALUCIA STELMO DA SILVA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

CNPJ: 04.199.009/0001-24

Matrícula RCPJ: 266100

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINALIDADES

Art.1º. O IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, também designado apenas por IMP, com sede e foro à Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 1, Loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-170, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional.

§1º. O IMP é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência.

§2º. O IMP, por sua natureza jurídica, não distribui - inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente - bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.2º. O IMP poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.



1638/18
1510
L

CAPÍTULO II DA FILOSOFIA E MISSÃO

Art.3º. A filosofia do IMP está centrada na promoção da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente, do ensino da população e no desenvolvimento sustentável ambiental com responsabilidade ética.

Art. 4º. A missão do IMP é a de promover o desenvolvimento na área de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art.5º. Constituem finalidades sociais do IMP:

I - Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e a otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;

III - Promover ações e serviços de saúde mental, contempladas na Política Nacional de Saúde Mental;

IV - Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança; da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;

V - Promover outras ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, não especificadas acima, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;



1521
2

VI - Incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer, segurança, tecnologia da informação e meio ambiente;

VII - Promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:

a) Criação e/ou manutenção de estabelecimentos da pré-escola, de ensino básico, fundamental, médio, superior ou de pós-graduação e mestrado em consonância com as normas vigentes, visando o estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;

b) Realização de cursos sequenciais, da pré-escola ao mestrado, presenciais ou à distância, bem como a promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;

c) Desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

d) Estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas e privadas.

VIII - Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo às pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;

IX - Promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais; incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional.

X - Promover e incentivar o esporte através da gestão de projetos, ações, obras e programas voltados para o incentivo, a manutenção, a divulgação e a ampliação de equipamentos e atividades esportivas no âmbito regional e nacional.

XI - Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e sua legislação específica;

XII - Promover e incentivar a tecnologia da Informação (TI) através da gestão de projetos, ações e eventos voltados para o incentivo, manutenção, divulgação e ampliação da tecnologia, no desenvolvimento e comercialização de softwares ou hardwares, na montagem, aquisição ou revenda de peças e componentes, no desenvolvimento de códigos e aplicativo para os mais variados segmentos, na capacitação, suporte, treinamento e



desenvolvimento de pessoas e instituições públicas e privadas, no âmbito regional e nacional.

Art.6º. Para o alcance de suas finalidades sociais, O IMP poderá:

- I. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. Manter intercâmbio com pessoas e/ou organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV. Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos legais ou congêneres, junto a Entes de direito público e privado;
- V. Participar de certames licitatórios de qualquer modalidade;
- VI. Editar e publicar periódicos, livros e materiais audiovisuais, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII. Promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art.7º. O quadro social do IMP compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Efetivos - aqueles que ingressaram no IMP, posteriormente à sua fundação;
- II. Beneméritos - aqueles que assistiram à ata de fundação do IMP, assim como as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades do IMP, os quais poderão ou não, contribuir



1513
3

financeiramente e/ou com trabalho voluntário, incluindo aquele que venha a realizar e/ou participar de pesquisas, programas, projetos e estudos ou que venha a ministrar cursos e treinamentos, para a consecução das finalidades do IMP, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

§1º. É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados da categoria "Efetivos".

§2º. A elegibilidade para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva restringe-se aos associados "Efetivos".

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.8º. São direitos de todos os associados do IMP quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembleias Gerais do IMP;
- II. Ter acesso às informações sobre as ações e atividades desenvolvidas pelo IMP;
- III. Propor a Diretoria Executiva sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- IV. Divulgar a condição de associado do IMP;
- V. Apresentar novos associados;
- VI. Retirar-se livremente do IMP.

Art.9º. São deveres dos associados do IMP:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades do IMP;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do IMP;

Art.10. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IMP.

J. S. J. 2

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.11. São requisitos para a admissão:

- I. Preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo IMP;
- II. Análise e aprovação do cadastro pela Diretoria Executiva.

§1º. Não será admitido como associado, pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério da Diretoria Executiva, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do IMP.

§2º. A Diretoria Executiva definirá a categoria do associado a ser admitido.

§3º. Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados a Assembleia Geral, devendo ser admitidos em votação por maioria simples dos votos.

Art.12. Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I. Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II. Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar pra si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP.

Parágrafo Único. O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Art.13. Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I. O pedido formal do associado;
- II. Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IMP;
- III. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao IMP ou conflitante com os seus objetivos;



1638/8
1515
L

IV. Reincidente no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações do IMP;

V. Utilização do IMP para fins de promoção pessoal.

§1º. A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Executivo, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.14. O IMP será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do IMP, desde que não afete a outro órgão do IMP, atraindo para si competência recursal;
- II. Ratificar o Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- VI. Aprovar a programação do IMP;
- VII. Aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte.

§1º: Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



§2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art.16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.17. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente três vezes ao ano, com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, e/ou convocação em jornal ou por correio eletrônico, podendo ainda ser por carta afixada na sede do IMP.

Art.18. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência ou a qualquer tempo.

§1º. O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Art. 19. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros sendo:

55% (cinquenta e cinco), de membros eleitos dentre os membros ou associados;

35% (trinta e cinco por cento), de membros eleitos pelos demais Integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

10% (dez por cento), de membro eleito pelos empregados do IMP.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) Cônjugue, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§2º. O primeiro mandato, da metade dos membros eleitos ou indicados, na forma do disposto nos Incisos I ao IV, do presente artigo, será de 2(dois) anos, devendo a renovação das representações ser paritária e proporcional, na forma do presente Estatuto.



403818
1517
A

§ 3º. Os representantes membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I e II deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho.

§ 4º. As eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através do Edital a ser afixado 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 5º. O Diretor Executivo do IMP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 7º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

Art.20. Compete ao Conselho de Administração:

I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IMP, para a consecução de seu objeto;

II. Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão do IMP para fins de celebração de contrato de gestão;

III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IMP;

IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

V. Propor a destituição dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral do IMP;

VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII. Aprovar o Regimento Interno do IMP, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos, e respectivas competências, ad referendum da Assembleia Geral.

VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do IMP, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral.

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e às contas anuais do IMP, com auxílio de auditoria externa;

X. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do IMP, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI. Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços,



4638/18
1518
A

compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IMP;

XII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

XIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do IMP;

XIV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IMP, adotando as providências cabíveis;

§1º. O IMP somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua Inexequibilidade, ad referendum da Assembleia Geral.

§2º. As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

§3º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§4º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros dois membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente.

§5º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e as extraordinárias com 01 (um) dia útil.

§6º. As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de 06 (seis) conselheiros.

Art.21. O IMP não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, cuja atuação será inteiramente gratuita.

§1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços, que nesta condição, prestarem ao IMP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nas situações definidas no regimento interno.

§2º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMP deverão renunciar ao assumirem as funções executivas ou qualquer outro cargo do IMP.

Art.22. A Diretoria Executiva é o órgão de direção do IMP e será constituído, por Presidente e Diretor Financeiro, assumindo um mandato de 04 (quatro) anos, e serão designados pelo Conselho de Administração, por maioria simples da totalidade dos Conselheiros, podendo ser reeleitos.



1638/18
1519
2

§1º. Os Diretores, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do IMP, somente poderá receber remuneração por uma delas.

§2º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§3º. Os diretores poderão ser dispensados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

Art.23. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, nesta sem direito a voto, na forma deste Estatuto;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Promover a gestão administrativa dos interesses do IMP, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto do IMP, outorgar poderes "ad judicia et extra" para representação e assistência na Justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pelo IMP face a órgãos públicos e privados;
- V. Celebrar contratos, convênios, acordos e termos de parcerias com instituições nacionais e internacionais visando à consecução dos objetivos do IMP;
- VI. Examinar e assinar com o Diretor Financeiro os balancetes mensais e balanços;
- VII. Assinar as atas das reuniões, balanços financeiros e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria, tesouraria e outros;
- VIII. Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório de atividades anual do IMP para apreciação e votação;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Outorgar poderes, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar o IMP;
- XII. Aplicar as penalidades de sua alçada prevista neste Estatuto;
- XIII. Delegar atribuições aos demais diretores;
- XIV. Responder em nome do IMP ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

1638/18
1520
1



XV. Nomear os coordenadores de programas;

XVI. Demais atribuições.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IMP, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura, em separado do Presidente, ou conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro para esse fim, por instrumento público de procuração.

Parágrafo Segundo: Compete ao presidente representar o IMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art.24. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria;
- III. Auxiliar na captação e alocação de recursos;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.25. O exercício social e fiscal do IMP é anual, coincidindo com o ano civil.

Art.26. Ao final do exercício social e fiscal o IMP promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IMP, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



1521
J

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por este IMP, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O IMP publicará anualmente, no Diário - Oficial do(s) Ente(s) onde estiverem desenvolvendo seus projetos, os relatórios financeiros e o relatório de execução das atividades oriundas dos pactos firmados com o Poder Público.

§2º. O IMP publicará anualmente ainda, síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado ou do Município onde estiver atuando e, de forma completa, no sítio eletrônico do IMP, oriundos dos instrumentos jurídicos firmados com o Estado ou Município onde estiver atuando.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.27. O patrimônio do IMP será constituído:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II. Bens doados por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de corporação ao patrimônio ou adquiridos;

III. Quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam transferidos e aceitos.

Parágrafo Único. O IMP aplicará, integralmente, suas rendas, recursos ou eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Institucionais.

Art.28. Constituem receitas ordinárias do IMP:

I. As subvenções, doações, legados. Auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II. As receitas operacionais próprias, provenientes de serviços prestados;

III. As dotações orçamentárias conveniadas;

IV. A renda de fins patrimoniais, aplicações financeiras às de suas disponibilidades;

H
Luy
T
S
J

V. A captação própria junto a fundos públicos e/ou privados;

VI. Qualquer valores de entidades de outras fontes;

VII. Os direitos sobre marcas e patentes, alienações de tecnologia, licenciamento de produtos, de trabalhos conjuntos em parcerias ou cooperação técnicas cumpridas as formalidades legais; recursos financeiros provenientes a venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pelo IMP.

Art.29. Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do IMP poderão também ser aplicados da seguinte forma:

I. Na aquisição de bens móveis e imóveis;

II. Em outras operações efetuadas com Instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do IMP.

Art.30. A gestão dos respectivos bens e recursos é de privativa competência do IMP observado o disposto neste Estatuto.

Art.31. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta do IMP em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32. O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Art.33. O orçamento do IMP será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

Art.34. Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

Art.35. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do IMP, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público na



H638/18
1523
A

mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público.

Parágrafo Único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do IMP.

Art.36. Os empregados contratados pelo IMP terão seus contratos de trabalhos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

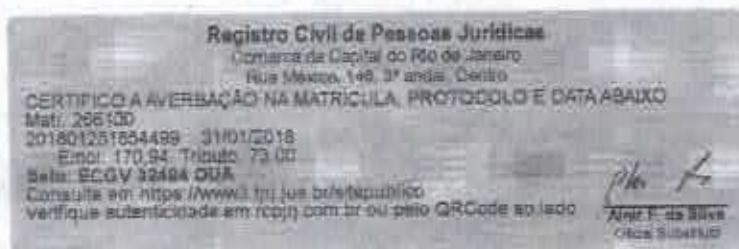
Art.37. Os associados admitidos nas categorias fundadores, contribuintes, institucional, honorários, professor e estudante passarão a compor a categoria de associados beneméritos.

Art.38. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Art.39. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia, datada de 14 de Janeiro de 2018 e entrando em vigor logo após sua aprovação e com seu registro nos órgãos competentes.

Rubem de Andrade
Presidente

Luiz Carlos de Souza
Diretor Financeiro





4638/18
1504
A

IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 04.199.009/0001-24

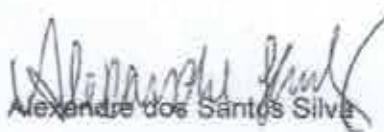
Matricula RCPJ: 266100

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (14/01/2018), reuniram-se em sua sede à Rua José de Figueiredo, nº 320, Bloco 1, loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-170, às 10hs, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cumprindo o Edital de Convocação, fixado no quadro de aviso, na sede do Instituto, em segunda e última convocação. Foi aberta a AGE do IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, com as seguintes ordens do dia: 1º - Admissão e Exclusão de Associados; 2º - Alteração Estatutária; 3º - Renúncia e eleição dos membros da Diretoria e 4º - Assuntos Gerais. Estavam presentes na reunião os associados: Sabrina do Nascimento Lourenço, Jane Luiza de Mattos Cruz, Ronaldo Jose dos Passos, Arnaldo da Costa Lima Filho, Ticiane Cristina Torres, Helton Joaquim dos Santos, Jessica da Rocha Silva, Manuella de Oliveira Carias, Navilio Adriano, Rogerio da Rocha Pereira, Gustavo Goncalves Daflon Gomes, Fernanda Padilha Cox, Larissa Alves Magalhaes, Alberto Daflon Gomes Filho, Alexandre dos Santos Silva e Rafael Ferreira da Silva. Foi instalada a sessão pelo Presidente, Alexandre dos Santos Silva, que convidou a mim, Rafael Ferreira da Silva, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que foi de pronto aceito. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a recontagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando inicio aos trabalhos, leu o primeiro item do dia - Admissão e exclusão de Associados. Foram apresentados os pretendentes a associar-se: Jose Antonio Gomes Mesquita, português, casado em regime parcial de bens, empresário, portador do RNE n. V416051-4, CPF 014.824.314-24, residente e domiciliado à Av. Beira Mar Norte, Lote 06 – Quadra 09, município de Ceará-Mirim/RN; Severino José Dantas, brasileiro, casado em regime parcial de bens, economista, portador de Identidade n. 69.170/SSP-RN e CPF 003.313.414-68, residente e domiciliado à Rua Felipe Cortez, n. 1840 – bairro Lagoa Nova – Natal/RN; Telma Maria Dantas, brasileira, casada, do lar, portadora de Identidade n. 107.641/SSP-RN e CPF 008.232.274-05, residente e domiciliada à Rua Felipe Cortez, n. 1840 – bairro Lagoa Nova – Natal/RN; Gilson Gibara, brasileiro, casado em regime parcial de bens, administrador de empresas, portador de Identidade n. 03.532.235-3/IFP-RJ e CPF 337.252.177-34, residente e domiciliado à Rua Clovis Salgado, n. 550, apto 404, bairro Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ; Rubem de Andrade, brasileiro, casado em regime parcial de bens, administrador, portador da identidade n. 2421903/IFP/RJ e CPF 129.067.787-53, residente e domiciliado à Rua Marques de Valença, n. 25 apto 101 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-903; Luiz Carlos de Souza, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, Identidade 05258640-1/IFP-RJ e CPF 794.226.087-91, residente e domiciliado à Rua Marelha, n. 118, bairro Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21870-070. Todos sendo aceitos no quadro de associados. Os associados Rogerio da Rocha Pereira, Rafael Ferreira da Silva, Alexandre dos Santos Silva e Gustavo Goncalves Daflon Gomes, todos da Diretoria, pediram renúncia dos cargos que ocupam, assim como a exclusão do quadro de associado, alegando motivos pessoais, também pediram desligamento do IMP os associados Renata Alessandra

1638/18
1526
A

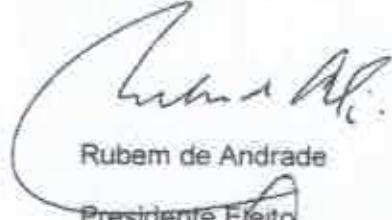


Moreira de Assis, Alberto Daflon Gomes Filho, Fernanda Padilha Cox e Raphael da Costa Menezes, motivados por problemas pessoais. Os pedidos foram de pronto aceitos. Dando continuidade aos trabalhos, passamos ao **segundo item do dia – Alteração Estatutária** – Tendo em vista a melhor tomada de decisão, foi proposto alterar o estatuto, referente a composição da Diretoria, onde passaríamos a ter, apenas, dois diretores; Presidente e Diretor Financeiro. O Conselho de Administração, aprovou as alterações, em reunião própria, sendo agora ratificada pela AGE. Posto em votação, foi aprovado as alterações, bem como a consolidação do Estatuto, por unanimidade. **Terceiro item do dia – Renuncia e eleição dos membros da Diretoria** – Com a renúncia dos diretores: Alexandre dos Santos Silva, Rogério da Rocha Pereira, Rafael Ferreira da Silva e Gustavo Gonçalves Daflon Gomes e com a aprovação da alteração do estatuto, foi apresentada uma chapa para presidir o IMP, composta com os seguintes associados: Presidente – Rubem de Andrade e Diretor Financeiro - Luiz Carlos de Souza, todos já qualificados anteriormente. Após análise e comentários, foi posta em votação, sendo aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros e ratificados, por unanimidade, por todos os presentes na AGE, para o mandato tampão até 20 de agosto de 2019. Os eleitos declararam que não há impedimento legal para exercerem a administração. Dando continuidade à Assembleia, passou ao **Quarto Item do dia –Assuntos Gerais**. Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Eu, Rafael Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, conjuntamente com o Presidente da assembleia, Alexandre dos Santos Silva e o novo presidente, Rubem de Andrade. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2018.



Alexandre dos Santos Silva

Presidente da Assembleia



Rubem de Andrade

Presidente Eleito



Rafael Ferreira da Silva

Secretário da Assembleia



Luiz Carlos de Souza

Diretor Financeiro





RCPJ-IMP
ECGV32400000

163818
1526
A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 04.199.009/0001-24

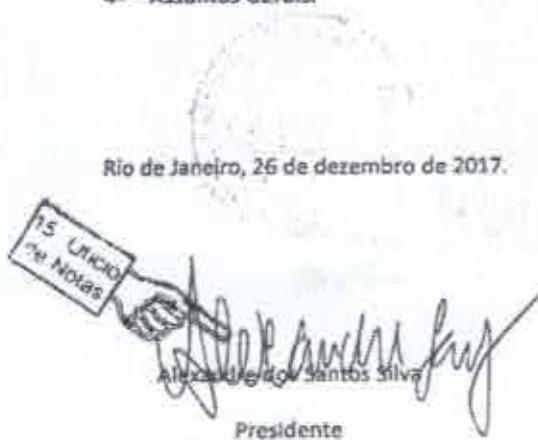
Matrícula RCPJ: 266100

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca todos os associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, no dia 14 de janeiro de 2018, na sede do IMP – Instituto de Medicina e Projeto, inscrito no CNPJ sob nº 04.199.009/0001-24, estabelecida à Rua Jose de Figueiredo, nº 20, Loja 103, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-170, conforme aviso afixado na sede, às 09:30 em primeira convocação, com metade mais um dos associados e às 10:00hs, em segunda e última convocação, com qualquer numero de associado, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- 1º – Admissão e Exclusão de Associados;
- 2º – Alteração Estatutária;
- 3º – Renuncia e Eleição dos membros da Diretoria;
- 4º – Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017.

Alexandre dos Santos Silva

Presidente


Rafael Ferreira da Silva
Secretário

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Piso 106 (21) 3154-7161 RJ 26012018
RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA ENTRE OS
ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Em testemunho:
NºLSA-4706-AROLDO DA SILVA RODRIGUES - ESCRIVÃO
Endereçamento: S.41 T. Fundo: 3.22 Total: 7.63
ECK004078-RPF
Consulta em <http://www.tj.rj.jus.br/epublico>

15. OFÍCIO DE NOTAS - BARBRA DA TIJUCA
da verdadeiramente
FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Escrivão: N.º 44-4706
Data: 26/12/2017

463818
1527
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.199.009/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2000
NOME EMPRESARIAL IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.C.T.S		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE DE FIGUEIREDO	NUMERO 00320	COMPLEMENTO LOJ 103 BLC 1	
CEP 22.793-170	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LCARLOSDP10@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9712-6060		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 07:39:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



4638/18
1528
A

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0850324-1	04.199.009/0001-24	04/676.318/2015	04/902.019/2017	GRLF5 - Recbto

CONCEDIDO A

IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
CCTS

PARA SE ESTABELECER NO

RUA JOSE DE FIGUEIREDO, 320, LOJ 103 BLC 1, BARRA DA TIJUCA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.27.15.3 - ASSESSORIA TÉCNICA

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO
VEDADOS INCONMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão da este Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018

2º Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios

23
L
J



Receita Federal
PGFN

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
CNPJ: 04.199.009/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:09 do dia 18/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2019.

Código de controle da certidão: **40ED.EF7B.8A4C.F528**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



H638/18
1530
A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 78087/2018, que no período de 1977 até 20/08/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

CNPJ: 04.199.009/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: QG7D.5210.9181.I601

Esta certidão tem validade até 17/02/2019, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 21/08/2018 às 07:53:47.3, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procuradoria da Dívida Ativa:

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 15/10/2018 às 15:34:55.8

4638/18
1532
✓

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2018.1.0967616-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 04.199.009/0001-24	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 13/11/2018 10:58	
VÁLIDA ATÉ: 13/12/2018	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre Transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

463818

1532

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04199009/0001-24

Razão Social: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

Endereço: R JOSE DE FIGUEIREDO 320 LOJ 103 BL 1 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111903182313849761

Informação obtida em 03/12/2018, às 10:29:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 6846200312
Órgão: F/SUBTF/CIS-3
Controle: 57092/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO

RUA JOSE DE FIGUEIREDO 320
LOJ 103 BLC 1
BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22793-170 RJ

CNPJ/CPF

04.199.009/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.650.324-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 12 de DEZEMBRO de 2018.



HORA: 12:20

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

4638/18

1534
→

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	04.199.009/0001-24
NOME EMPRESARIAL	
IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/05/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURAÇÃO CONTABIL	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
A6.EB.65.98.65.2F.76.4A.AE.92.6D.83.52.25.9E.AA.67.2A.E6.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	99177226704	ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA:99177226704	262411384084602318 3	25/10/2018 a 25/10/2019	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	07510449707	ALESSANDRA VALÉRIA RODRIGUES:07510449707	275291274470889473 823670890359921857 1	30/07/2018 a 29/07/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04199009000124	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO:04199009000	470627958644538824 9	19/02/2018 a 19/02/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A6.EB.65.98.65.2F.76.4A.AE.92.6D.83.
52.25.9E.AA.67.2A.E6.66-5Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/10/2018 às 16:28:04

D4.B2.58.0D.B9.B2.22.71
D5.B0.F5.84.D7.22.29.54

Fica dispensado de autenticação o livro da escrituração contábil de pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do § 4º de art. 1º da IN-RFB nº 1420/2013 incluído pela IN-RFB nº 1660/2016.



Alexandre Gonçalves
CRC 0734290-1
CPF 991.774.267-04

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS
 Período da Escrituração: 01/05/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 04.199.009/0001-24
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS

NIRE:

CNPJ 04.199.009/0001-24

Número de Ordem 1

Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL

Município Rio de Janeiro

Data do arquivamento dos atos constitutivos 19/12/2000

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2126

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS

Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2126

Data de inicio 01/05/2017

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta), cuja apresentação se comprova pelo recibo de número A6.EB.65.98.65.2F.76.4A.AE.92.6D.83.52.25.9E.AA.67.2A.E6.66-5.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

163818

1536
31

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS

Período da Escrituração: 01/05/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 04.199.009/0001-24

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

	Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 878.546,96
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 451.694,78
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 0,00	R\$ 139.319,04
Depósitos Bancários à Vista		R\$ 0,00	R\$ 1,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 0,00	R\$ 139.318,04
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 312.375,74
Estoque para Uso e Consumo		R\$ 0,00	R\$ 312.375,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 226.654,18
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 235.008,70
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 235.008,70
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ 0,00	R\$ (8.154,52)
(-) (-) Depreciação Acumulada		R\$ 0,00	R\$ (8.154,52)
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 878.546,96
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 323.897,27
Contas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 323.897,27
IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 58.027,98
Obrigações Tributárias Próprias		R\$ 0,00	R\$ 2.910,00
Obrigações com Empregados		R\$ 0,00	R\$ 262.959,29
Patrimônio Líquido		R\$ 0,00	R\$ 354.551,59
Patrimônio Social		R\$ 0,00	R\$ 88.647,73
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 88.647,73
Superávit ou Déficit		R\$ 0,00	R\$ 288.003,96
Superávit ou Déficit		R\$ 0,00	R\$ 288.003,96

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta).

cuja apresentação se comprova pelo recibo de número A6.EB.65.98.65.2F.76.4A.AE.92.6D.83.52.25.9E.AA.67.2A.E6.66-5.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1



Alexandre Gonçalves
CRC 0734290-1
CPF 991.774.267-04

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Entidade:	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS	
Período da Escrituração:	01/05/2017 a 31/12/2017	CNPJ: 04.199.009/0001-24
Número de Ordem do Livro:	1	
Período Selecionado:	01 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017	

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Custeio	R\$ 0,00	R\$ 6.128.496,09
Custeio	R\$ 0,00	R\$ 6.128.496,09
(-) DESPESAS E CUSTOS		
(-) Remuneração de Pessoal com Vínculo Empregatício	R\$ 0,00	R\$ (5.842.494,13)
(-) Benefícios a Pessoal com Vínculo Empregatício	R\$ 0,00	R\$ (1.402.288,94)
(-) Encargos Sociais	R\$ 0,00	R\$ (162.906,59)
(-) Remuneração de Pessoal sem Vínculo Empregatício	R\$ 0,00	R\$ (124.030,97)
(-) Manutenção de Infraestrutura	R\$ 0,00	R\$ (60.373,25)
(-) Serviços de Comunicação	R\$ 0,00	R\$ (191.879,09)
(-) Apoio Administrativo	R\$ 0,00	R\$ (696,70)
(-) Despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ (46.281,62)
(-) Depreciação e Amortização	R\$ 0,00	R\$ (2.201,57)
(-) Atividade de Assistência de Saúde	R\$ 0,00	R\$ (8.154,52)
	R\$ 0,00	R\$ (3.843.680,88)

Este documento é parte integrante de escrituração não sujeita à autenticação instituída pelo Decreto nº 8.683/2016 (empresa sem registro em junta), cuja apresentação se comprova pelo recibo de número A6.EB.65.98.65.2F.76.4A.AE.92.6D.83.52.25.9E.AA.67.2A.E6.66-5.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade:	IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETOS	CNP	04.199.009/0001-24	Número de Ordem do Livro:	1
Período da Escrituração:	01/05/2017 a 31/12/2017				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017				
Motivo:					
Saldo Inicial em 01/01/2017					
Saldo Final em 31/12/2017					

Código de Aglomerado das Contas de Patrimônio Líquido

Capital Social (R\$)	Superávit (R\$)	Total (R\$)
0,00	0,00	0,00
68.647,73	281.003,95	354.651,68

4638118
1538



FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

00-155554-L-001/001

LICITACAO.

18001555540004
RECEBIDO: 860857
SELO: ECTZ01077PHG
Modelo: ESPECIAL

10

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélio Gabriel Heliódoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder o Serviço os livros e / ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE QUINZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (15/10/1998 ATÉ 15/10/2018), dele (s) *****

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO - CNPJ: 04.199.009/0001-24*****

Rio de Janeiro, Capital em 19/10/2018. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 38,70, Tab.04-Ato 08: R\$ 39,70, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,79, FETJ: R\$ 15,68, FUNDPERJ: R\$ 3,92, FUNPERJ: R\$ 3,92, FUNARPEN: R\$ 3,13, ISS: R\$ 4,17. TOTAL: R\$ 110,01. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTZ 01077 PHG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 19/10/2018 por:
BIANCA LOPEZ DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

Certidão em nome de IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO - CNPJ: 04.199.009/0001-24, conforme o requerido.

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.
CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL, DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUASIQUEMERAQDA RAZÃO SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU ALTERAÇÕES

AAA 10351564

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 18/10/2018

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

155554

06/68 Pag: 0001
R:1811619

PARA FINS DE LICITAÇÃO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concorrência distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZESSEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (16/10/1998 a 16/10/2018) dele(s) .-

----- NADA CONSTA -----

Relativamente ao Nome de IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO Qualificação: 04199009000124 (conforme requerido) -----

EMITIDA EM: 19/10/2018, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 110.01

EMOL R\$: 78.40 - PMCMV(2%)R\$: 0.79 - FETJ(20%)R\$: 15.88 - FUNDEFERJ(5%)R\$: 3.83 - FUNPER(5%)R\$: 3.82 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.15 - ISS(5%)R\$: 4.17

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 ECTK07470-BNJ
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Luis Augusto da
Silva do Carmo
ESCREVENTE
Matr. 94/3730

CORRIO DE S. J. RIO DE JANEIRO

Requerida em 18/10/2018

155554/2018-1-00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

Modelo ESTÉGIAL - VERSÃO 01

09027400333

1591



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

3

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ:

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZESSEIS DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ate DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (16/10/1998 ate 16/10/2018) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO**, qualificação: CNPJ 04.199.009/0001-24 (conforme requerido)

Emitida em: 18/10/2018 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM,

EMOLUMENTOS R\$ 78,40 [Tab 1, Ato 1(R\$ 78,31), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,79), L.6370/2º (R\$ 0,09)], FETJ(R\$ 15,68), FUNPERJ(R\$ 3,92), FUNPERJ(R\$ 3,92), FUNARPEN(R\$ 3,13), totalizando R\$ 105,84

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTC55951 WYA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ HELENA/HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat.: 9410281

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
LICITACAO



18001555540001

155554

403818
1542

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$38,70 Tab 19 Item 08
R\$39,70 (FETJ) R\$15,68 (FUNPERJ) R\$3,42
(FUNDPERJ) R\$3,92 (FUNARPEN) R\$3,13 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,79 (I.S.S.Q.N.) R\$4,17 =
Total R\$110,01

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL

(0)
18/10/2018

C E R T I F I C A

Folha: 1
12:29:18
CTY60928

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido; no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas às varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela Lei nº 5024 de 13/03/1974, que trata da Intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetas a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO XXXXXXXXXXXX ate
DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 04.199.009/0001-24
REQUERIDA E EMITIDA EM 18/10/2018, RIO DE JANEIRO.
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedor Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECTY60028 QWH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.gov.br/seloelectronico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

4º Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital



Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Oficial Substituto - Mat.94/2965-CGJ





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.199.009/0001-24

Certidão nº: 163582865/2018

Expedição: 03/12/2018, às 10:55:40

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



4638/18
1544
4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o IMP - Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, executa Ações de Gerenciamento, Operacionalização e Execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 hrs – Bom Pastor, Central de Ambulância e Serviço de Atendimento Domiciliar em Saúde no âmbito do Município de Belford Roxo/RJ, pelo período de 02/08/2017 até a presente data.

Todas as atividades executadas da área de saúde foram realizadas em condições plenamente satisfatórias, não havendo em nossos registros que desabonem sua conduta e responsabilidades com as metas e obrigações assumidas.

Belford Roxo, 23/08/2018.

Vander Louzada de Araújo
Secretário de Saúde
Matr. 0401443

Secretário Municipal de Saúde

Município de Belford Roxo

13º Ofício de Notas
Luis Fernando Carvalho de Faria - Fabeliao - Negócio Setorizado
Av. Rio Branco 139 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-0421

Certifico que a presente é cópia fidedigna do original que foi expedido.
Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2018
Setor de Tesouro Contábil

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracaca> para autenticidade.
Valido somente com selo eletrônico.
ECSH44473 QDM Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/site0001>

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Estagiário
Matr. 94/4922

39



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/CHM-FMSBR/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUSS/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR INTERMÉDIO DE SEU EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E O IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PASTOR, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/0000299/2017;

O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, cuja sede situa-se na Avenida Floripes da Rocha, nº 378, Centro, Belford Roxo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, NESTE ATO REPRESENTADO, PELO EXMO. SR. PREFEITO WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, brasileiro, casado, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 8.629.943-5, INSCRITO NO CPF SOB Nº. 019.330.697-24, e o IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, doravante denominado como **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito sob o CPF nº 100.850.237-53, RG nº 128133400 DETRAN/RJ, residente a Rua José Lutz Ferraz, nº 200, aptº 217, Bairro Recreio dos Bandeirantes/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PASTOR SAÚDE**, conforme processo administrativo nº 08/000299/2017, e Edital de Chamamento Público nº 001/SEMUSS/2017, aplicando-se a este contrato as normas contidas da Lei Complementar Municipal nº 162/2014, regulamentada pelo Decreto 4.262/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93, normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12º	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15º	DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16º	DA RESCISÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19º	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS – PORTE III**, localizada no Bairro Bom Pastor, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/0000299/2017.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação obedece aos parâmetros exigidos na Lei Complementar Municipal nº 167/2014, regulamentada pelo Decreto 4.262/2017, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 08/299/2017 e de acordo com o Chamamento Público nº 001/SEMUS/2017, obrigando a **CONTRATADO** à prestação dos serviços nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os serviços contratados serão executados diretamente sob o regime de melhor técnica e menor preço global, nos termos do art. 6º, VIII, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a Proposta de Trabalho do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo para o inicio de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. autorizar, após avaliação do CONTRATADO, o inicio das atividades;
- II. atuar conjuntamente ao CONTRATADO, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada e eficiente;
- III. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. fornecer ao CONTRATADO, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- V. exercer o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, notificando ao CONTRATADO, formal e tempestivamente, diante de todas as irregularidades observadas;
- VI. receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do CONTRATO, nas formas estabelecidas pelo art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- II. executar o objeto deste CONTRATO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
- III. atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- V. esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes, salvo quanto à solicitação do MUNICÍPIO;

VII. efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a elas imputáveis;

VIII. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO, obrigarão ao CONTRATADO, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

IX. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste CONTRATO, NO PLANO DE TRABALHO e no EDITAL, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a indenização;

X. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;

XI. manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;

XII. requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

XIII. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;

XIV. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

XV. permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, standendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

XVI. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

XVII. substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentar comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

XVIII. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

XIX. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as

despesas decorrentes de eventual condenação;

XX. arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

XXI. arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

XXII. a empresa que vier a ser CONTRATADO para executar o objeto deste CONTRATO será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dados e arquivos físicos e eletrônicos e, ainda, pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

XXIII. confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

XXIV. empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

XXV. reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligéncia, imperícia, imprudéncia, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

XXVI. realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;

XXVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XXVIII. quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse CONTRATO;

XXIX. comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado;

XXX. submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

XXXI. comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde;

XXXII. comunicar ao Fundo Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;

XXXIII. realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pela coleta e destinação dos mesmos;



XXXIV. utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXV. autorizar que o Fundo Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado;

XXXVI. confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa CONTRATADO, com "layout contemplando as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII. fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo.

XXXVIII. confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;

XXXIX. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XL. responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

XLI. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XLII. manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

XLIII. apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

XLIV. apresentar ao MUNICÍPIO, ainda a prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao CONTRATO.

XLV. apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária, com o FGTS e Trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Primeiro - correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADO os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- a) Má qualidade dos serviços prestados;
- b) Violão do direito de propriedade industrial;
- c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ 17.958.359,17 (Dezessete Milhões e Novecentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e dezessete Centavos), passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício financeiro de 2017 correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

VALOR: R\$ R\$ 350.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.01.10.302.028.2.010.000

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 016 – RECURSOS DO FNS/FMSBR.

VALOR: R\$ R\$ 7.129.649,65 (Sete Milhões e Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

NOTA DE EMPENHO: Nº 164/2017 e 165/2017

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o Inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO iniciará a execução contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de Assinatura do Presente Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Chamamento Público, o qual poderá ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final da execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fundo Municipal de Saúde e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar ao CONTRATADO acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) solicitar ao Fundo Municipal de Saúde para sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, II, da Lei nº 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a Iles fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado ao CONTRATADO, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não-excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante 12 (doze) repasses financeiros mensais e consecutivos e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. A realização do 1º (primeiro) repasse financeiro dar-se-á imediatamente após a assinatura deste presente Contrato, devendo os seguintes repasses mensais serem realizados até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, possuindo sempre a natureza antecipatória.

Parágrafo Segundo. Os repasses mensais deverão sempre ser precedidos de requerimento efetuado pelo CONTRATADO e endereçado à Presidência do Fundo Municipal de Saúde de Belford Roxo.

Parágrafo Terceiro. Por ocasião da entrega dos requerimentos mensais dos repasses financeiros, será necessária a comprovação da validade das certidões listadas nos itens 7.4.2.5 – 7.4.2.6 – 7.4.2.7 e 7.4.2.8 do Edital do Chamamento Público nº 01/SEMUS/2017.

Parágrafo Sexto. O pagamento será procedido segundo as normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do total da etapa em atraso injustificado;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, segundo as normas municipais.



Parágrafo Quinto. O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação no Chamamento Público, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial e ao Ministério Público, para abertura dos procedimentos apuratórios de suas ações institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que o CONTRATADO tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer ou comparecer a juiz para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de anuência do MUNICÍPIO, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Qualquer pessoa jurídica a ser subCONTRATADO para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subCONTRATADO.

Parágrafo Quarto. A subCONTRATADO deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.

Parágrafo Quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADO permanecerá integralmente responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subCONTRATADO, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionados.

constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Belford Roxo, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidente, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Belford Roxo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal de Saúde, em estrita articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exequida em processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADO, será providenciada a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADO não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Secretaria de
COMPRAS E SUPRIMENTOS

1638/18
1557

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo-RJ, 02 de agosto de 2017.

Pela
CONTRATANTE

Município de Belford Roxo
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
- WAGUINHO -

Pela
CONTRATADA

REPRESENTANTE DO INSTITUTO
ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Testemunhas:

1.

CPF: 02198506788

2.

CPF: 00000000000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

4638/18

1558

J

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANRRA - RJ - E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE BARRA MANSA/
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- RJ, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, representado pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade,doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO** no Município de Barra Mansa - RJ, nos autos do **processo administrativo nº 08192/2018**, com CNPJ/MF nº. 04.199.009/0001-24, com endereço à Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 01, loja 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, e com a alteração e consolidação do estatuto social arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da capital do Rio de Janeiro, sob nº. 201801251654499, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **José Rômulo Oliveira Alves**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 131.285 OAB/RJ e inscrito no CPF nº 071.983.047-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 4.056 de 17 de março de 2013 e Lei 4.661 de 23 de agosto de 2017, regulamentadas pelos Decretos nº 7.292/2013 e nº 9.110/2018, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto o **gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA - unidade de pronto atendimento centro - porte III, SAD- serviço de atenção domiciliar e central de ambulâncias**, pela contratada, em conformidade com edital de chamamento público 005/2018 e seus anexos, bem como o disposto no processo administrativo 08192/2018, que são parte integrante e indissociáveis do instrumento de convocação pública para seleção de organizações sociais.



4638/18

1559
X

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

- Parágrafo Único

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do edital e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. - Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- II. - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- III. - Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- IV. - Garantir a humanização da assistência;
- V. - Observar os seguintes Requisitos Básicos;
- VI. - Manter uma estrutura física e administrativa no município, atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos do SMS, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- VII. - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- VIII. - Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa - RJ, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
- IX. - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos

2



454
2
Z J



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

1638/18

1560
A

serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

- X. - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- XI. - Utilizar o sistema fornecido pela SMS com objetivo de manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- XII. - Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo DMS, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XIII. - Apresentar ao CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Relatório Mensal de Prestação de Contas acompanhado de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, sob pena de retenção dos repasses, ficando a contratante autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.
- XIV. - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de BARRA MANSA - RJ;
- XV. - Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;
- XVI. - Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folha) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- XVII. - Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pelo SMS, emitindo os respectivos relatórios mensais;
- XVIII. - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao SMS e aprovação expressa pelo mesmo;
- XIX. - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS do Contrato de Gestão;
- XX. - Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e continua dentro das metas pactuadas;
- XXI. - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e

3

ss



1638/18
1561
L

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

- sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- XXII.** - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- XXIII.** - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementariedade aos atuais;
- XXIV.** - Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o SMS, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XXV.** - Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- XXVI.** - Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário e autorizado pelo SMS, por médico e/ou enfermagem;
- XXVII.** - Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;
- XXVIII.** - A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com o REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
- XXIX.** - Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- XXX.** - Prestar esclarecimentos a SMS, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XXXI.** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXXII.** - Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXXIII.** - Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- XXXIV.** - Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.
- XXXV.** - A atuação da CONTRATADA será constantemente acompanhada pela SMS, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Secretário Municipal de Saúde, através de instrumento próprio;
- XXXVI.** - O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- XXXVII.** - Comprovar perante a contratante, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
- XXXVIII.** - Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da Contratada.
- XXXIX.** - Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da

4638/18

1562



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

assinatura do presente termo, a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2 Utilizar, para a contratação de pessoal, mediante realização de processo seletivo com critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da SMS, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.4.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa - RJ, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

5



A638/18
1563

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos deste Edital de Chamamento Público;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;

3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;

3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da SMS, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.

3.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Secretário Municipal de Saúde, deverá obrigatoriamente ser composta por membros técnicos e também por membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde. A comissão procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde.

4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de





4638/18
1564
2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.2 O Secretário da SMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

4.3 A avaliação das despesas será exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato juntamente com o Controle Interno da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.1 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará A CONTRATADA os valores de R\$ 22.678.421,62 (vinte dois milhões e seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), sendo que as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias códigos reduzidos nºs 566, 567 e 1184, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6.1 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados bimestralmente ao Departamento de Financeiro, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



1638/18
1565

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

6.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$ 22.678.421,62 (vinte dois milhões e seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 18 parcelas mensais, consecutivas, a serem pagas até o 10º dia útil do mês corrente, após a comprovação do cumprimento das metas no mês anterior e entrega da prestação de contas acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas já exigíveis, os quais serão previamente autorizado pela SMS.

7.1- Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas). Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Contrato para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

7.2- Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.1 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde e só poderão ser implementadas após a sua formalização.





A638/18
1566
2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

8.2 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9. Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

11.1.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;



4638/18

1567
J



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

- b) retardar a execução dos serviços descritos no presente contrato, ou retardar a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 005/18;
- c) deixar de fornecer os serviços descritos no presente contrato, ou retardar a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 005/18;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.1.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 11.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

11.2 - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

4638/18

1568

3

11.3 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.4 - Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da data da intimação.

11.6 - As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7 - Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

11.9 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avencidas.

11

63

5





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

1638/18
1569
A

12.4 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem providas aos dirigentes e empregados devem observar o Termo de Referência constante no processo 08192/2018.

12.5 Qualquer alteração no disposto no item anterior deverá ser submetida a comissão de Avaliação, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial do município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Mansa 10 de Setembro de 2018.

Jorge /)

Sérgio Gomes da Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Rômulo Oliveira Alves

José Rômulo Oliveira Alves
IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
CONTRATADA

Testemunhas:

G. P. M. /)

C.P.F. 112.416.224-64

S. M. /)

C.P.F. 469 211 477-77



4638/18
JSO
A



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

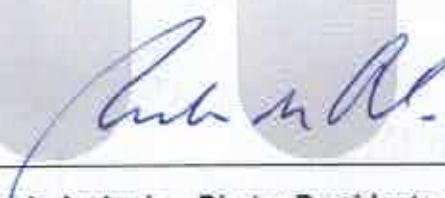
Processo: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018.

Prezado Presidente da Comissão Especial de Seleção:

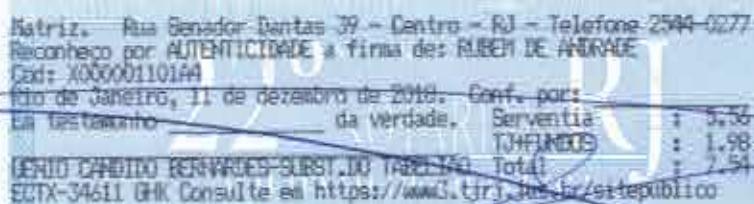
Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr José Rômulo Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº 131.285 OAB/RJ, expedida em 08/11/2016, para representar o IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24 no Processo Seletivo em epígrafe, a ser realizado em 13 de Dezembro de 2018, às 09:30 hs, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo seletivo, inclusive negociar os termos da Proposta Técnica, além de prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018.


Rubem de Andrade – Diretor Presidente

RG nº 2421903/IFP/RJ



Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1.225
CEP: 22.775-057 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



4638/18
1573
3



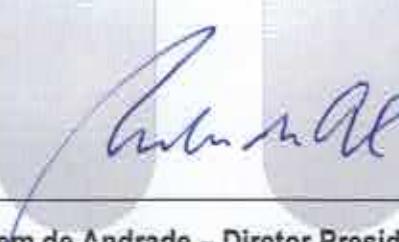
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo: CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

Declaro, para os devidos fins que o IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, atua exclusivamente na atividade para a qual foi criada e possui inquestionável reputação ético-profissional, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência e na legislação aplicável, o que poderá ser comprovado, caso a instituição seja detentora da melhor Proposta Técnica e Econômica do Processo Seletivo.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018.



Rubem de Andrade – Diretor Presidente

RG nº 2421903/IFP/RJ



Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1.225
CEP: 22.775-057 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TRABALHO
Nº 03/2018

REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE
ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL DAS UNIDADES), CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO

Às nove horas e quarenta minutos do dia treze do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na sala Vip da Prefeitura Municipal de Caçapava, nas dependências do Paço Municipal sito, na Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, realizou-se a 1ª Reunião da COMISSÃO ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO , nomeada pela Portaria nº 41/GAB/2018 de 17/07/2018. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Guilherme Cristino Pacheco e secretariados por mim: Valdiná Alves Chaves. O presidente esclarece que a reunião iniciou-se dez minutos após o previsto, em virtude de estar ocorrendo no mesmo horário e local outro certame, evitando assim, transtorno no procedimento. Havendo número legal de membros da Comissão, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo aos presentes que a finalidade da reunião era a entrega de Envelope 1- Documentação de Habilitação e Entrega de Envelope 2- Proposta Técnica e Financeira, constante na Proposta de Trabalho, Edital nº03/2018 .Tendo recebido os envelopes das empresas: - Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação – ABRASCE; Instituto de Medicina e Projeto-IMP. Os presentes representando o Conselho Municipal de Saúde – COMUS, Poder Público e Sociedade Civil, solicitaram rubricar os envelopes. O envelope - 2 da Empresa Instituto de Medicina e Projeto, encontra -se com uma pequena ruptura, sendo que a ABRASCE solicitou constar em ATA a conformidade, visto que o mesmo não prejudica a confidencialidade das informações. O Senhor Presidente solicitou que todos os membros da comissão bem como presentes, verificassem e rubricassem os Envelopes. Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes de documentação, os quais foram devidamente rubricados pela Comissão e pelos participantes. Após análise da documentação o Sr. Presidente abriu a palavra aos presentes para manifestação, registrando-se que: O Vereador Jean Carlo Oliveira Romão, perguntou referente a ausência das outras empresas, o Presidente respondeu que dez instituições foram qualificadas, porém somente duas compareceram para apresentarem os envelopes nesta data e horário. Ato contínuo, o Presidente informou que os envelopes foram entregues vistados e serão analisados pela Comissão e o resultado será publicado no dia dezessete de dezembro no site da Prefeitura Municipal de Caçapava.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE-PABX (012) 3654-6600 – FAX (012) 3653-5868
CEP 12280-050 C.N.P.J. 45.189.395/000-21

4638/18
1573



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando se manifestar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Para constar eu, Valdiná Alves Chaves lavrei a presente ata que segue devidamente assinada.

Luiz Guilherme Cristina Pacheco
Presidente

Sueli Farias Valverde Domingos
Membro

Analucia Stefino da Silva
Membro

Empresas participantes:

Empresa: Associação Brasileira de Apoio à Saúde, à Cultura e à Educação - ABRASCE
Representante: Carlos Henrique Ramos
R.G. nº 16.423.683 SSP/SP

Empresa: Instituto Medicina e Projeto - IMP
Representante: José Rômulo Oliveira Alves
R.P. nº 131.285 OAB/RJ

Secretaria de Saúde do Município de Caçapava – Katia Turbay Soares Carvalho – CPF – 856.645.172-0

Representantes do Poder Legislativo

Jean Cario de Oliveira Romão – RG – 30.786.786-9

Representantes do COMUS:

Cinira de Fátima Goulart Silva – RG 13.572.859-5

Ondina de Oliveira Camillo – RG 114.297.383-1

Rosangela Ferreira de Paula – RG 358.883.73-2

Aldeise de Lima Moura RG- 16.582-868-5

Regina Celi Silva Ventura RG- 14.197.579-9

Guilherme Efraim Silva Santos – RG- 45.843.471-1

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE-PABX (012) 3654-6600 – FAX (012) 3653-5868
CEP 12280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

4638/18
157
4

Representantes da Sociedade Civil:

Jorge Luiz Rodrigues de Araujo – RG- 02.859.76 ✓

Silvio Moraes Castilho – RG – 16.948.923-1

Gustavo Frederico dos Santos Costa – RG – 43.635.857-8

Luan Pires de Oliveira – RG – 46.397.178-X ✓

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE-PABX (012) 3654-6600 – FAX (012) 3653-5868
CEP 12280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



4638/18
1575
A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4638 /2018
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 3/2018

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 09.428.862/0001-94, estabelecida na Rua Frei Caneca, 1407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01307-003, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Wagner Stefani, portador da cédula de identidade RG n.º 3.870.127-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 063.219.268-25.

OUTORGADO: Carlos Henrique Ramos, brasileiro, casado, natural de Casa Branca - SP, educador físico e contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 16.423.683 SSP/SP, CPF nº 052.194.798-73, residente e domiciliada na Rua Luiz Gama, 633, Centro, Casa Branca - SP.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representa-la no Processo Administrativo nº 4638 /2018, especificamente no Chamamento Público nº 03/2018, do Município de Caçapava - SP, podendo para tanto efetuar visitas técnicas, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Wagner Stefani

Presidente da ABRASCE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Rua Augusta, 1636/1642 CEP: 01304-001
Fabio Teles Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(6) FIRMA(S)
WAGNER STEFANI (580664)
São Paulo, 12 de dezembro de 2018.
EM TESTE _____
DA VERDADE. _____

CD. SEC. 495049505049495495491515015 1
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,00 /% TOTAL R\$ 6,00
AUTENTICO! Alex dos Santos - Nro. 1613127



4638/18
1576
3

PROCURAÇÃO

Outorgante: Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.199.009/0001-24, sediada a Rua José de Figueiredo, nº 320, bloco 1, Loja 103, Bairro Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.793-170, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **Rubem de Andrade**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito sob o CPF nº 129.067.787-53, RG nº 2421903/IFP/RJ, residente à Rua Marquês de Valença, nº 125, aptº 101, Tijuca/Rio de Janeiro, CEP: 20.550-903

Outorgado: **José Rômulo Oliveira Alves**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF nº 071.983.047-88, registro profissional nº 131.285 OAB/RJ, com endereço profissional ao mesmo do outorgante.

Poderes: Com poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais pertinentes ao **EDITAL N.º 003/2018 – CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE TRABALHO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP.**

Prazo: Da data de assinatura do presente instrumento até a data de publicação final do resultado do **EDITAL N.º 003/2018 – CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATRAVÉS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE TRABALHO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP.**

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018.

22.º OFICIO

Rubem de Andrade – Diretor Presidente
RG nº 2421903/IFP/RJ

Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1.225
CEP: 22.775-057 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ

Identificador: 310034003300390031003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



4638/18

1578
A

	ABRASCE	IMP
Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;	X	X
Cópia da publicação nos Atos Oficiais do Município da Qualificação da Entidade como Organização Social da área de Saúde no âmbito do Município de Caçapava.	X	X
Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, e da boa situação econômico-financeira da entidade, apresentando:	X	X
Ato constitutivo, Contrato Social ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;	X	X
Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) válida;	X	X
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;	X	X
Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;	X	X
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;	X	X
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;	X	X
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou a certidão positiva com efeitos de negativa, bem como a respectiva Dívida Ativa, todas do domicílio ou sede da licitante;	X	X

Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigíveis em Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade. Esta, conforme o caso apresentará autenticado, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Ofício de Notas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador e por Dirigente, qualificados, vedados a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios;	X	X
Certidão negativa de falência e Recuperação Judicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Seleção.	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa.	X	X
Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;	X	X
Par garantir a Integralidade do documento apresentado, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome e logotipo ou logomarca da entidade.	X	X
Poderá ser apresentado para fazer prova de regularidade as certidões negativas obtidas via internet, no entanto a Comissão julgadora confirmará o seu teor na própria rede de comunicação site ou órgão emitente.	X	X
A comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto da Parceria de Gestão será feita através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos e/ou outros documentos oficiais (contratos, convênios, atos de nomeação, ato de investidura, etc.).	X	X

Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°
4638-18
FOLHA N°
1579
JY

Segue (m) juntada (s) ao presente processo, a (s) folha (s) de informações, rubricada (s) sob nº (s)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 5º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 6º volume, que iniciou-se pela folha de nº 1580, e que leva o mesmo número de Processo e as mesmas especificações, não sendo aconselhável a separação.

Em 18/12/18

Setor de Protocolo e Arquivo

JY
Jussara Cunha Gissi
Matrícula 8951